



**FACULDADE MARIA MILZA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
E MEIO AMBIENTE**

**ALINE PASSOS SANTOS**

**AVALIAÇÃO DOS CRIMES AMBIENTAIS E DAS ESTRATÉGIAS  
INTERVENTIVAS DA PROMOTORIA DE MEIO AMBIENTE DA REGIONAL  
RECÔNCAVO SUL BAIANO**

**GOVERNADOR MANGABEIRA - BAHIA  
2019**

**ALINE PASSOS SANTOS**

**AVALIAÇÃO DOS CRIMES AMBIENTAIS E DAS ESTRATÉGIAS  
INTERVENTIVAS DA PROMOTORIA DE MEIO AMBIENTE DA REGIONAL  
RECÔNCAVO SUL BAIANO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Faculdade Maria Milza, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

**Orientador:** Dr. Sérgio Roberto Lemos de Carvalho

**GOVERNADOR MANGABEIRA - BAHIA  
2019**

Ficha catalográfica elaborada pela Faculdade Maria Milza,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Bibliotecárias responsáveis pela estrutura de catalogação na publicação:  
Marise Nascimento Flores Moreira - CRB-5/1289 / Priscila dos Santos Dias - CRB-5/1824

|       |  |
|-------|--|
| S237a | Santos, Aline Passos<br>Avaliação dos crimes ambientais e das estratégias interventivas da<br>promotoria de meio ambiente da regional Recôncavo Sul Baiano / Aline Passos<br>Santos. - Governador Mangabeira - BA, 2019.<br><br>107 f.<br><br>Orientador: Sérgio Roberto Lemos de Carvalho.<br><br>Dissertação (Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio<br>Ambiente) - Faculdade Maria Milza, 2019.<br><br>1. Direito Ambiental. 2. Legislação Ambiental. 3. Crime Ambiental. I. Carvalho,<br>Sérgio Roberto Lemos de, II. Título.<br><br>CCD 344.046 |
|-------|--|

**ALINE PASSOS SANTOS**

**Avaliação dos crimes ambientais e das estratégias interventivas da Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul Baiano**

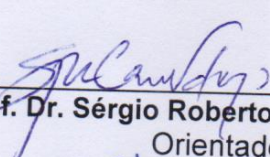
Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Faculdade Maria Milza (FAMAM), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra.

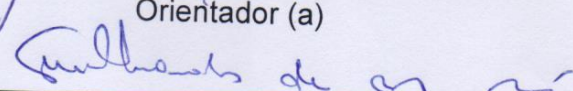
**Linhas de Pesquisa:** Políticas Públicas, Meio ambiente e Desenvolvimento.

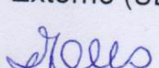
**Orientador (a):** Prof. Dr. Sérgio Roberto Lemos de Carvalho

Aprovada em: 02 / fevereiro / 2019

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Sérgio Roberto Lemos de Carvalho  
Orientador (a)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Guilhardes de Jesus Junior  
Membro Externo (UESC)

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Dr.ª Aline Fonseca Gomes  
Membro Interno (FAMAM)

**GOVERNADOR MANGABEIRA - BA  
2019**

Dedico esse trabalho à minha mãe Maria do Carmo e ao meu sobrinho Pedro, que são fonte de inspiração e de motivação em todos os momentos da minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao professor Dr. Sérgio Roberto Lemos de Carvalho, o qual possibilitaram que eu pudesse concluir mais esta etapa da minha vida, sempre atuante com profissionalismo, ética e sobretudo paciência.

Agradeço aos integrantes da Promotoria Regional de Meio Ambiente por ter permitido e facilitado a coleta dos dados, sempre com muita educação, cuidado e zelo, nas pessoas do Promotor Julimar Barreto, Glênio da Silva e Guilherme Barbosa. Agradeço também às pessoas que vão compor a banca da defesa e as contribuições que enriquecerão esta dissertação.

À todos os professores que participaram da minha formação, em especial os quais realizei disciplinas durante esses dois anos e aos demais pertencentes ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Faculdade Maria Milza- FAMAM, todos vocês contribuíram para minha formação.

Aos meus colegas mestrandos da turma 2017, foi realmente um prazer conhecê-los. Quero agradecer a minha família e amigos, principalmente ao meu noivo Richardson, pois que vocês são meu grande apoio durante esta e tantas outras etapas da minha vida.

Há muito mais a quem agradecer... A todos aqueles que, embora não tenha sido nomeados, mas que me brindaram com seus inesquecíveis apoios em diversos momentos e por suas presenças afetivas, o meu reconhecido e carinhoso muito obrigada!

***“Em todas as coisas da natureza  
existe algo de maravilhoso.”***

Aristóteles

## RESUMO

Crimes ambientais são agressões cometidas ao meio ambiente e se configuram como atos ilícitos, devendo contra estes serem aplicadas as sanções ambientais, de forma a garantir às gerações futuras o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, são necessárias estratégias compreendidas como ações implicadas na conservação e equilíbrio da biodiversidade, avaliando a eficácia dos recursos aplicados, visando ao alcance da preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a ciência do Direito tenta acompanhar a evolução social, estabelecendo limites, normas jurídicas, e buscando equilibrar a ordem social, a fim de garantir às gerações futuras um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Este estudo tem por objetivo geral avaliar as estratégias interventivas utilizadas na fiscalização e redução dos crimes ambientais da Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul baiano, obedecendo a um critério geográfico ambiental estabelecido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e enquanto objetivos específicos: elencar os crimes ambientais quanto ao(s) tipo(s) e penalidade(s) nos anos de 2016 e 2017; verificar as medidas relativas aos crimes ambientais adotadas pelo Ministério Público e classificá-las; averiguar a efetividade e eficácia das medidas adotadas pelo Ministério Públicas relativas aos Crimes Ambientais, tendo em vista o desenvolvimento de um relatório técnico científico para a sociedade. Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de pesquisa documental, descritiva e exploratória, cuja principal finalidade foi o delineamento dos registros de crimes ambientais e estratégias da Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, com o isolamento de variáveis e a utilização da técnica de aplicação de formulário. Foram analisados 374 procedimentos instaurados nos anos de 2016 e 2017, obtendo enquanto resultados na Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul maior incidência de crimes contra a fauna praticados por pessoas físicas, do gênero masculino, jovens, com ocupações que indicam baixa escolaridade. No que se refere às estratégias adotadas pela Promotoria Regional de Meio Ambiente pôde-se perceber a realização de fiscalização constante, apesar de muitas limitações existentes. Desse modo, a análise relacionada com a legislação ambiental, pode demonstrar a contemporaneidade do tema e das questões a ele relacionadas, além da tentativa de associar a ciência social à técnica jurídica, e assim, verificar a aplicabilidade e eficácia do texto normativo, de forma a contemplar questões ambientais.

**Palavras-chave:** Legislação ambiental. Direitos ambientais. Efetividade da norma.



## ABSTRACT

Environmental crimes are aggressions committed to the environment and are defined as unlawful acts, and against them environmental sanctions must be applied, in order to guarantee to future generations the ecologically balanced environment. For this, strategies understood as actions implied in the conservation and balance of biodiversity are necessary, evaluating the effectiveness of the applied resources, aiming at the reach of the preservation of the environment. In this sense, the science of law tries to follow social evolution, establishing limits, legal norms, and seeking to balance the social order, in order to guarantee to future generations an ecologically balanced environment. This study has the general objective of evaluating the intervention strategies used to supervise and reduce environmental crimes of the Recôncavo Sul Bahia Regional Environment Prosecutor, obeying a geographic environmental criterion established by the Public Ministry of the State of Bahia, and as specific objectives: listing environmental crimes for type (s) and penalty (s) in the years 2016 and 2017; verify the measures related to environmental crimes adopted by the Public Prosecutor's Office and classify them; to ascertain the effectiveness and effectiveness of the measures adopted by the Public Prosecutor's Office regarding Environmental Crimes, with a view to developing a scientific technical report for society. As for the methodological procedures, this is a descriptive and exploratory documentary research, whose main purpose was the design of environmental crime records and strategies of the Recôncavo Sul's Regional Environmental Prosecutor's Office, with the isolation of variables and the use of the application form. A total of 374 procedures were instituted in the years 2016 and 2017, obtaining, as results in the Regional Rectory of the Environment of the Southern Recôncavo, a higher incidence of crimes against the fauna practiced by individuals, of the male gender, young people, with occupations that indicate low schooling. With regard to the strategies adopted by the Regional Public Prosecutor's Office of the Environment, it was possible to perceive constant monitoring, in spite of all the existing limitations. Thus, the analysis related to environmental legislation can demonstrate the contemporaneity of the theme and related issues, as well as the attempt to associate social science with legal technique, and thus verify the applicability and effectiveness of the normative text, so to address environmental issues..

**Key-words:** Environmental legislation. Environmental rights. Effectiveness of the standard.

## LISTA DE SIGLAS

ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas  
APA – Área de preservação permanente  
ATPF- Autorização de Transporte de Produto Florestal  
CEAMA- Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo  
CEFIR- Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais  
CIGEO- Centro Integrado de Geoinformação  
CF/88 – Constituição Federal de 1988  
CFRB- Constituição da República Federativa do Brasil  
ESAJ - Sistema de Automação da Justiça  
IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
ICMBIO- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
INEMA- Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
MP – Ministério Público  
MP-BA – Ministério Público do Estado da Bahia  
NUMA- Núcleo Mata Atlântica  
PGA - Plano Geral de Atuação  
PJE – Processo Judicial Eletrônico  
PPP - Parcerias Público Privadas  
ONG – Organização não governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas  
OSCIPS - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público  
PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente  
SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos Judiciais  
TAC – Termo de Ajuste de Conduta  
UFRB- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|  |    |
|--|----|
| Figura 1: Localização da Região do Recôncavo Sul Baiano .....  | 44 |
| Figura 2: Organização das Promotorias de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado da Bahia..... | 46 |
| Figura 3: Organização da Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano.....           | 47 |
| Figura 4: Municípios que abrangem a Promotoria Regional de Meio-Ambiente .....                       | 48 |
| Figura 5: Ocorrências por ano.....   | 50 |
| Figura 6: Gênero .....   | 51 |
| Figura 7: Tipo de pessoa .....   | 52 |
| Figura 8: Estado Civil .....   | 53 |
| Figura 9: Faixa etária .....   | 54 |
| Figura 10: Ocupação.....   | 55 |
| Figura 11: Crime ambiental/Infração ambiental .....  | 57 |
| Figura 12: Registro de autuação ambiental .....  | 58 |
| Figura 13: Registro de autuação ambiental .....  | 59 |
| Figura 14: Finalidade do bem ambiental violado .....   | 60 |
| Figura 15: Registro de autuação ambiental .....  | 61 |
| Figura 16: Registro de autuação ambiental .....  | 62 |
| Figura 17: Autuação de crimes contra a fauna .....   | 63 |
| Figura 18: Motivação do Procedimento .....   | 63 |
| Figura 19: Percentual de denúncias em estudo realizado no Estado do Pará .....                       | 64 |
| Figura 20: Percentual de ocorrências em municípios .....   | 65 |
| Figura 21: procedimento adotado.....   | 66 |
| Figura 22: Valor da penalidade em moeda corrente.....  | 67 |
| Figura 23: Instituições beneficiadas .....   | 68 |

## SUMÁRIO

|          |   |            |
|----------|---|------------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>12</b>  |
| <b>2</b> | <b>CRIMES AMBIENTAIS E AS ESTRATÉGIAS INTERVENTIVAS</b> .....   | <b>16</b>  |
| 2.1      | A EVOLUÇÃO DA TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE .....  | 16         |
| 2.2      | LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (Lei 9.605/1998) E O DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.....                                     | 20         |
| 2.3      | ANÁLISE JURÍDICA DOS PRINCIPAIS CRIMES AMBIENTAIS .....   | 23         |
| 2.4      | SANÇÕES PENAIS .....  | 27         |
| 2.5      | PROCEDIMENTOS CIVIL E PENAL.....  | 28         |
| 2.6      | A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE .....  | 29         |
| 2.7      | ESTRATÉGIAS INTERVENTIVAS .....   | 34         |
| 2.8      | A Efetividade e Eficácia da Lei de Crimes ambientais .....  | 37         |
| <b>3</b> | <b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....  | <b>39</b>  |
| 3.1      | MÉTODO: INDUTIVO-DEDUTIVO .....   | 39         |
| 3.2      | OBJETIVOS DA PESQUISA: DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA .....  | 40         |
| 3.3      | FONTES DE COLETA DE DADOS: PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL ..   | 41         |
| 3.4      | INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS: OBSERVAÇÃO .....   | 43         |
| 3.5      | NATUREZA DA PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA .....   | 44         |
| 3.6      | UNIVERSO, AMOSTRA e CORTE TEMPORAL. ....  | 44         |
| 3.7      | UNIDADE DE ANÁLISE.....   | 45         |
| 3.8      | RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO .....  | 48         |
| <b>4</b> | <b>DIAGNÓSTICO AMBIENTAL NO RECÔNCAVO DA BAHIA</b> .....  | <b>50</b>  |
| <b>5</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | <b>71</b>  |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | <b>76</b>  |
|          | <b>APÊNDICE A - FORMULÁRIO PADRONIZADO</b> .....  | <b>83</b>  |
|          | <b>APÊNDICE B - RELATÓRIO TÉCNICO - CIENTÍFICO</b> .....  | <b>86</b>  |
|          | <b>ANEXO A: NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL</b> .....   | <b>102</b> |
|          | <b>ANEXO B: TERMO DE AUTUAÇÃO PARA INFRAÇÕES</b> .....  | <b>103</b> |
|          | <b>ANEXO C: AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DOS DADOS</b> .....   | <b>104</b> |
|          | <b>ANEXO D: REPORTAGENS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA</b> .....  | <b>105</b> |
|          | <b>ANEXO E: REPORTAGENS DA IMPRENSA LOCAL SOBRE AÇÕES DA PROMOTORIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO RECÔNCAVO SUL BAIANO</b> ..... | <b>107</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O meio ambiente é um conjunto de fatores naturais, artificiais, culturais e laborais que constituem a ambiência em que todos os seres humanos, bem como os demais seres vivos, nascem e se desenvolvem, conforme Rodrigues (2009). A Lei nº 6.938/81 que trata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz o seguinte conceito para o meio ambiente em seu Artigo 3º, inciso I: “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981), demonstrando, portanto, que trata-se de um sistema complexo. Édis Milaré (2010) aborda o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado como: “uma extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade dessa existência - a qualidade de vida -, que faz com que valha a pena viver”.

A destruição do meio ambiente é pauta reiterada na imprensa nacional, desde a poluição atmosférica, poluição sonora, desmatamento, morte dos rios, mares e oceanos retratando uma ação humana devastadora, acarretando para a sociedade em geral implicações de diversas modalidades. Há registros de que as afrontas a esses bens ambientais ocorrem desde a época das grandes navegações, conforme Boff (2012). E atualmente, países com grande biodiversidade como Austrália, México, China e Indonésia lideram os índices de desmatamento (COREY, et. al., 2010). No Brasil não é diferente, biomas como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Caatinga, sofrem com a devastação desenfreada, estimulada pelo valor econômico que estas áreas naturais possuem por conta da sua utilização na alimentação, atividade industrial, medicina, habitação e vestuário (GELUDA, 2010).

Assim, a busca e a utilização de estratégias para mitigar os impactos causados pelos seres humanos se fazem necessárias. A criação de áreas protegidas, uma dessas possíveis estratégias, tem sido um recurso para possibilitar a conservação da biodiversidade, especialmente em países considerados em desenvolvimento (BENSUSAN, 2006; DIEGUES, 2008).

A proteção jurídica do meio-ambiente aparece, então, como exigência desta situação sufocante de degradação da qualidade de vida. Fatores múltiplos - como o esgotamento dos recursos naturais do planeta, a contaminação de alimentos e das reservas de água potável, o desaparecimento contínuo de espécies, a destruição da

camada de ozônio, a multiplicação dos depósitos de lixo tóxico e radioativo, a erosão dos solos férteis, o aumento do efeito estufa, a devastação do patrimônio ecológico, histórico e turístico provocaram uma alteração de rumo na visão clássica de desenvolvimento e no próprio Direito (BENJAMIN, 2011).

Com a criação da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, começa a existir a centralização e a uniformização adequada aos crimes cometidos em todo o território brasileiro. Dessa forma, as infrações começaram a ficar claramente definidas e ao contrário do que ocorria no passado, a lei passa a definir a responsabilidade das pessoas jurídicas, permitindo que as empresas sejam também responsabilizadas criminalmente pelos danos causados pelos seus empreendimentos ao meio ambiente.

Migliari Júnior (2001) define crime ambiental como toda degradação que afete o equilíbrio do meio ambiente, atingindo, em maior ou menor intensidade, o homem (quanto à saúde, segurança, bem-estar ou nas suas atividades sociais e econômicas), as formas de vida animal e vegetal (biota), ou o próprio ambiente físico ou estético. Desse modo, os crimes ambientais correspondem a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a aplicação das sanções ambientais busca garantir a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (FIORILLO, 2018).

No entendimento de Sirvinskas (2015), o objetivo da medida penal é prevenir e reprimir condutas lesivas ao meio ambiente, que se configura em um direito de todos, independente do país em que tenha nascido, pois —um crime ambiental pode repercutir em diversos países do mundo, como, por exemplo, um desastre nuclear ou a poluição de um rio que corta alguns países.

Dentro desse contexto, esta investigação se propõe a responder a seguinte questão: Quais são as estratégias interventivas adotadas pela Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul baiano para fiscalizar e reduzir a incidência de crimes ambientais?

Nesse sentido, este estudo tem por objetivo geral avaliar as estratégias interventivas utilizadas na fiscalização e redução dos crimes ambientais no Recôncavo Sul Baiano, obedecendo a um critério geográfico ambiental estabelecido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e enquanto objetivos específicos: elencar os crimes ambientais quanto ao tipo(s) e penalidade(s) nos anos de 2016 e 2017;

verificar as medidas relativas aos crimes ambientais adotadas pelo Ministério Público e classificá-las; averiguar as medidas adotadas pelo Ministério Público relativas aos crimes ambientais, tendo em vista o desenvolvimento de um relatório técnico científico para a sociedade.

Este estudo justifica-se pelo fato de que em outros momentos da história brasileira aconteceram alguns desastres ambientais e tais acontecimentos trouxeram para as gerações futuras prejuízos que não podem ser mensurados, mas sentidos, através consequências ambientais, econômicas e sociais, entretanto, alguns sequer chegam a serem noticiados pela mídia, passando despercebidos pela maioria da população.

O primeiro desastre ambiental que se tem registro no Brasil ocorreu em Goiânia, conhecido como acidente com o césio-137, que contaminou por radioatividade diversas pessoas, trazendo consequências de longo alcance. O acidente com césio-137 foi o maior acidente radioativo do Brasil e o maior do mundo ocorrido fora das usinas nucleares. Além desse, o rompimento da barragem de Mariana/MG foi o maior desastre ambiental da história do Brasil, em que uma devastadora lama de rejeitos dizimou o distrito de Bento Rodrigues, ceifou vidas humanas, contaminou rios e destruiu florestas inteiras. E em janeiro de 2019, ocorreu o rompimento da barragem da mineradora Vale em Brumadinho em Minas Gerais (MG), ocasionando a morte de dezenas de pessoas e desaparecimentos no mar de lama e conseqüentemente danos ambientais imensuráveis.

Além disso, o objeto de estudo abrange matéria de Direito, Meio Ambiente e a relação homem natureza, evidenciando a interdisciplinaridade da temática, demonstrando, portanto, a sua relevância. Em nível acadêmico contribui para Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Faculdade Maria Milza - FAMAM, com um tema ainda pouco explorado no Recôncavo Baiano, podendo a partir de então, estimular futuros estudos e ações sobre essa temática.

Sendo assim, busca-se realizar um estudo aprofundado das estratégias adotadas pelo Ministério Público, a partir do histórico dos crimes ambientais ocorridos na Regional do Recôncavo Sul Baiano, apresentando estudos com dados concretos, no sentido de direcionar medidas efetivas de combate à reincidência e a conscientização. Também poderá favorecer novas reflexões por parte do Poder Público quanto à fiscalização dos crimes, além da própria sociedade repensar as suas práticas, assim como também o legislativo rever a criação e eficácia das leis. Trazer

tal perspectiva para Recôncavo Sul Baiano é aproximar e se apoderar dos problemas ambientais locais, tendo em vista que a repercussão de um dano ambiental não se limita a esfera atingida.

Vale salientar que da análise histórica de várias legislações brasileiras, verifica-se que muitas delas são ineficazes para o fim que se deseja, desse modo, trazer a análise para a Lei de Crimes Ambientais para o Recôncavo Sul Baiano, demonstra a contemporaneidade do tema e das questões a ele relacionadas. Acrescenta-se ainda que verificar as estratégias interventivas do Ministério Público diante dos crimes ambientais é justamente uma tentativa de associar a ciência social à técnica jurídica, e assim, verificar a aplicabilidade e eficácia do texto normativo.

Além disso, embora o conhecimento das leis seja obrigação de qualquer cidadão, sabe-se que muitas pessoas não têm acesso e conhecimento da legislação, de modo que o maior conhecimento dos crimes, com o registro digital dos mesmos, afim de que possa ser possível filtrar os dados e relacionar os crimes entre si, possibilitará uma visão mais ampliada sobre a atuação da Promotoria Regional do Meio Ambiente Regional Recôncavo Sul, e assim tomar decisões convergentes com o contexto.

Dessa forma, o presente trabalho foi dividido da seguinte forma: no primeiro capítulo tratou de uma abordagem sobre o histórico da proteção constitucional do meio ambiente. No segundo capítulo adentrou-se na Lei de Crimes ambientais e no Decreto nº 6.514/2008, partindo da análise dos principais crimes ambientais, suas sanções, e ineficácia das penas da mencionada lei ambiental, e quais os procedimentos possíveis. Por fim, o estudo tratou sobre a atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente, as estratégias adotadas pelo parquet, com o diagnóstico ambiental do recôncavo e resultados.



## 2 CRIMES AMBIENTAIS E AS ESTRATÉGIAS INTERVENTIVAS

### 2.1 A EVOLUÇÃO DA TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE

É fato amplamente reconhecido que as questões ambientais constituem um componente importante dos direitos básicos do ser humano. A Declaração de Estocolmo, de 1972, estabelece: “O ser humano tem o direito fundamental a [...] um ambiente de uma qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar [...]”.(FREELAND,2005).

Foi o direito internacional, através de documentos jurídicos como a Declaração de Estocolmo de 1972 e o Informe Brundtland de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, que afirmou de forma irrefutável e pioneira a proteção do meio ambiente e a necessidade de que o desenvolvimento humano passasse a ser sustentável (RODRIGUES, 2009).

O Organismo internacional ao qual se reconhece o pioneirismo na defesa do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável em escala mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) - através do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) – foi responsável pela edição dos principais marcos de referência na temática em discussão, a saber, a Declaração de Estocolmo e a Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados (SANTANA, 2014).

Segundo Santos (2015) os tratados internacionais, também conhecidos como pactos ou protocolos, devem ser considerados importantes instrumentos de gestão ambiental, os quais apresentam efetivamente abrangência internacional, em virtude da percepção do surgimento de impactos ambientais que extrapolam os limites das nações e que necessitam ser regulamentados de alguma maneira. Para Seiffert (2011) os protocolos considerados mais importantes no contexto ambiental são: protocolo de Montreal, assinado em 1987; Convenção Brasileira para o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua disposição, assinado em 1988 e o Protocolo de Kyoto (emissões de gases e estufa), assinado em 1997, mas implantado somente em 2004, após ratificação da Rússia.

Segundo Freeland (2005) O Protocolo Adicional à Convenção Americana dos Direitos Humanos no Campo dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirmou o “direito a viver em um ambiente saudável”, direito que foi inscrito nas constituições nacionais de muitos países. Embora ainda haja alguma discussão em torno de uma

definição jurídica precisa para os conceitos vigentes que aparecem acerca dos “direitos ambientais”, não restam dúvidas a propósito do estreito relacionamento entre direitos humanos e meio ambiente.

Em uma perspectiva internacional se vislumbra o aniquilamento intencional do ambiente como método para ameaçar a segurança humana. É difícil esquecer as imagens fantasmagóricas do incêndio de 736 poços de petróleo no Kuwait, provocado pelas forças em retirada, no final da primeira invasão iraquiana; ou a drenagem sistemática dos pântanos de al-Hawizeh e al-Hammar, no sul do Iraque, pelo regime de Saddam Hussein, destruindo de fato a base de subsistência de 500 mil árabes dos pântanos, que habitavam esse ecossistema único(FREELAND,2005).

Segundo Milaré (2010) as constituições que precederam à Constituição Federal de 1988 jamais se preocuparam com a proteção do meio ambiente de forma tão específica e global. Nelas, nem mesmo uma vez foi empregada a expressão meio ambiente, dando a revelar total inadvertência ou até despreocupação com a questão ambiental. A Constituição do Império, de 1824, não fez qualquer referência à matéria ambiental, apenas cuidando da proibição de indústrias contrárias à saúde do cidadão, o que não deixou de ser um avanço no contexto da época.

A Constituição Republicana Brasileira de 1891 possuía como única referência ambiental, o artigo 34 inciso 29 que atribuía à União legislar sobre minas e terras, sendo uma pequena referência em relação a amplitude do tema. (FERNANDES, 2005). Já a Constituição de 1934, passou a conter, ainda insuficientes, alguns dispositivos constitucionais ambientalistas. O artigo 10 estabelecia a competência concorrente da União e dos Estados para a proteção das belezas naturais e os monumentos de valor histórico, além de impedir a evasão de obras de arte. Entretanto ocorreu uma séria omissão constitucional em relação aos Municípios que ficaram sem previsão expressa do poder de polícia para proteção de suas riquezas naturais, ao contrário da competência atribuída pela atual Constituição (FERNANDES, 2005).

Com a Constituição Republicana de 1937, determinou-se a competência privativa da União para legislar sobre bens de domínio federal, minas, metalurgia, energia hidráulica, águas, florestas, caça e pesca e sua exploração, não incluindo expressamente a competência para legislar sobre as riquezas do subsolo. Estendeu-se ainda a competência da União e dos Estados também aos Municípios, para proteger os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza (FERNANDES,2005).

A Constituição de 1946 teve o mérito de introduzir em seu texto a desapropriação por interesse social (artigo 141 §1613). Este dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 4.132/62, que considerou como interesse social a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais, segundo Fernandes (2005). A Constituição de 1967 insistiu na necessidade de proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico (art. 172, parágrafo único); afirma ser atribuição da União legislar sobre normas gerais de defesa da saúde, sobre jazidas, florestas, caça, pesca e águas (artigo 8º, XVII, h) (MILARÉ, 2010, p.170).

Um grande retrocesso no Direito Ambiental ocorreu na década de 70, com a implementação do I Plano Nacional de Desenvolvimento. O referido plano, foi um desastre em matéria ambiental pois encaminhou para a Amazônia a maior devastação já ocorrida nessa região. Com as facilidades de aquisição de terras e incentivos para a pecuária, atraiu um grande número de predadores em busca de fortuna fácil. Tal política proporcionada pelo Plano causou uma destruição em massa dos recursos naturais. Posteriormente houve o Plano Nacional de Desenvolvimento, que foi de grande importância principalmente, tendo em vista a devastação causado pelo I Plano Nacional de Desenvolvimento, porque modificou o modelo de ocupação que se implantava na Amazônia, e tratou da política ambiental de forma mais ampla. (FERNANDES, 2005).

A Constituição Federal de 1988 inovou superando inclusive as constituições estrangeiras mais recentes no que concerne à proteção ambiental, erigindo ao patamar constitucional um tema ainda pouco difundido na doutrina e jurisprudência nacional. Nos artigos 23 e 30 elegeram o município em entidade estatal com autonomia para gerir os assuntos de seu interesse. Enquanto pessoa jurídica, possui a faculdade de exercer direitos e contrair obrigações. Nesse sentido, a municipalidade deve desempenhar um papel relevante para contribuir na diminuição dos crimes ambientais visando à qualidade da infraestrutura e dos serviços, propiciando melhores condições de vida aos cidadãos.

A partir da nova Constituição houve a criação e reestruturação de diversos órgãos que não estavam atendendo o seu objetivo, o IBAMA se transformou em órgão de atividade administrativa ambiental e também a criação da Secretaria do Meio Ambiente, vinculada a Presidência da República, sendo o ápice destas realizações a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, acontecida no Rio de Janeiro em 1992, destinada não só à solução dos problemas ambientais

mas também aos relacionados ao desenvolvimento, constatando-se como desanimador os resultados obtidos entre a Conferência de Estocolmo em 1972 e a do Rio de Janeiro, pois evidenciou-se que a saúde do planeta havia piorado consideravelmente (FERNANDES,2005).

É possível verificar, de plano, que a Constituição de 1988 reconhece o direito (e o dever) ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo, razão pela qual se impõe tanto ao Estado quanto à coletividade o dever de sua proteção, não deixando, porém, de prever a cominação de sanções para as condutas ou atividades que lhes acarretem danos.

A Constituição Federal tem um capítulo específico sobre a proteção do meio ambiente, definindo-o como sendo direito de todos e lhe dá a natureza de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao poder público e à coletividade o dever de zelar e preservar para que as próximas gerações façam bom uso e usufruam livremente de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Este último mandamento emerge da disposição contida no art. 225, §3º, da Lei Maior, no sentido de que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (SANTANA,2014). No que se refere à competência para legislar, a Constituição também inovou. Para a proteção do meio ambiente, a competência é comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sendo responsabilidade de todos os entes da federação a proteção ambiental (FERNANDES, 2005).

A Constituição de 1988 adotou, dentro da perspectiva de uma ética do desenvolvimento, como conceito de desenvolvimento sustentável, aquele que não permite a privatização do meio ambiente, prioriza a democratização do controle sobre o meio ambiente ao definir meio ambiente como “bem de uso comum do povo”, e exige o controle do capital sobre o meio por intermédio de instrumentos como o Estudo de Impacto Ambiental, e muitos outros, que chamam a comunidade a decidir. Para uma aplicação eficiente do desenvolvimento sustentável faz-se necessário um levantamento da medida de suporte do ecossistema, ou seja estuda-se a capacidade de regeneração e de absorção do ecossistema e se estabelece limite para a atividade econômica. Este limite permite que as atividades econômicas não esgotem o meio ambiente, mas que este seja protegido para o futuro (FARIAS,2008).

Nos regimes constitucionais modernos, como o português (1976), o espanhol (1978), e o brasileiro (1988) a proteção do meio ambiente, embora sem perder seus vínculos originais com a saúde humana, ganha identidade própria, porque é mais abrangente e compreensiva. Nessa nova perspectiva, o meio ambiente deixa de ser considerado um bem jurídico per accidens (casual, por uma razão extrínseca) e é elevado à categoria de bem jurídico per se, vale dizer, dotado de um valor intrínseco e com autonomia em relação a outros bens protegidos pela ordem jurídica, como é o caso da saúde humana e de outros bens inerentes à pessoa (MILARÉ, 2010).

Esta sequência histórica da implementação de leis, decretos e normas retrata o avanço do aparato legal no Brasil e deixa evidente que a evolução das discussões sobre as questões ambientais no país deu-se de forma lenta, mas progressiva. Esse processo foi influenciado, em grande parte, pelas conquistas obtidas nos países mais desenvolvidos (A assinatura da Convenção da Biodiversidade é um exemplo desta conquista). Parte da sociedade brasileira, porém, teve um importante papel, ao pressionar os governos e tomadores de decisão no sentido de aprovar leis, normas ou diretrizes capazes minimizar ou impedir a execução de programas, planos ou projetos que trouxessem danos ao meio ambiente ou que provocassem reflexos negativos para a saúde humana (THEODORO et.al, 2004).

Desse modo, o município é o ente federativo que está mais próximo da população, que conhece melhor seus interesses e problemas cotidianos, facilitando uma maior participação da sociedade no equacionamento e solução dos problemas ambientais, a fim de saber quais as políticas públicas são necessárias para evitar a reincidência dos crimes e buscar a conscientização da população.

## 2.2 LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI 9.605/1998) E O DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Após a promulgação da Constituição de 1988, diversas leis passaram a criminalizar os danos ao meio ambiente, como: a Lei n. 7.802, de 11/07/89, que penaliza o uso indevido de agrotóxicos; a Lei n. 7.804, de 18/07/89, que criminaliza a poluição; e a Lei n. 7.805, de 18/07/89, transforma em delito a prática da garimpagem sem autorização. A Lei de Crimes e Infrações Ambientais está dividida em dois momentos: dos artigos 02 ao 28, corresponde à parte geral, que dispõe sobre regras próprias e específicas sobre responsabilidade penal da pessoa jurídica; aplicação da

pena; sursis; apreensão dos instrumentos do crime; transação penal; suspensão condicional do processo. Essas regras prevalecem sobre outras em casos de conflito por se tratar de norma específica (FIORILLO, 2018).

A partir do artigo 29, diz respeito à parte especial, trazendo seus capítulos divididos em Crimes contra o Meio Ambiente, Infração Administrativa, Cooperação Internacional para preservação do Meio Ambiente e Disposições Finais. A parte especial descreve os tipos penais: preceitos primários onde são descritos expressamente às condutas reprováveis do tipo penal, e o preceito secundário que é a pena atribuída ao tipo penal específico. As penas geralmente são abertas e estabelecem um período mínimo e máximo de detenção ou reclusão e também aplica mais de uma penalidade, por exemplo, reclusão e multa (FIORILLO, 2018).

A primeira lei brasileira a dispor sobre responsabilidade civil objetiva por danos ambientais foi a Lei n. 6.453/77, que tratou do dano nuclear. A Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) dispôs sobre a responsabilidade ambiental objetiva, atribuindo legitimidade ao Ministério Público da União e dos Estados para propor ação de responsabilidade civil e criminal em caso de poluição.

A responsabilização por danos ambientais é prevista na Constituição Federal Brasileira e atinge as esferas penal, administrativa e civil. A responsabilização civil é aplicada independentemente da demonstração de culpa. Os infratores condenados são obrigados a recompor as áreas afetadas ou pagar indenização se a recomposição for impossível. A responsabilização penal decorre da violação de normas penais sobre o assunto e somente o Ministério Público pode iniciar ações criminais ambientais.

O art. 3º da Lei de Crimes Ambientais tornou expressa a responsabilidade penal da pessoa jurídica, uma alteração que rompe com tradição secular do Direito Penal brasileiro. Não se encontra ainda doutrina que a justifique, mas sua força reside no argumento de que nos crimes ambientais mais graves jamais se chega a identificar o verdadeiro responsável. Como a Lei n. 9.605/98 não dispõe sobre rito processual, tem-se de cumprir o rito da lei processual penal, ou seja, no interrogatório, deverá depor o representante legal da pessoa jurídica (BRASIL, 1998).

Assim, preconiza a legislação quanto ao dano ambiental, que aquele que o causou tem o dever de reparar, ressarcir, compensar, buscando, dentro do possível, trazer o bem jurídico afetado ao status quo ante. Nesse sentido danos ou ameaça ao ambiente, seja ele natural, artificial ou cultural, impõe ao poluidor ou potencial poluidor o dever de arcar com as obrigações geradas a partir dos riscos de sua conduta, pois

não é admitido a ninguém individualmente gerar prejuízos a bens que pertencem à coletividade. Um exemplo clássico desse entendimento é a relativização do direito de propriedade, quando há interesse ambiental (MILARÉ, 2013).

Nos crimes contra o meio ambiente, a ação penal é pública incondicional, conforme artigo 26 da Lei de Crimes Ambientais, “promovida pelo Ministério Público por meio de denúncia, que constitui sua peça inicial”. Quando a infração penal for considerada de menor potencial ofensivo, caso que ocorre com os crimes previstos na Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), o Ministério Público passa a ter o poder discricionário de dispor da Ação Penal Pública, oferecendo a possibilidade de composição civil dos danos e transação penal aos infratores. Os crimes com detenção inferior a dois anos são de competência dos Juizados Especiais Criminais, que oferecem diversos benefícios ao infrator, tais como transação penal e composição civil dos danos.

E em 22 de julho de 2008 o governo editou o Decreto nº 6.514, que além de regulamentar a Lei de Crimes ambientais, estabelece sanções administrativas. Em seu Artigo 3º elenca as penalidades para as infrações administrativas, tais quais, a advertência; multa simples; multa diária; apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; demolição de obra; suspensão parcial ou total das atividades; e restritiva de direitos (BRASIL, 2008).

O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas observando a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente; os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e a situação econômica do infrator, conforme preceitua o Artigo 4º do dispositivo legal. O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento (BRASIL, 2008).

## 2.3 ANÁLISE JURÍDICA DOS PRINCIPAIS CRIMES AMBIENTAIS

A Lei 9.605 de 30 de março de 1998, denominada como Lei dos Crimes Ambientais, veio reforçar o ordenamento constitucional e outros documentos de ordem internacional. Esta lei traz penas para condutas lesivas ao meio ambiente, responsabilizando os causadores de danos e a compensação das vítimas da poluição.

A Lei de Crimes Ambientais demonstrou um avanço no que tange à proteção do meio ambiente vez que tipificou os crimes ecológicos, trazendo punições administrativas, objetivando o fim maior que é a proteção do meio ambiente. Além disso, a lei em foco trouxe a possibilidade de responsabilização das pessoas jurídicas por crimes ambientais.

A referida lei foi dividida em capítulos, sendo o Capítulo I da Lei 9.605/1998 composto por disposições gerais e estabelece a responsabilidade penal da pessoa jurídica. No Capítulo II estão consubstanciadas as espécies de penas aplicáveis aos fatos tipificados na lei. Já o Capítulo III cuida da apreensão dos produtos e dos instrumentos da infração, e o Capítulo IV trata da ação e do procedimento a ser aplicado quando do cometimento de algum ilícito previsto na lei. Como resgate dos aspectos penais, o Capítulo V trata dos “Dos Crimes Contra o Meio Ambiente”, e o posterior estabelece as infrações administrativas, e o rol de condutas criminalizadas.

A lei dispõe sobre crimes contra a fauna, crimes contra a flora, crime de poluição, crime contra o patrimônio cultural e crimes contra a administração ambiental. As atividades mineradoras exercidas em desconformidade com os requerimentos ambientais também foram disciplinadas pela Lei de Crimes Ambientais, além de tratar sobre a importação, exportação, produção, processamento, embalagem, armazenamento, comercialização, transporte, uso e descarte indevido de produtos ou substâncias tóxicas.

A referida lei trata também sobre a construção, reforma ampliação, instalação e funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem as devidas licenças ou autorizações dos órgãos ambientais, e sobre a disseminação de doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

Destaca-se que antes da promulgação desta lei já existia no ordenamento jurídico brasileiro algumas normas de natureza ambiental e que ainda continuam em vigor, tais como a Lei 5.197/1967 (Código de Caça), Lei 6.453/1977 (Atividades



nucleares); Lei 6938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Decreto Lei 227/1967 (Código de Minas), e tantas outras que foram promulgadas. Sendo assim, a Lei n. 9.605/98 veio completar o ordenamento jurídico de proteção ao meio ambiente, cabendo neste momento dar efetividade e aplicabilidade à norma, adequando-a às exigências atuais de preservação do meio ambiente.

Todavia, os entraves na aplicação de uma legislação mais eficaz, bem como a adoção de providências técnicas mais concretas em relação à poluição industrial e outros problemas ambientais, só começaram a ser implementadas no país com a promulgação da Lei 6.938/81 que estabeleceu os objetivos e os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) (THEODORO et.al, 2004).

A manutenção e conservação da fauna fazem-se necessárias para manter um equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente ecologicamente protegido para as presentes e futuras gerações. A exuberância da fauna e flora brasileira há muito tempo vem despertando a cobiça mundial por sua rica e preciosa diversidade de espécies. Essa riqueza gerou a ideia de que a biodiversidade brasileira, além de abundante, era inesgotável e, por isso, vem sendo explorada de forma desordenada e predatória desde os tempos coloniais (SANTOS; CAMARA, 2002).

A fauna é patrimônio para a humanidade nos aspectos ecológico, científico, econômico e cultural, porém, uma parcela ampla da sociedade não reconhece esse valor. A maioria da população provavelmente não possui consciência da importância ambiental das diferentes espécies na estruturação, na manutenção e no equilíbrio biológico dos ecossistemas, essencial para todas as formas de vida (VIDOLIN et al., 2004).

Na perspectiva de garantir às gerações futuras um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Lei n. 9605/98 traz os crimes contra a fauna nos artigos 29 a 37, que buscam justamente proteger todo e qualquer espécie de animal. Segundo a Constituição Federal a competência para legislar sobre a fauna é concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e em seu artigo 225, § 1º, VII, determina que cabe ao Poder Público, a proteção da fauna, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, ou que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. O caput do artigo 29 da citada lei traz a definição do crime contra a fauna enquanto matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou

autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida (BRASIL,1998).

Além disso, quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Em caso de cometimento de crimes contra a fauna, é dever do Estado, tomar as providencias cabíveis em cada caso contra o agressor, penalizando-o com pena de detenção ou reclusão, além da possibilidade do pagamento de multa, com a finalidade evitar que essa conduta delituosa seja praticada novamente.

A Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967 também faz referência à proteção da fauna, protegendo os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais que são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Mesmo os animais silvestres sendo protegidos pela força da lei, estima-se que, a cada ano, 12 milhões de espécimes sejam retirados das florestas brasileiras (RENCTAS, 2001) para abastecer o tráfico interno e externo. Por ser a fiscalização predominantemente reativa, os dados podem ser muito maiores, pois apenas pequena parte desses animais e seus subprodutos são efetivamente apreendidos (BORGES et al., 2006).

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentro de suas atribuições de órgão fiscalizador, depara-se com sérios problemas no que se refere ao tráfico de animais silvestres. A vasta extensão do país, aliada à deficiência de recursos humanos e financeiros, entre outros fatores, são apenas algumas das dificuldades enfrentadas para agir de forma mais efetiva de modo a tentar coibir essa prática ilícita tão disseminada no cenário nacional. Atualmente, a fiscalização do IBAMA ganhou em qualidade com a utilização de novas tecnologias, como o sensoriamento remoto e o georreferenciamento. (BASTOS; LUZ; REIS; SOUZA,2008). Iniciativas de conservação governamentais e da sociedade civil e a educação ambiental podem ser usadas para preservar e garantir a sobrevivência

desses animais, e ainda gerar e propagar importantes informações que possam reduzir qualquer tipo de ameaças à esses animais (SILVA; LIMA, 2014).

A flora também encontra proteção constitucional no Art. 225, §1º, VII, atribuindo esta proteção a toda e qualquer vegetação, com destaque especial às florestas. Biomas como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Caatinga, sofrem com a devastação desenfreada, estimulada pelo valor econômico que estas áreas naturais possuem por conta da sua utilização na alimentação, atividade industrial, medicina, habitação e vestuário (GELUDA, 2010).

A Política Nacional do Meio Ambiente, referendada na Lei 6.938/81 traz em seu artigo 3º, o conceito de poluição enquanto a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (BRASIL, 1981).

A poluição diminui a qualidade ambiental, pois a introdução no meio de elementos exógenos, causando desequilíbrio prejudicial à saúde, à segurança, ao bem-estar da população, à fauna e à flora, às condições estéticas e sanitárias do ambiente é o que se denomina como tal. A poluição torna o ambiente inadequado a uma utilização específica e o desnatura, retirando as suas características básicas. É uma alteração para pior, fruto da atuação humana no sentido de fazer inserir elementos exógenos ao meio (BELLO FILHO, 2003).

A Lei de crimes ambientais, Lei nº 9.605/1998, dos artigos 54 a 61, traz as penalidades aplicadas a quem causar poluição de qualquer natureza, que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, trazendo, além disso, consequências para quem deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível. Desse modo, a legislação brasileira traz um conceito amplo para a poluição, abrangendo desde a poluição sonora e visual, até a poluição do ar, água, da terra, trazendo ainda fontes poluidoras e os diversos ecossistemas que podem ser poluídos (BRASI, 1998).

Avança também a legislação ao definir na Seção V, do Capítulo V, alguns crimes decorrente de improbidade administrativa, regradando a conduta tolerante ou irresponsável do agente público que faz afirmação falsa ou enganosa, omite a

verdade, sonega informações, concede licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais ou que deixa de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (MILARÉ, 2010, p.498).

Na Seção III do Capítulo V, artigo 55 da Lei 9.605/1998, incrimina-se a execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, ou ainda a não recuperação de área pesquisada ou explorada. Por fim, o Artigo 61 da referida Lei estabelece sanção grave para o ato de “disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas” (BRASIL,1998).

## 2.4 SANÇÕES PENAIS

O artigo 23 da Lei de Crimes Ambientais, traz medidas previstas como penas à pessoa jurídica, como o custeio de programas ambientais, manutenção de espaços públicos e as contribuições a entidades ambientais públicas devem ser as alternativas buscadas na transação penal, tanto à pessoa jurídica, quanto à pessoa física, além da recuperação de obras degradadas. Para a pessoa física poder-se-á aplicar a restritiva do artigo 9 (tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação) e mais as do artigo 23 da Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente, previstas para a pessoa jurídica, mas que, para a pessoa natural, não estão elencadas, tais sanções, como penas restritivas de direitos.

Quanto ao rito processual, a Lei de Crimes Ambientais passou a ser aplicada através dos Juizados Especiais Estaduais e Federais, pois a maioria das penas se enquadra na previsão de crimes de menor potencial ofensivo. Os Juizados Especiais, motivados pelos princípios da celeridade, economia processual e informalidade, visam, dentre outros, a agilizar a reparação do dano causado, tendo a transação penal como principal instrumento. Ela permite que, mesmo não ocorrendo ação penal, o infrator seja responsabilizado pelo dano causado dentro de um prazo supostamente menor do que um rito ordinário, o que facilita medidas judiciais de punição e reparação do dano. Ressalte-se que tanto em caso de transação quanto de suspensão do processo, a extinção da punibilidade dependerá de laudo comprobatório de reparação do dano ambiental.

A submissão das ocorrências ao Juizado Especial não encontra obstáculo no fato de ele não estar implantado ou de ser a matéria de competência da Justiça Federal, pois em locais onde não haja Juizado Especial, a Lei n. 9.099/95 pode ser aplicada por juiz de direito de varas comuns e nos delitos de competência da Justiça Federal o rito processual preconizado na Lei n. 9.099/95 deve ser observado. Além disso, a pena privativa de liberdade inferior a 4 anos pode ser substituída por pena restritiva de direitos, a quase totalidade dos crimes ambientais é punida com penas restritivas de direitos. O art. 8º da Lei Penal Ambiental traz uma pena incomum: a prestação pecuniária prevista no inc. IV, um valor que deve ser pago diretamente à vítima ou a entidade com finalidade social.

## 2.5 PROCEDIMENTOS CIVIL E PENAL

### a) Termo de Ajuste de conduta

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um meio alternativo de solução de conflitos, fundamentado no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº. 7.347/1985), que preceitua que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Tal procedimento busca dar celeridade aos procedimentos de natureza ambiental, podendo ser estabelecida uma obrigação de fazer, não fazer, dar coisa certa, condenação em dinheiro ou compensação equivalente.

### b) Ação Civil Pública

A ação civil pública surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a partir da edição da Lei n. 7.347/1985, destinada à tutela de direitos transindividuais. Posteriormente, a Constituição da República em seu art. 129, III, lhe dá amparo no quadro geral das ações, por ser uma ação constitucional, estabelecendo enquanto função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Em 1990, o Código de Defesa do Consumidor amplia a abrangência da ação civil pública, permitindo a proteção também para as pretensões no campo dos direitos individuais homogêneos.

A Lei n 7.347, de 24 de julho de 1985, vem disciplinar a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e

direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. O Artigo 1º da Lei da Ação Civil Pública trata dos temas pelos quais é possível o manejo da ação civil pública: meio-ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica; à ordem urbanística; à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; ao patrimônio público e social.

Destaca-se que a ação civil pública não é instrumento exclusivo do Ministério Público, uma vez que em seu art. 5º admite outros legitimados ativos (Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; a associação que, concomitantemente esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.),

Além disso, a Constituição da República que, em seu art. 129, § 1º, igualmente afirma que “a legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei”.

## 2.6 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O Ministério Público possui uma seção reservada na Constituição Federal de 1988, no Capítulo IV referente às funções essenciais à justiça, possuindo, assim, a prerrogativa de provocar a atividade judicial. É, portanto, uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis; a defesa da ordem jurídica e a defesa do regime democrático, além de possuir autonomia funcional e administrativa, encontrando a sua previsão nos artigos 127 a 130 da Constituição Federal de 1988.

A partir de 1988, o Ministério Público passa a ser independente em suas atividades, dissociado dos Três Poderes, adquirindo autonomia para se auto-organizar, elaborar seu projeto de orçamento, além de independência em suas funções. Nenhuma constituição concedeu tantas prerrogativas ao Ministério Público e

a seus membros como a Constituição de 1988, destacando-se com grande propriedade na organização estatal, tendo como função a proteção dos direitos sociais e individuais indisponíveis (DA SILVA, 2012).

Isso significa que é um órgão que tem o dever de zelar pela manutenção dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), da democracia e também defender os interesses públicos, de forma geral, e os individuais, quando dizem respeito a um grupo indeterminado da coletividade. De forma simplificada, podemos dizer que o Ministério Público brasileiro é o responsável por buscar a responsabilização de crimes contra o meio ambiente, exigir a melhoria dos serviços de saúde, cobrar a garantia do acesso à educação, além de também fazer o controle externo da atividade policial, da defesa dos direitos do consumidor e atuar no combate à corrupção. Em outras palavras, deve garantir o efetivo respeito aos direitos do cidadão assegurados pela Constituição Federal (FRANCO, 2014).

Segundo, Cunha Júnior (2019), os membros do Ministério Público são independentes no desempenho de suas funções, e possuem, por assim dizer a chamada autonomia de convicção, de modo que não se sujeitam a qualquer poder hierárquico ou se subordinam a quaisquer ordens de atuação. A hierarquia existente limita-se à vertente administrativa, todavia, do ponto funcional, não há que se falar nela. A independência dos promotores e procuradores foi ainda prevista expressamente no artigo 128, que concede garantias como vitaliciedade, inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos. Dessa maneira, o procurador-geral exerce a chefia da instituição somente no âmbito administrativo, sendo resguardada ao membro (promotores e procuradores de justiça) total independência funcional na atuação da atividade-fim. (FRANCO, 2014).

As funções institucionais do Ministério Público vêm elencadas no Artigo 129 da CRFB/88, sendo elas: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, entre outras.

A Lei 6.938 (BRASIL, 1980) que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, foi o primeiro diploma legal a prescrever instrumentos de proteção do meio ambiente. O art. 14 § 1º da Lei estabelece que: “O Ministério Público da União e dos

Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente”.

Em 1985, pela Lei 7.347, efetiva-se a possibilidade de intervenção do Ministério Público Federal ou Estadual na matéria, com a disciplina processual da ação civil pública e do inquérito civil. Este surge como procedimento administrativo exclusivo do Órgão Ministerial, que o instaura e preside, com a finalidade de apurar a ocorrência de danos ambientais (MILARÉ, 2010, p.1407).

Outro mecanismo disponibilizado ao membro do Ministério Público é a possibilidade de expedir recomendação administrativa, muitas vezes até antes de se instaurar o inquérito civil ou ingressar com ação civil pública. Não raras vezes, o referido documento tem o condão de solucionar o problema, orientando a autoridade pública no sentido de que adote providência em um determinado sentido, visando atender ao interesse público. Com tantos mecanismos disponibilizados para atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, torna-se imperioso que o Ministério Público seja um órgão ativo, que não se recolha a uma posição neutra ou indiferente diante da violação de direitos fundamentais (DA SILVA, 2012).

Do mesmo modo, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993), a Lei Complementar 75 de 1993, e Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985) e outras legislações do nosso ordenamento jurídico, dão ao MP, autonomia de solicitar perícia, fazer inspeções, ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento nos procedimentos de inquérito civil ao qual viole direitos coletivos. Além da previsão constitucional, a Lei nº 7.347 de 1985, LACP, também dispõe em seu artigo 5º, sobre legitimados para representação da coletividade, cabendo destaque o Ministério Público, na atuação da defesa dos interesses transindividuais.

De acordo com o Artigo 26 da Lei 9.605 (BRASIL, 1998), a ação penal nos crimes ambientais é pública incondicionada, o que significa dizer que se processa mediante de denúncia, cujo titular da ação é o Ministério Público. A exclusividade da iniciativa desta ação pertencer ao Ministério Público, se justifica pela óbvia indicação de que o bem jurídico tutelado é o ambiente, cujo dever de proteção é atribuído ao Estado e a coletividade, sendo, portanto, de relevante interesse público e trata-se de um direito difuso.

Goulart (2018, p. 219) sustenta que existem dois perfis de MP, o demandista e o resolutivo, e que em meados dos anos de 1990 a pauta corporativa se sobrepôs à



pauta institucional, gerando uma crise no Órgão, causando a não efetividade e legitimidade do mesmo, surgindo daí um movimento interno, chamado de Ministério Público Resolutivo. De acordo com a visão do autor, o movimento do Parquet Resolutivo foi necessário para que se fizesse cumprir a efetividade e legitimidade do Órgão, garantidas pela CRFB de 1988, pois os interesses internos estavam se sobressaindo a sua real missão que é a defesa dos interesses sociais.

Rodrigues (2015) discorre sobre algumas características importantes da dinâmica institucional resolutiva, como a proatividade que tem como objetivo a iniciativa o contínuo aperfeiçoamento e a superação de dificuldade; o dinamismo com a criação de novas tendências, onde as instituições precisam ser flexíveis e eficientes; a intersectorialidade que consiste na articulação entre órgãos públicos e setores da sociedade civil que se integram na tentativa da resolução de conflitos sociais.

Há que se destacar que a função atribuída ao Ministério Público não impede a atuação de terceiros, também legitimados ativos conforme dispõe o art. 5º da Lei 7.347 (BRASIL, 1985), como a Defensoria Pública, União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista, dentre outros. A proteção do meio ambiente é atribuição do Ministério Público, assim como o disposto no art. 25, IV, a, da Lei 8.625 (BRASIL, 1993) - denominada Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a qual incube ao Ministério Público, promover a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente.

O Ministério Público Estadual tem sua composição formada por Procuradores e Promotores de Justiça, que trabalham para garantir o Direito dos cidadãos, sendo dividido em comarcas com base no censo populacional da cidade. O Ministério Público do Estado da Bahia é composto por 29 (vinte e nove) promotorias de justiça regionais, que prestam auxílio às Promotorias do interior. O MP-BA tem a sua atuação nas seguintes áreas: cível, fundações e eleitoral, consumidor, criança e adolescente, criminal, direitos humanos, educação, saúde, segurança pública, defesa social e meio ambiente.

Na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado o Ministério Público do Estado da Bahia pode intervir em relação ao acúmulo de resíduos sólidos em lixões, à poluição sonora, maus tratos contra animais, fiscalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano dos Municípios, defesa e preservação da Mata Atlântica,

Bacia do Rio Paraguaçu, Bacia do Rio São Francisco e Baía de Todos os Santos, além da defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural.

O MP-BA age preventivamente, extrajudicialmente, quando atua por meio de recomendações, audiências públicas e promove transações por meio dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC). Quando um processo em andamento na Justiça Estadual envolve interesse público relevante, como um direito coletivo ou individual indisponível, o Ministério Público Estadual deve ser ouvido, mesmo que não seja autor da ação. Essa é a atuação como fiscal da correta aplicação da lei (custos legis). Mesmo não sendo parte no processo, o MP-BA pode recorrer na condição de custos legis.

Fora da esfera judicial e antes de propor ações à Justiça, o MP-BA pode adotar medidas administrativas, por meio de instrumentos como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas, utilizados para coletar provas sobre a existência ou não de irregularidades. Comprovada a existência de irregularidades, o MP-BA pode propor, antes de ingressar com a ação, a assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC). Se as irregularidades também forem consideradas crime, cópias dos procedimentos são encaminhadas aos procuradores que atuam nas diversas áreas.

Segundo Rojas (2012) o Ministério Público deve democratizar o espaço da justiça através de uma atuação popular, na qual a sociedade seja qualificada e empoderada para participar e influenciar nos procedimentos e decisões adotados nesses espaços. Assevera o autor que “o campo mais fértil de atuação com potencial transformador é o espaço extrajudicial, onde as soluções podem ser melhor construídas coletivamente”. (ROJAS, 2012, p.165).

Neste sentido, Goulart (2018, p. 221) destaca também a importância da postura dos membros e agentes políticos e administrativos da Instituição, que deve ser reflexiva devendo os mesmos ter contato com a comunidade científica, realizando audiências públicas, e políticas institucionais. Sendo a postura proativa a capacidade de liderança, de diálogo, de articulação política e a postura resolutiva a pesquisa de fatos, uso de instrumentos adequados e construção de consenso.

Deve haver, principalmente nas pequenas cidades do interior do País, uma aproximação do promotor de justiça com a comunidade que, muitas vezes, neste deposita as últimas esperanças na busca de seu legítimo direito. É incabível pensar que possa haver um afastamento entre a figura do promotor e os representantes de

associações civis, diretores de colégios, entidades sindicais, presidentes de conselhos comunitários e autoridades públicas. Esse contato direto entre o membro da Instituição e a comunidade possibilita a realização de um trabalho preventivo, evitando-se, na origem, a ocorrência do dano e a sua repetição. O Ministério Público precisa afastar de seu modelo de trabalho essa atuação predominantemente repressiva, o que se verifica mais claramente no âmbito criminal (DA SILVA, 2012).

A falta de conhecimento ou de consciência ambiental do cidadão que desconhece ou ignora a importância da preservação ambiental, degradando-o de diversas maneiras, constitui um fator que prejudica a atuação do Ministério Público. A conscientização ambiental é indispensável para a preservação ecológica do meio ambiente, pois somente um cidadão consciente é capaz de se preocupar com a preservação do meio ambiente. Contudo, a tomada de consciência é um processo demorado que deve ser iniciado com a sensibilização da sociedade através da educação ambiental (BELLO FILHO, 2003).

## 2.7 ESTRATÉGIAS INTERVENTIVAS

Mintzberg et al. 2003 apud Silva; Gonçalves (2011) mencionam que não existe um conceito único e universalmente aceito para estratégia. Os autores propõem a definição de estratégia em 5 P's, sendo estratégia como plano, pois são formalmente criadas antes de serem implementadas e se desenvolvem propositalmente; como pretexto, ou seja, uma manobra para se atingir um determinado objetivo não explicitado; como padrão, que é o comportamento resultante das ações; como posição, relação entre o ambiente interno e o ambiente em que a organização está inserida; e como perspectiva, que remete à cultura da organização, à sua forma de agir e se relacionar com os interessados.

Segundo Chiavenato (2003), a estratégia significa o comportamento global da organização em relação ao ambiente que a circunda. A estratégia é quase sempre uma resposta organizacional à demandas ambientais. A estratégia busca aplicações e resultados que servem como medida de desempenho de seus gestores. Isso implica um caráter prescritivo para a área, com menção do que deve ser feito e também evitado (BERTERO, et. al, 2003).

As origens da estratégia vêm de tempos remotos: o planejamento de guerra em operações militares, baseadas nos escritos de Sun Tzu por volta de 500 a.C. A

discussão sobre o tema foi bastante destacada por volta de 1960, com autores como Igor Ansoff, e consagrada nas décadas de 1980-1990 do século XX, por autores como Henry Mintzberg e Michael Porter (SILVA; GONÇALVES, 2011).

Segundo Mintzberg (2007), todas as estratégias precisam ser divididas em subestratégias para o sucesso da implementação. Assim, a operacionalização das estratégias dá origem a todo um conjunto de hierarquias, em diferentes níveis e com diferentes perspectivas de tempo. No topo, estão os planos estratégicos e abrangentes a longo prazo, seguidos pelos planos estratégicos a médio prazo, os quais por sua vez, dão origem a planos operacionais a curto prazo, para o ano seguinte, paralelamente, há uma hierarquia de objetivos, uma de orçamentos e uma de subestratégias e uma hierarquia de ação.

De Wit e Meyer, 2010, apud Silva; Gonçalves (2011) abordam a estratégia fracionada e orientada por três dimensões: processo, conteúdo e contexto. O processo- como a estratégia é elaborada, analisada, implementada e controlada – é a dimensão que aborda quem está envolvido na formulação das estratégias e quando elas surgem; o conteúdo significa identificar o que a estratégia representa para a instituição; e o contexto analisa sob quais circunstâncias a estratégia é determinada.

A formulação de estratégias, conforme sistematizado por Mintzberg, 2000, apud Fontes Filho (2003), dependeria em algumas organizações principalmente dos aspectos contingenciais, enquanto em outras o impulso seria originário de elementos internos das organizações — seus recursos, capacidades ou competências essenciais —, condicionantes mercadológicas ou da indústria, como discutido em Porter (1991) apud Fontes Filho (2003), do conjunto de forças políticas internas, condições culturais, cognitivas ou outras características como grau de empreendedorismo e organização para o aprendizado. Entretanto, em qualquer caso, havia algum grau de determinismo associado à escolha da estratégia (FONTES FILHO, 2003).

As organizações públicas estão em busca da excelência na prestação de serviços e do reconhecimento pela sociedade de que são instituições eficientes e que cumprem seu papel. Para tanto, estão envidando esforços para implementar as melhores práticas de gestão (SILVA; GONÇALVES, 2011). Essa gestão pública deve estar preparada para realizar as suas estratégias e políticas, usando os mecanismos disponíveis com eficiência, eficácia e efetividade, na busca de implementar ações e alcançar resultados, em particular a melhoria da qualidade de vida da população (MATIAS-PEREIRA,2010).

No setor público, afirmam Moraes, Marques e Correia (1998), a discussão e o estudo sobre o comprometimento são fundamentais, sobretudo, por constatarem ineficiências decorrentes de disfunções típicas de algumas instituições públicas brasileiras, como, excessos burocráticos, frutos de pouco engajamento por parte de seus dirigentes e servidores. Para Pinho e Oliveira (2017), aumentar o comprometimento das pessoas nas instituições públicas constitui uma importante estratégia para lograr êxito no alcance dos objetivos institucionais e na qualidade do serviço público prestado à sociedade. Observa-se, assim, a perspectiva humanística pela qual o ser humano é o sujeito, fundamento e fim da vida social, motivo pelo qual é o recurso estratégico mais importante para o desenvolvimento e sucesso institucional (MILKOVICH, 2009; ARAÚJO, 2009).

De acordo com Matias-Pereira (2010) o Estado está buscando aperfeiçoar a sua organização estatal, para atuar de forma inteligente, capaz de mediar e induzir adequadamente à estratégia de desenvolvimento sustentável e à integração econômica. De acordo com Brasil (2001), uma administração pública com foco no usuário dos serviços busca iniciativas para a coleta de informações dos usuários da instituição e utiliza essas informações para o aperfeiçoamento da instituição por meio do planejamento estratégico, revisão de processos de trabalho, definição de padrões de atendimento, desenho de programas de capacitação etc.

O planejamento é necessário para que ocorra a efetivação e atuação orientada dos planos, programas e projetos do Ministério Público. Tal planejamento é exercido pelos órgãos de execução que produzem a atividade finalística da Instituição, expressando-se por instrumentos básicos de gestão estratégica e uma delas é o Plano Geral de Atuação (PGA), “instrumento de gestão estratégica do Ministério Público que define, na forma de objetivos e metas a serem alcançados em determinado período”. (GOULART, 2018)

As empresas e organizações privadas utilizam ferramentas, técnicas e métodos de gestão para a melhoria contínua dos projetos, processos e padrões de atendimento e entrega de serviços, com o objetivo de satisfazerem seus clientes e aumentarem sua participação no mercado. Por seu turno, as organizações públicas precisam investir na qualidade de seus serviços em busca de um fim maior que é o bem-estar social.

Entre as principais características da administração pública gerencial, podemos destacar: sistemas de gestão e controle centrados em resultados e não mais em

procedimentos; maior autonomia gerencial do administrador público; avaliação de resultados como peças chaves para identificar políticas e serviços públicos efetivos; estruturas de poder menos centralizadas e hierárquicas, permitindo maior rapidez e economia na prestação de serviços e a participação dos usuários; contratualização de resultados a serem alcançados, com explicitação mais clara de aportes para sua realização; incentivos ao desempenho superior, inclusive financeiros; criação de novas figuras institucionais para realização de serviços que não configuram atividades exclusivas do Estado como PPP (parcerias público privadas), Organizações Sociais e Oscips (organizações da sociedade civil de interesse público) que podem estabelecer parcerias com o poder público (COSTIN, 2010, p. 35).

Desse modo, afim de sanar os crimes ambientais e monitorar a qualidade ambiental, com foco de direcionar as políticas públicas ambientais, as estratégias interventivas da Promotoria do Meio Ambiente Regional do Recôncavo Sul são fundamentais para evitar a tomada de decisões equivocadas, gastos públicos desnecessários, estando no centro das escolhas e decisões, na busca não só de reprimir os crimes, mas também educar os violadores e recompor o meio ambiente.

Para Goulart (2018, p. 224) a implementação de planos, programas e projetos nas Promotorias, são alternativas e formas de execução da efetivação do modelo resolutivo, com reformas institucionais, elegendo prioridades, e determinando metas e objetivos a serem cumpridos, tornando efetivo o Ministério Público projetado na CRFB de 1988 em seu artigo 127.

Assim, as estratégias adotadas, podem ampliar a efetivação dos sistemas municipais de meio ambiente, os quais requerem que as cidades, por meio de seus governos locais, se fortaleçam enquanto instâncias de planejamento e decisão, o que demanda, portanto, que elas se capacitem para o estabelecimento de políticas locais alinhadas às boas práticas ambientais, buscando embasar tais decisões em um demonstrativo de ocorrências de crimes ambientais.

## 2.8A EFETIVIDADE E EFICÁCIA DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

De acordo com Reale (2002), o Direito apresenta uma função social que consiste em atribuir valores a determinadas situações da vida, interesses e bens, regulando sua distribuição entre os indivíduos com o escopo finalístico de alcançar a pacificação dos conflitos em sociedade. A necessidade de paz, de ordem e de

supremacia do bem comum conduz à criação de regras que venham a instrumentalizar e reger esses valores.

Cumprir salientar que a lei por si mesma e o fato de somente existir, não produz eficácia e adesão social, sendo necessário entender a sua importância, seus objetivos, o que ela protege, qual a sua função educacional, e assim, poderá transformar valores, atitudes e relações sociais.

Em *Lições Preliminares do Direito*, Reale (2002, p. 91), ao tratar da eficácia e da efetividade, assinala que esta última se confunde com o cumprimento espontâneo ou adesão deliberada dos obrigados ao teor normativo, incorporado à maneira de ser e agir da coletividade. Em tal acepção, a eficácia social ou efetividade é a concretização do comando normativo pelo reconhecimento, ao nível dos fatos, do regramento jurídico.

Lafer (1998), revela que a eficácia das normas de direitos sociais, de outra forma, depende da ação estatal, geralmente complexa e que requer ações coordenadas, dando-se de forma progressiva e limitada pelas possibilidades materiais (LAFER, 1998, p. 129). Kelsen (1998, p. 12), na obra *Teoria Pura do Direito*, dirá que, sem um mínimo de eficácia (efetividade), a norma jurídica perde a validade.

Numa perspectiva constitucional, segundo Hesse (1959) a constituição jurídica está condicionada pela realidade histórica. Ela não pode ser separada da realidade do seu tempo. A pretensão de eficácia da constituição somente pode ser realizada se se levar em conta esta realidade. A Constituição não configura apenas a expressão de uma dada realidade. Graças ao elemento normativo, ela ordena e conforma a realidade política e social.

A Lei n. 9.605/98 veio completar o arcabouço legislativo de proteção ao meio ambiente. Sua eficácia deve ser reconhecida não apenas a partir das interpretações e entendimentos dos tribunais federais e estaduais, mas sim tendo em vista a existência do enorme número de acordos entre o Ministério Público e os infratores, feitos diariamente nas Promotorias Regionais de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado da Bahia. Cumprir, torná-la mais efetiva, adequá-la às exigências dos tempos contemporâneos, cumprindo o determinado na Constituição Federal.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Crimes ambientais são agressões cometidas ao meio ambiente e se configuram como atos ilícitos, devendo contra estes serem aplicadas as sanções ambientais, de forma a garantir às gerações futuras o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, são necessárias estratégias compreendidas como ações implicadas na conservação e equilíbrio da biodiversidade, avaliando a eficácia dos recursos aplicados, visando ao alcance da preservação do meio ambiente.

Desse modo, este estudo tratou de avaliar as estratégias interventivas utilizadas na fiscalização e redução dos crimes ambientais no Recôncavo Sul Baiano, obedecendo a um critério geográfico ambiental estabelecido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de desenvolver de um relatório técnico científico para a sociedade. Desse modo, houve a necessidade de catalogar os registros de crimes ambientais nos Municípios abrangidos pela Regional; verificar quais as medidas adotadas pelo órgão, e a partir dos dados coletados sugerir ações e políticas públicas para prevenção de novas ocorrências, através do Relatório Técnico Científico que será disponibilizado à sociedade. E mais que isso, tal elaboração se deu com a participação direta dos próprios servidores da promotoria regional, à luz de suas percepções e vivências inferidas.

A coleta de dados se deu com a autorização prévia do Promotor de Justiça responsável pela Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, instituição que autorizou a pesquisa e consequente busca dos autos de infrações ambientais, conforme ANEXO C.

#### 3.1 MÉTODO: INDUTIVO-DEDUTIVO

O método científico utilizado na pesquisa foi o método indutivo-dedutivo. De acordo com Marconi Lakatos (2005), método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo, traçando um caminho a ser seguido. Os dois tipos de argumentos têm finalidades diversas – o dedutivo tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas; o indutivo tem o desígnio de ampliar o alcance dos conhecimentos. Os argumentos dedutivos ou estão corretos ou incorretos, ou as premissas sustentam de modo completo a conclusão ou, quando a forma é logicamente incorreta, não a sustentam de forma



alguma; portanto, não há graduações intermediárias. Contrariamente, os argumentos indutivos admitem diferentes graus de força, dependendo da capacidade das premissas de sustentarem a conclusão. Os argumentos indutivos aumentam o conteúdo das premissas com sacrifício da precisão, ao passo que os argumentos dedutivos sacrificam a ampliação do conteúdo para atingir a “certeza”.

### 3.2 OBJETIVOS DA PESQUISA: DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA

Adotou-se o tipo de pesquisa de campo descritiva e exploratória, cuja principal finalidade foi o delineamento dos registros de crimes ambientais na Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, com o isolamento de variáveis e a utilização da técnica de aplicação de formulário (APÊNDICE A). Deste formulário compilou-se as informações obtidas nas autuações realizadas (ANEXO A e ANEXO B), além de fazer referência ao procedimento adotado.

Desta forma, além das informações pessoais, através do formulário padronizado foi possível catalogar a motivação do dano (expansão urbana, setor agropastoril, setor industrial, setor com mais de um segmento, serviço público, outros); a finalidade para o bem ambiental violado; a resiliência do bem ambiental afetado, se houve avaliação financeira dos prejuízos ambientais causados ou o valor necessário para a reparação indireta do dano; o órgão responsável pela autuação (IBAMA, ICMBio, INEMA, Município, Outro); a motivação do procedimento (não informada no processo, fiscalização, matéria jornalística, representação/ofício).

Além disso, verificou-se individualmente em cada processo físico, qual o procedimento adotado (Termo de ajuste de conduta, Ação Civil Pública, Inquérito Civil, Recomendação, Outros); Penalidade (pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos, pena de multa, penas aplicáveis a pessoas jurídicas, responsabilização civil); sanções administrativas (advertência, multa simples, multa diária, apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, demolição de obra, suspensão parcial ou total das atividades, restritiva de direitos, e por fim, qual o retorno para o meio ambiente.

### 3.3 FONTES DE COLETA DE DADOS: PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de pesquisa documental, numa abordagem qualitativa, considerando importantes teóricos da área do Direito e de Administração, tendo em vista que a temática tem natureza multifacetária e interdisciplinar. O levantamento de dados ocorreu através de coleta de dados em 374 procedimentos instaurados na Promotoria Regional de Meio Ambiente, nos anos de 2016 e 2017, que foram compilados pela autora através de planilhas no Excel.

Esses 374 procedimentos tratam-se de procedimentos físicos, que foram separados por ano e mês da autuação. Essas autuações partem de formulários elaborados pela Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul (ANEXO A e ANEXO B).

O formulário Notificação de infração ambiental da Promotoria Regional de Meio Ambiente (ANEXO A) é um documento de notificação dos infratores, com descrição de local da infração, data, hora, dados do notificado, dados pessoais (RG, CPF, data de nascimento, profissão, estado civil, telefone e endereço). Neste documento é possível registrar a infração praticada, e tratando-se de crimes contra a fauna, e especificamente contra pássaros, o registro da espécie de pássaro. Além disso, a indicação do agente público responsável pela autuação, e se o notificado permanecerá com o animal enquanto fiel depositário.

Já o formulário Termo de Autuações para infrações ambientais da Polícia Militar (ANEXO B) trata-se das notificações realizadas pela Polícia Militar e que são encaminhadas à Promotoria Regional de Meio Ambiente. É um formulário padronizado com descrição de local da infração, data, hora, dados do notificado, dados pessoais (RG, CPF, data de nascimento, profissão, estado civil, telefone e endereço), e estes são encaminhados para esclarecimentos junto ao Promotor de Justiça responsável pela Promotoria de Meio Ambiente.

Em relação à fonte dos dados, trata-se de arquivos públicos, de origem da Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul, com documentos oficiais, tais como a lei de crimes ambientais, ofícios aos municípios envolvidos e órgãos envolvidos, notificações emitidas aos infratores (ANEXO A e ANEXO B), além de correspondências e documentos jurídicos oriundos de cartórios. Trata-se de documentos públicos cujas informações são de acesso público, regidos pela Lei

12.527/2011 que dispõe sobre o acesso à informação e que devem ser executados conforme os princípios básicos e diretrizes da administração pública. Desse modo, a pesquisa não foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP), com amparo na Resolução 510/2016 do CEO/CONEP e da Lei 12.527/2011.

Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 65) os documentos oficiais constituem geralmente a fonte mais fidedigna de dados. Podem dizer respeito a atos individuais ou, ao contrário, atos da vida política, de alcance municipal, estadual ou nacional. No que toca os documentos jurídicos, constituem uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, mostrando como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais.

Também, recorre-se à pesquisa descritiva para detalhar a natureza e os próprios crimes ambientais, bem como, as estratégias interventivas e seus resultados. Foi realizado um levantamento doutrinário, através da bibliografia nacional e internacional relacionada aos crimes ambientais e estratégias adotadas pelo poder público para sua mitigação, com a coleta de artigos científicos, livros, compêndios e trabalhos.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia tornada pública em relação ao tema de estudo e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Desse modo, foram analisadas dissertações, teses, e artigos de várias áreas da ciência. A investigação teve como base normativa a legislação ambiental vigente, principalmente a Lei de Crimes ambientais, com discussão teórica e crítica sobre a racionalidade, aplicação e efetividade da lei ao confrontar com as estratégias adotadas pelo poder público para combater os crimes ambientais.

A pesquisa teve como base de dados Centro Integrado de Geoinformação (CIGEO) e Unidade de Informações Ambientais ambos do CEAMA. Além disso, foram realizadas buscas nos sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através dos sistemas ESAJ, PJE, e SAIPRO para processos judiciais já instaurados

no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Acrescenta-se ainda que foram analisados documentos nos endereços eletrônicos do Ministério Público, por meio de fontes como documentos, publicações e comunicados, sobre a existência de crimes ambientais e medidas adotadas pelo parquet, e assim, analisar a forma pela qual o Ministério Público apresenta e posiciona suas atividades relacionadas à proteção do meio ambiente.

Para análise dos documentos os arquivos foram sistematizados em planilha do Microsoft Excel, analisados em cronologia das datas de ocorrência, por tipos de infrações; bioma; municípios; pessoa física ou jurídica, além da modalidades de crime; características do violador (sexo, idade, escolaridade); características do crime; características das medidas interventivas, e qual o retorno da penalidade ao meio ambiente.

No que tange às informações e documentação do trabalho foram observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Além disso, foram atendidos a todos os princípios éticos preconizados em pesquisas envolvendo órgãos públicos, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos dados coletados.

### 3.4 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS: OBSERVAÇÃO

Para conseguir informações a pesquisa utilizou como instrumento de coleta de dados a observação, com um plano de pesquisa sistemático, registrada de forma metódica em formulário padronizado (APÊNDICE A).

De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 65), a observação sistemática utiliza instrumentos para a coleta de dados, realiza-se em condições controladas, para responder a propósitos preestabelecidos, devendo ser planejada com cuidado e sistematizada. Na observação sistemática o observador sabe o que procura e o que carece de importância em determinada situação; deve ser objetivo, reconhecer possíveis erros e eliminar a sua influência sobre o que vê ou recolhe.

A análise dos dados observou a dimensão do prejuízo causado ao meio ambiente, analisando as motivações para a frequência das ocorrências, invocando o enfoque social, político e econômico dos crimes ambientais.

### 3.5 NATUREZA DA PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

De acordo com Lakatos (2018) na pesquisa qualitativa e quantitativa, a preocupação concentra-se na qualidade dos resultados alcançados, em como foram obtidos, os procedimentos adotados para análise e interpretação dos dados e ambiente em que os dados foram coletados, pois a ciência não se constitui simplesmente como mero levantamento de dados.

Desse modo, tratou-se de uma pesquisa descritiva, ao avaliar as variáveis (ano, gênero do infrator, idade, escolaridade, ocupação, penalidade aplicada, local à que fora destinada os obrigações de fazer e pagar as penalidades, local de registro da infração ambiental, tipo de crime ambiental), tendo sido realizado o levantamento de dados na sede do Ministério Público, localizado à R Vereador João Silva, 130 – Andaiá em Santo Antônio de Jesus-BA, local onde está sediada a base da Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano.

### 3.6 UNIVERSO, AMOSTRA E CORTE TEMPORAL.

A pesquisa baseou-se em dados dos anos de 2016 e 2017, tendo em vista a disponibilidade dos dados pela Promotoria Regional de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul Baiano, conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1: Localização da Região do Recôncavo Sul Baiano



Fonte: Gamba, 2012.

O tipo de amostragem que se apresenta neste trabalho é a não probabilística intencional, uma vez que abrangerá uma pesquisa nos autos de infrações lavrados pela Promotoria de Meio Ambiente do Recôncavo Sul e pela Polícia Militar nas cidades que compõem a Promotoria de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, no período de 2016 e 2017, tendo em vista a disponibilidade dos dados pela Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano.

Segundo Richardson (1999) a amostra é acidental, também denominada por alguns autores como amostra por conveniência, quando se obtém um subconjunto de elementos que foram mais acessíveis, não apresentando segurança quanto a representatividade da mesma com relação toda a população. Por isso, não se pode generalizar os resultados. Esse tipo de amostragem é muito utilizado quando se deseja um primeiro contato com o problema investigado porque a partir dos resultados da amostra, o pesquisador pode estabelecer hipóteses para trabalhos futuros. Enquanto na amostra intencional, de seleção racional ou por julgamento, como próprio nome já diz, a escolha dos elementos é feita de forma intencional, pois o pesquisador realiza a seleção dos elementos que apresentam as características estabelecidas no plano e nas hipóteses do trabalho com a perspectiva de obter as informações desejadas e previstas. (RICHARDSON, 1999).

### 3.7 UNIDADE DE ANÁLISE

O estudo abrangerá o Núcleo Mata Atlântica (NUMA), que integra o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), órgão este auxiliar do Ministério Público aos Órgãos de Execução das áreas afins em todo o Estado da Bahia, que faz parte da Promotoria Regional do Recôncavo Sul Baiano, conforme organização prevista na Figura 2.

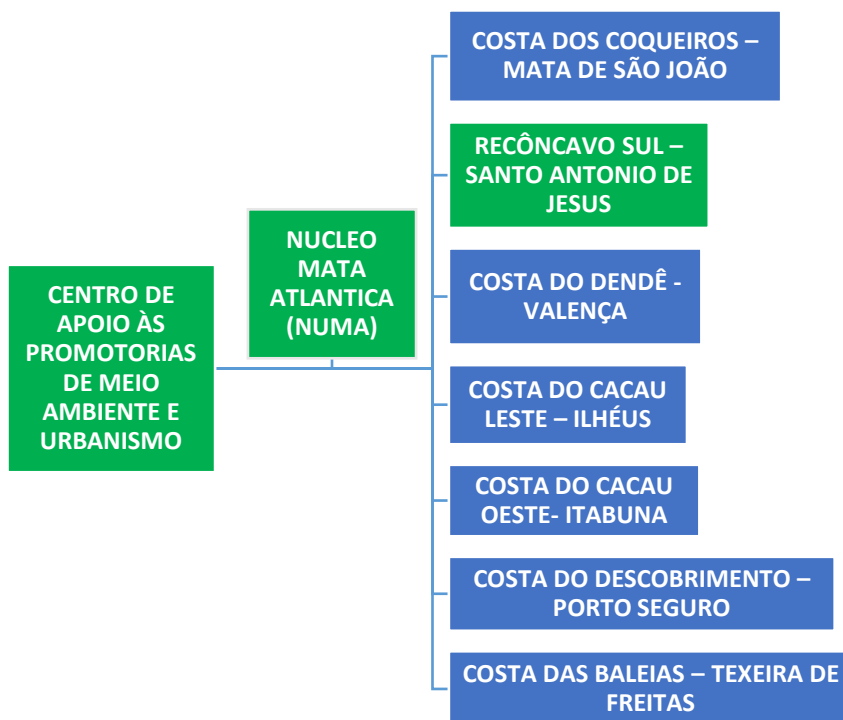
Figura 2: Organização das Promotorias de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado da Bahia



Fonte: Elaborado pela autora com base no site do Ministério Público do Estado da Bahia

O Núcleo Mata Atlântica (NUMA) é composto por diversas regionais, tais como Regional da Costa dos Coqueiros, Costa do Dendê, Costa do Cacau Leste, Costa do Cacau Oeste, Costa do Descobrimento, Costa das Baleias, e a Regional do Recôncavo Sul, onde foi realizada a pesquisa, conforme demonstrado na Figura 3.

Figura 3: Organização da Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano

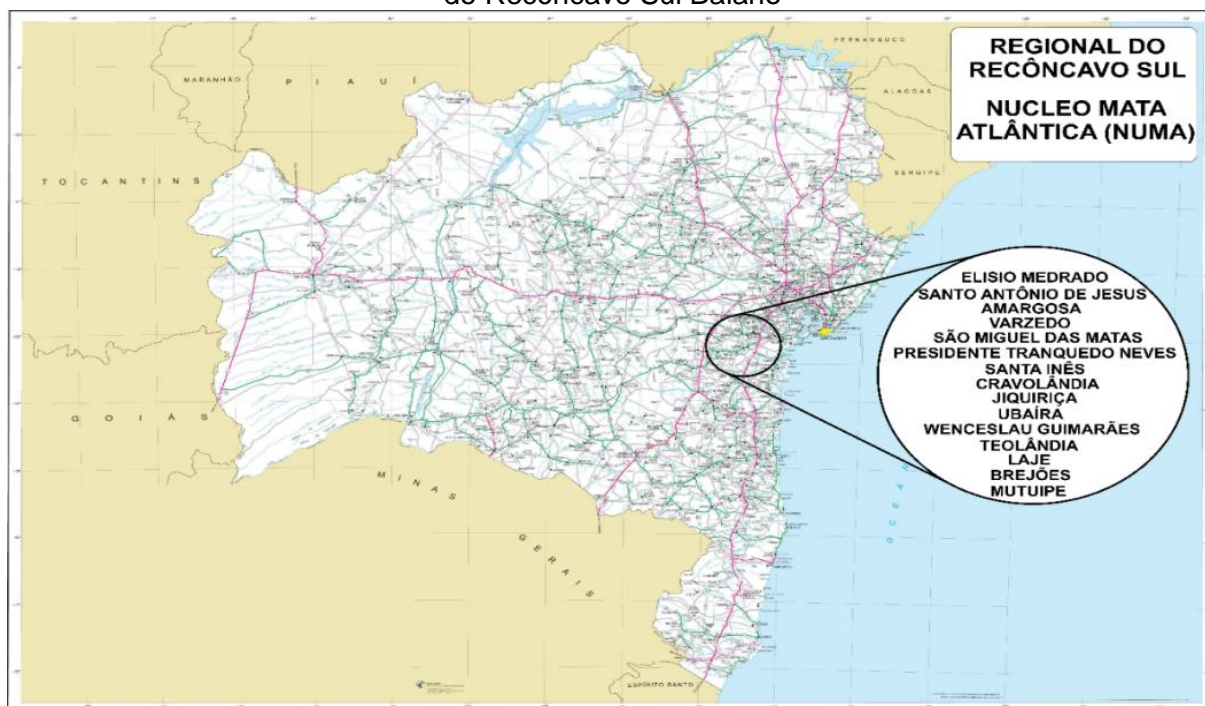


Fonte: Elaborado pela autora com base no site do Ministério Público do Estado da Bahia

A Regional do Recôncavo Sul abrange os seguintes municípios: Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Jiquiriçá, Laje, Mutuípe, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, São Miguel das Matas, Teolândia, Ubaíra, Varzedo, Wenceslau Guimarães e Santo Antônio de Jesus-BA, que obedece a um critério geográfico-ambiental adotado pelo Ministério Público da Bahia, com predominância do bioma Mata Atlântica, conforme destaque indicado na Figura 4:



Figura 4: Municípios que abrangem a Promotoria Regional de Meio-Ambiente do Recôncavo Sul Baiano



Fonte: adaptado pela autora com base no DNIT (2013)

### 3.8 RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO

Esta pesquisa visou à elaboração de relatório técnico científico (APÊNDICE B) como produto do mestrado profissional, como forma de realizar uma devolutiva dos dados coletados à sociedade, estruturado com o processo de elaboração da pesquisa, apresentação e discussão dos resultados alcançados, com a mesma sequência das dimensões apresentadas, com a finalidade de trazer o novo para academia, a ciência e a sociedade.

Segundo Cunha (2001) o relatório técnico é o tipo de documento que apresenta os resultados de projetos técnico científicos, bem como de testes efetuados para comprovação e avaliação. Os relatórios técnicos geralmente são preparados em linguagem concisa e se concentram no conteúdo permitindo, assim, que o leitor possa acompanhar o processo e fazer desenvolvimentos a partir dessa leitura.

O relatório técnico-científico tem por objetivo apresentar o diagnóstico sobre os crimes ambientais e as estratégias da Promotoria de Meio Ambiente regional do Recôncavo Sul para fiscalização e redução dos crimes ambientais, com resultados e ampliação do conhecimento dos crimes, afim de que possa ser possível filtrar os dados, além de possibilitar uma visão mais ampliada sobre a atuação da Promotoria

Regional do Meio Ambiente Regional Recôncavo Sul, e assim tomar decisões convergentes com o contexto, sugerindo ações e políticas públicas para prevenção de novas ocorrências.

O relatório de pesquisa é valorizado por estabelecer elos não só entre a comunicação formal e informal e entre pares, mas também por agir como objeto relacional em alianças entre instituições, com diferentes setores do Estado, da economia, da sociedade e instituições cooperativas de nível internacional e intergovernamental. Portanto, seu valor mais relevante está na possibilidade de extensão da informação (DE GÓMEZ, et al, 2008).

Será entregue à Promotoria de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano, através de uma cópia física do trabalho, para que, após a ciência dos dados coletados, a instituição possa utilizá-los da melhor maneira, a fim de dar maior efetividade e eficácia nas próximas autuações e fiscalizações a serem realizadas.

As limitações desse estudo estão relacionadas à metodologia, principalmente porque a coleta dos dados ocorreu unicamente através formulários, de forma manual, não sendo pesquisadas outras fontes, como entrevista com os infratores, servidores do Ministério Público, servidores municipais, polícia militar e demais pessoas envolvidas. Ademais, muitas notificações e autuações (ANEXO A E ANEXO B), não foram devidamente preenchidas, de modo que alguns dados não foram devidamente catalogados, além da falta de registros digitais, entretanto, tais dificuldades não comprometeram o levantamento e análise dos dados. Dessa forma os achados podem estar subestimados ou superestimados. Assim, devem ser compreendidos como uma estimativa, e não como dados precisos.

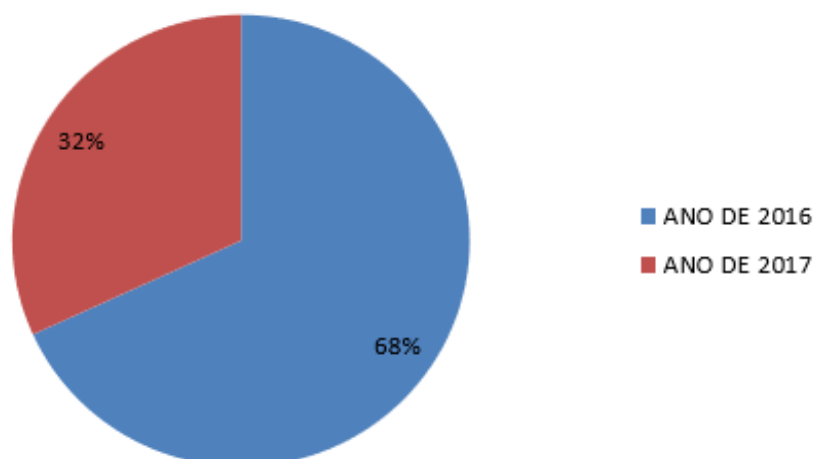
#### 4 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL NO RECÔNCAVO DA BAHIA

O estudo sobre como a Promotoria de Meio Ambiente regional do Recôncavo Sul pode adotar estratégias interventivas que fiscalizem e reduzam os crimes ambientais foi desenvolvido por meio da aplicação do instrumento de coleta de dados e obteve por resultados a ampliação do conhecimento dos crimes, além da elaboração de um relatório técnico científico para a sociedade (APÊNDICE B).

O maior conhecimento dos crimes, com o registro digital dos mesmos, afim de que possa ser possível filtrar os dados e relacionar os crimes entre si, possibilitou uma visão mais ampliada sobre a atuação da Promotoria Regional do Meio Ambiente Regional Recôncavo Sul, e assim tomar decisões convergentes com o contexto, sugerindo ações e políticas para prevenção de novas ocorrências.

De acordo com o levantamento dos registros de infrações ambientais, em 2016 e 2017 foram registradas 374 infrações ambientais. Conforme Figura 5, em 2016 foram registradas 68% das infrações, ao passo que em 2017 foram registrados 32%, resultando, portanto, em subnotificações tendo em vista que a quantidade de ocorrências ambientais é muito maior, considerando a quantidade de municípios que compõem a regional. Acrescenta-se ainda que tais dados poderiam ser maiores se houvesse na Promotoria Regional de Meio Ambiente mais servidores, promotores e suporte para as operações de fiscalização.

Figura 5: Ocorrências por ano



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

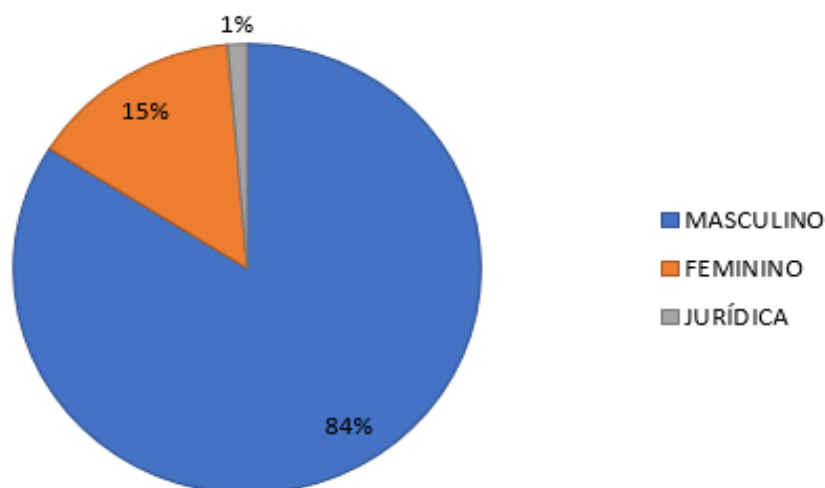
Por outro lado, acrescenta-se que a comunicação de registro entre os promotores que trabalham nos municípios objeto de estudo com a Promotoria

Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano ainda é muito incipiente, de modo que é possível a existência de registros que não foram comunicados à regional.

No Anexo D constam reportagens disponibilizadas no endereço eletrônico do MP-BA, em que noticia o ingresso três ações civis públicas pelo Ministério Público para proteção do patrimônio histórico, minerais e desmatamento. Tais ações civis não foram encontradas nos dados da Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano. Infere-se que isso ocorre em razão da atuação independente do promotor de justiça lotados em cada município que compõe a regional e também da falta de servidores para realizar registros de natureza administrativa. Além disso, pode-se também inferir a inexistência de procedimentos unificados a nível estadual.

No que se refere ao quesito gênero, verificou-se que a maioria dos registros ocorrem por pessoas do gênero masculino, obtendo-se um percentual de 84%, ao passo que o gênero feminino 15%, e pessoas jurídicas 1%, conforme Figura 6. Pode-se inferir desse modo que os papéis sociais impostos a homens e mulheres reforçados pela cultura patriarcal reforçam também a ocorrência de crimes ambientais praticados mais por homens.

Figura 6: Gênero



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Segundo Passos (1998), as estatísticas demonstram que a mulher delinque menos que o homem. A menor incidência de crimes cometidos por mulher é explicada por muitos autores como consequência da constituição biológica feminina. O penalista francês Greiner, citado por Tiradentes (1978) apud Passos (1998), aponta como causa de menor delinquência feminina a predominância da emoção sobre a razão nas

mulheres e a ausência de firmeza de vontade o que as tornaria mais influenciáveis e, conseqüentemente, levadas à prática criminosa.

Infere-se dos registros que 99% dos casos foram cometidos por pessoas físicas, enquanto 1% por pessoa jurídica, conforme Figura 7. Desse modo, percebe-se que o maior registro ocorre em relação às pessoas físicas porque existe uma fiscalização mais incisiva em relação a estas pessoas, ao passo que a fiscalização de pessoas jurídicas ainda é limitada. Demonstra-se, portanto, uma comodidade na fiscalização em relação às pessoas físicas, além de tal fator estar associado à quantidade reduzida de pessoal, seja de apoio administrativo, operacional e promotores de justiça.

Esta realidade do quantitativo de ocorrências em relação à prática de crimes ambientais ser maior em relação à pessoas físicas e do que em relação à pessoas jurídicas também ocorre no Sul da Bahia. Segundo Lima (2013), no ano de 2010 foram registrados 136 autos de infrações pelo IBAMA de Ilhéus, uma média de 11,33 autos por mês, dentre eles, 77% foram de pessoas físicas e 23% de pessoas jurídicas. Nesse período foram aplicadas R\$ 1.433.700,00 em multas, em que o valor das multas varia de R\$ 50,00 a R\$ 150.000,00, levando em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e a situação econômica do infrator.

Figura 7: Personalidade jurídica dos infratores

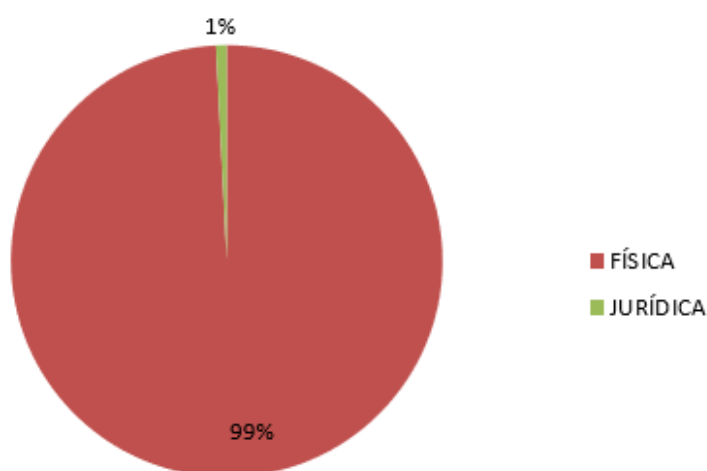


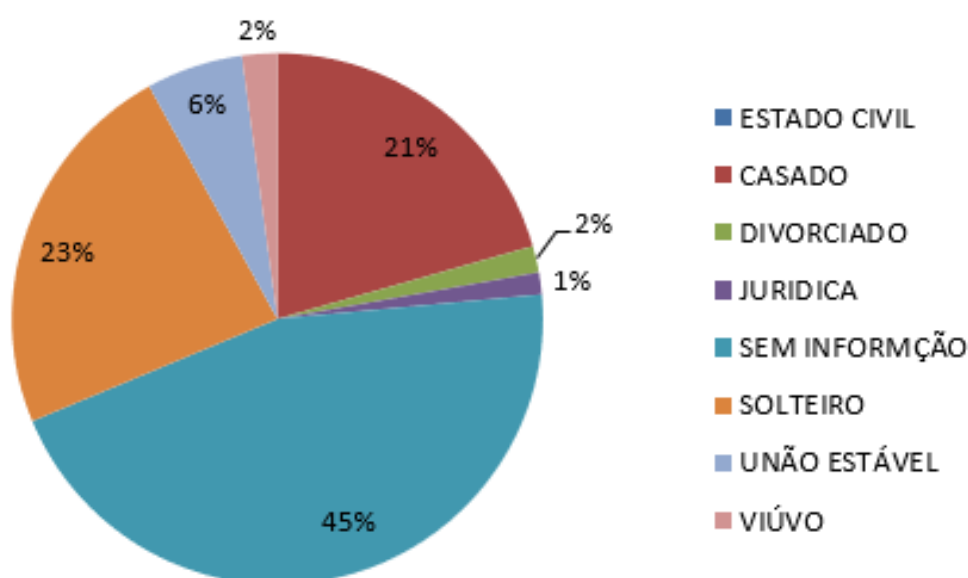
Figura: Dados da pesquisa (2018)

Vale ressaltar que em um estudo realizado por BRITO et. al (2004) em que analisou a aplicação da Lei de Crimes Ambientais em 55 processos referentes ao setor florestal na Justiça Federal em Belém/PA, iniciados entre 2000 e março de 2003,

verificou-se que dos cinquenta e cinco processos analisados, 53% foram contra pessoas jurídicas e 47% contra pessoas físicas exclusivamente. (BRITO, BARRETO, 2004). Desse modo, recomenda-se uma fiscalização maior e mais incisiva em relação à pessoas jurídicas, especialmente envolve-las em programas e projetos ambientais, criando ações de responsabilização socioambientais.

Em relação ao estado civil dos infratores verificou-se que 45% dos registros não continham a informação, ao passo que 23% solteiros, 21% casados, 6% convivem em união estável, 2% divorciado e 2% viúvo, conforme Figura 8.

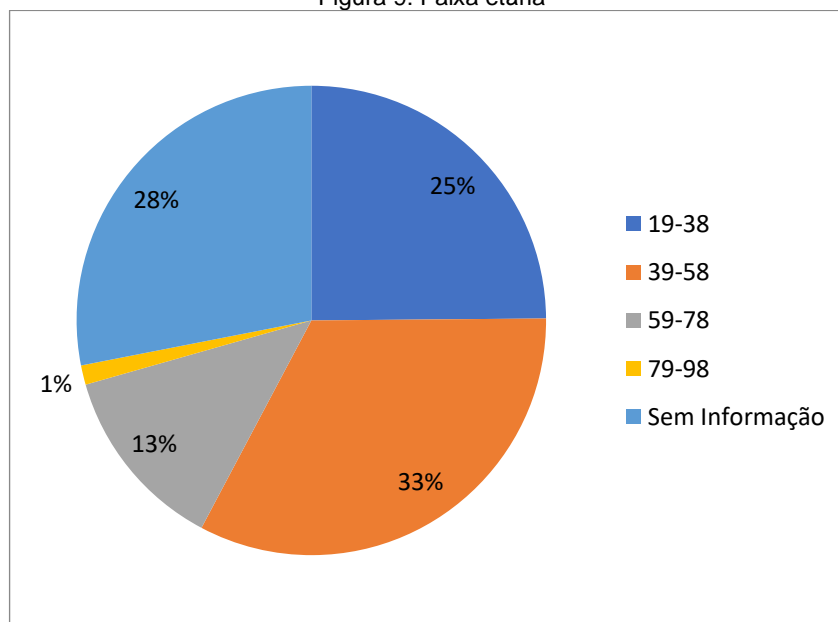
Figura 8: Estado Civil



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

No que se refere à idade, conforme Figura 9, os registros informam que 33% dos infratores tem a faixa etária entre 39 a 58 anos, 28% não constam registros de informações etárias, 25% estão entre 19- 38 anos, 13% tem a idade ente 59-78 anos, 1% de 79-98 anos. Correlacionando os gráficos de estado civil e faixa etária percebe-se que os jovens e solteiros possuem percentuais semelhantes (25% e 23%) de incidência de infrações ambientais.

Figura 9: Faixa etária



Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Diante dos apontamentos obtidos, diferentes tipos de intervenções são necessárias para diminuir os índices de homens, jovens e solteiros que praticam crimes ambientais. É importante inserir os homens, jovens e solteiros em diferentes tipos de programas relacionados à conscientização e proteção do meio ambiente. Programas preventivos e educativos em comunidades poderiam reduzir os índices.

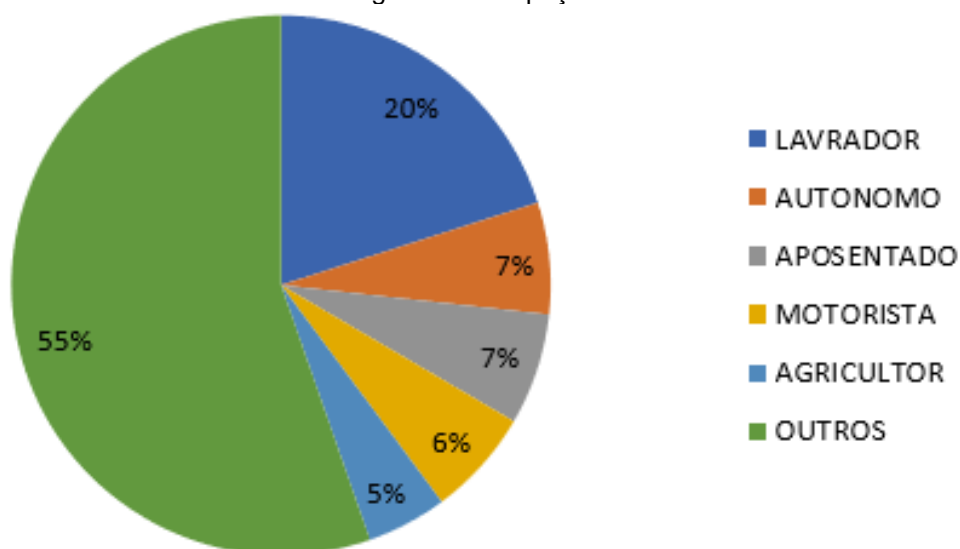
No que se refere à ocupação dos infratores, conforme Figura 10, 20% das ocorrências partiram de lavradores, 7% de profissionais autônomos, 7% de aposentados, 6% motorista, 5% agricultores, e 55% de outras ocupações. Ressalte-se que tais dados partem de declarações das ocupações fornecidas pelos infratores, tendo sido encontrados registros relacionados a diversas ocupações entre elas: advogado, agente de saúde, ajudante de pedreiro, ambulante, armador, balconista, borracheiro, caçambeiro, caldeireiro, carregador, carpinteiro, comerciante, conferente de carga, diarista, doméstica, dona de casa, empresário, engenheiro agrônomo, estudante, faxineira, fisioterapeuta, funcionário público, garçom, gerente de fazenda, gesseiro, lavrador de cravos, leiteiro, locutor, magrefe, mecânico, metalúrgico, motoboy, motorista, professor, refrigerista, servente, guia, sinaleiro, vaqueiro, técnico de refrigeração, tratorista, vendedor e vigilante.

Dos registros de pessoas físicas, verificou-se a prática de infrações ambientais tanto por pessoas com nível superior, quanto por pessoas de escolaridade baixa. Há de se pontuar que a maioria das ocupações indicam a baixa escolaridade (lavradores,

moto-taxistas, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, vaqueiro, aposentado, diarista, vigilante, motorista, mecânico, armador, entre outras). Constam também registros de crimes ambientais praticados por servidores públicos, advogado, fisioterapeuta, engenheiro agrônomo, professores e estudantes, o que revela a falta de consciência ambiental apesar do acesso à informação e um nível de escolaridade maior.

Podemos inferir dos dados coletados que existem também registros de pessoas desempregadas, e com subempregos, o que reflete que a degradação ambiental ocorre também em consequência da necessidade de complementação de renda das famílias, uma vez que utilizam bens da biodiversidade de alto valor no mercado em razão da escassez de políticas públicas. Por outro lado, merece destacar que os municípios que envolvem a regional do Recôncavo Sul, em sua grande maioria são municípios com baixa densidade populacional, e tais fatos contribuem para a utilização dos recursos naturais como fonte de renda.

Figura 10: Ocupação



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Em um estudo realizado por DA ROS, et al. (2009), sobre (des)conhecimento da legislação por agricultores familiares, com uma investigação baseada em entrevistas, o autor destaca que a maior parte dos agricultores entrevistados tem participado mais como agentes preservadores, mesmo que em completo desacordo com a legislação vigente, do que como depredadores do meio ambiente e exatamente 100% dos entrevistados afirmam nunca terem sido informados pelo poder público sobre estas leis. O agricultor não pode ser visto como o único vilão desta história, embora caiba a eles a principal mudança. Ao Poder Público cabe informar e oferecer



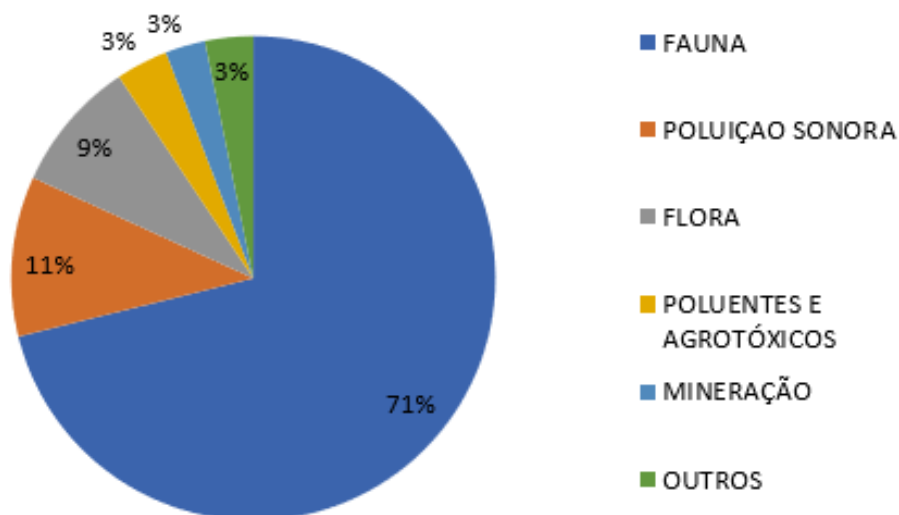
meios para que os mesmos possam vir a se enquadrar dentro da legislação ambiental. Sendo assim, recomenda-se medidas de educação e conscientização ambiental como forma de diminuir estes registros.

Por outro lado, segundo Leff (2011) é necessário avaliar as condições econômicas, políticas, institucionais e tecnológicas que determinam a conservação e recuperação dos recursos de uma região, os estilos de ocupação do território, as formas de apropriação e usufruto dos recursos naturais e da partilha de suas riquezas, assim como o grau e as formas de participação comunitária na gestão social de seus recursos e de suas atividades produtivas. Desse modo, para melhorar tal realidade sugere-se ações de educação e conscientização ambiental de forma contínua e duradoura.

A definição da educação ambiental é dada no artigo 1º da Lei nº 9.795/99 como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” (BRASIL, 1999). Mesmo apresentando um enfoque conservacionista, essa definição coloca o ser humano como responsável individual e coletivamente pela sustentabilidade, ou seja, se fala da ação individual na esfera privada e de ação coletiva na esfera pública (LIPAI, et.a, 2007).

Em relação aos crimes ambientais ou infrações ambientais, conforme Figura 11, constatou-se que 71% dos registros foram de crimes contra a fauna, 11% infração decorrente de poluição sonora, 9% crime contra a flora, 3% poluentes e agrotóxicos, 3% mineração, e 3% outros (captação de nascentes, comercialização de motosserra sem autorização, construção de poço artesiano sem CEFIR- Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, depósito ilegal de madeira, entre outros).

Figura 11: Crime ambiental/Infração ambiental



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Ressalta-se que a legislação brasileira protege sua “fauna silvestre”, ameaçada ou não (art. 29 da Lei nº 9.605/1998 e art. 24 do Dec. nº 6.514/2008), cuja captura é proibida. Além disso, de acordo com Decreto nº 6.514/08 (BRASIL, 2008), a multa passa de R\$ 500 para R\$ 5.000,00, por indivíduo, caso ele pertença a espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

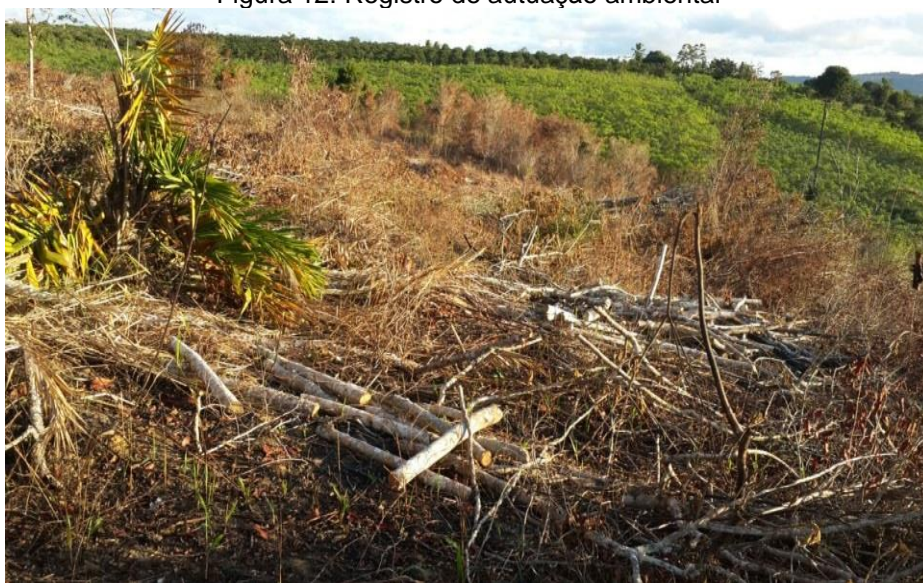
As agressões contra os animais são práticas ainda arraigadas em parte da população brasileira, sendo certo que tais condutas foram já iniciadas com a colonização do Brasil. Milhares de nossos animais foram mortos ou saqueados e levados para outras nações desde da época imperial, sendo que a grande maioria morreu nos porões dos navios em situação de maus-tratos (CALHAU,2005).

Nas Figura 12 e 13, encontram-se registros de autuações da Promotoria Regional de Meio Ambiente sobre a prática do crime de desmatamento, revelando, portanto, que esta modalidade de crime também existente na região, embora com índice de 6% dos registros.

Por outro lado, convém destacar que segundo dados da SOS Mata Atlântica, o desmatamento da Mata Atlântica entre 2016 e 2017 teve queda de 56,8% em relação ao período anterior (2015-2016). No último ano, foram destruídos 12.562 hectares (ha), ou 125 Km<sup>2</sup>, nos 17 estados do bioma. Entre 2015 e 2016, o desmatamento foi de 29.075 ha. Este é o menor valor total de desmatamento da série histórica do

monitoramento, realizado pela Fundação SOS Mata Atlântica e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Os novos dados do Atlas da Mata Atlântica indicam que as ações de alguns estados para coibir o desmatamento – como maior controle e fiscalização, autuação ao desmatamento ilegal e moratória para autorização de supressão de vegetação trazem resultados positivos. Neste levantamento, 59% dos 17 estados da Mata Atlântica tiveram queda do desflorestamento, incluindo os quatro maiores desmatadores. A Bahia, primeiro estado do ranking de desmatamento, suprimiu 4.050 hectares, mas teve queda de 67%.

Figura 12: Registro de autuação ambiental



Fonte: Arquivo da Promotoria Regional de Meio-Ambiente do Recôncavo Sul (2017)

Esta realidade não é a mesma do Sul da Bahia, apesar do principal bioma ser a Mata Atlântica. Em um estudo realizado por LEMOS et al. (2013) no Litoral Sul da Bahia em 2010 foram registrados 136 autos de infração no Litoral Sul da Bahia, sendo que 73% foram contra a flora; 6% contra a fauna; e 21% outros crimes ambientais. O maior número das ocorrências foi relacionado com crimes contra a flora, onde estão incluídos os desmatamentos, os cortes seletivos sem autorização, depósito e transporte de madeira e carvão sem a documentação prevista em lei, construção em APA sem autorização, impedir ou dificultar regeneração, explorar vegetação e danificar vegetação.

Deve-se levar em conta a importância que a fauna no seu ambiente natural e suas interações com a flora, onde muitos desses animais são dispersores de sementes ou quebra das dormências das sementes, onde, retirando esse animal do

meio ambiente natural, pode-se estar condenando uma determinada espécie da flora (Lemos, et. al, 2013).

Figura 13: Registro de autuação ambiental



Fonte: Arquivo da Promotoria Regional de Meio-Ambiente do Recôncavo Sul (2017)

Tal realidade é totalmente diferente em relação à Região Norte. Pontua-se que em um estudo realizado por BRITO et. al (2004) em que se analisou a aplicação da Lei de Crimes Ambientais em 55 processos referentes ao setor florestal na Justiça Federal em Belém/PA iniciados entre 2000 e março de 2003, quase todos casos (98%) foram de infrações previstas no art.46 caput e parágrafo único da Lei nº 9.605/98 que inclui “receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se de via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento”. O transporte de madeira sem as Autorizações de Transporte de Produtos Florestais (ATPF) foi a infração mais frequente com cerca de 48% dos casos, enquanto que o armazenamento de madeira sem autorização correspondeu a 24%.

Acrescenta-se ainda que existe no Recôncavo Sul projeto em andamento realizado pelo Instituto Gambá, em parceria com a UFRB, para implantação na Serra da Jibóia de uma Unidade de Conservação. A Serra da Jibóia está localizada entre os Municípios que fazem parte da delimitação territorial da Promotoria Regional do Recôncavo Sul (Amargosa, Varzedo, Elízio Medrado e São Miguel das Matas). A Serra da Jibóia está inserida na porção norte do Corredor Central da Mata Atlântica e detém um dos últimos maciços de Mata Atlântica significativos do Recôncavo Sul

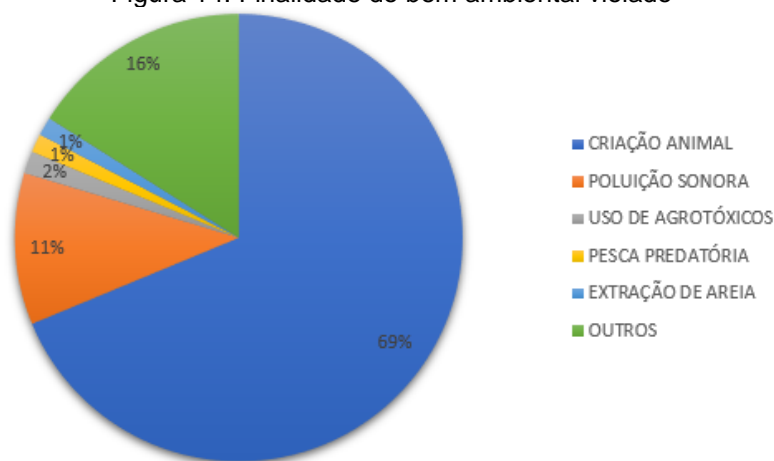
Baiano, com 32% do remanescente florestal (7.200 ha) em estado avançado de regeneração (GAMBA, 2012).

Também em termos de prioridades para conhecimento e conservação, a Serra da Jiboia foi destacada por Martinelli (2007), em um artigo sobre biodiversidade de montanhas do Brasil, como uma região de extrema importância e salienta a urgência em se realizar inventários biológicos desta área pouco explorada no que diz respeito à sua biodiversidade.

Desse modo, apesar dos números apontarem um quantitativo menor em relação aos crimes contra a flora no Recôncavo Sul, essa situação deve ser revista pela Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, uma vez que, é muito importante a flora e suas relações com a fauna, e que os infratores possam ser habitantes do lugar, mas desenvolver atividades que visem à proteção do meio ambiente. Além disso, que a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul esteja junto com a sociedade civil engajadas na implantação da Unidade de Conservação da Serra da Jibóia.

Em relação à Figura 14, foram pesquisados os procedimentos instaurados no tocante à finalidade para o bem ambiental violado, obtendo-se a seguinte resposta: 69% dos registros corresponderam a criação de animal, 16% correspondente a outros registros, 11% dos registros corresponderam a poluição sonora, 2% uso de agrotóxicos, 1% pesca predatória, e 1% de extração de areia.

Figura 14: Finalidade do bem ambiental violado



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Nesse sentido, percebe-se que apesar do bioma principal da região ser a Mata Atlântica, os maiores registros de crimes ambientais referem-se à crimes contra a



fauna, revelando, portanto, uma comodidade de apuração de crimes contra a fauna, reforçado pela quantitativo reduzido de pessoal. Acredita-se também que tais registros são influenciados por uma questão cultural que impera na região de se aprisionar animais silvestres para se ter em casa, e também influenciado pela necessidade de criação e comercialização dos animais, os quais trazem renda para a população.

Nas Figuras 15, 16 e 17, por exemplo, constam registros de autuações da Promotoria Regional de Meio Ambiente, com a utilização de gaiolas para a apreensão de animais. Tal prática necessita ser repensada inclusive com os comerciantes destes produtos, devendo existir programas e medidas de conscientização sobre a utilização destes utensílios.

Figura 15: Registro de autuação ambiental



Fonte: Arquivo da Promotoria Regional de Meio-Ambiente do Recôncavo Sul (2017)

Segundo Rectas apud Lemos, et. al (2013), nos crimes contra a fauna, o Sul da Bahia contribui com o tráfico de animais silvestres como região de captura e também, por causa da rodovia BR-101, no transporte de animais silvestres, ligando o nordeste aos grandes centros como, Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, para o comércio local e exportação. No período de 1992 a 2000, foram apreendidos no nordeste, 108.041 animais silvestres. Uma média de 13.505 animais por ano em todo o nordeste. Os animais são transportados em caminhões e carros particulares e em péssimas condições, onde 1 em cada 10 sobrevivem e às margens da BR-101, na Bahia, micos, papagaios e periquitos são vendidos por valores entre R\$ 50,00 e R\$

100,00. Os números revelam que há uma carência de fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres e em cativeiro, onde as principais dificuldades no combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil é a falta de contingente, veículo, equipamentos, lugar para destinar animais apreendidos.

Figura 16: Registro de atuação ambiental



Fonte: Arquivo da Promotoria Regional de Meio-Ambiente do Recôncavo Sul (2017)

Recomenda-se então, a conscientização da população sobre a importância da fauna em seu ambiente natural e dos perigos de se criar animais silvestres em cativeiros, os riscos sobre a disseminação de agentes zoonóticos e por outros fatores, tais como o uso do agrotóxico, por exemplo, podendo assim, o poder público, promover campanhas para disseminação de conteúdos relacionados com a criação de animal que reduzam do dano ao meio ambiente, além disso, promover propagandas educativas também ajudariam a diminuir essa cultura de criar animal silvestre em cativeiro, bem como, o consumo de carnes e outras partes do animal, além de destacar a importância dos animais para a manutenção do equilíbrio biológico, consequentemente, provocando a redução dos índices de crimes ambientais.

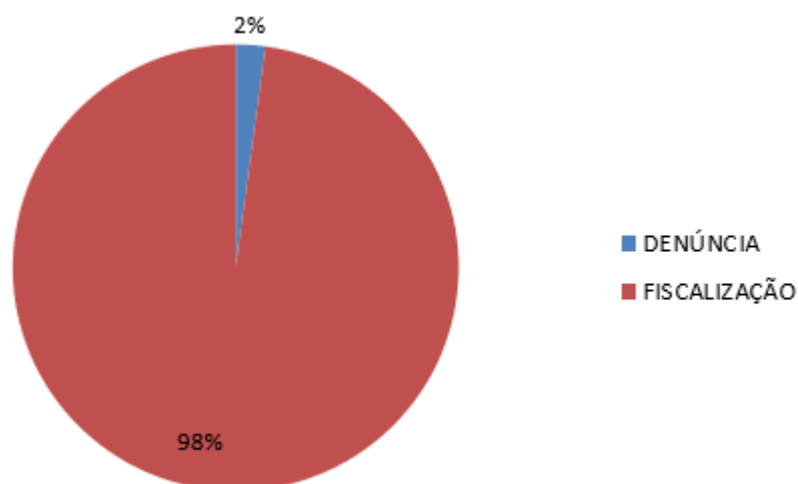
Figura 17: Autuação de crimes contra a fauna



Fonte: Arquivos da Promotoria Regional de Meio-Ambiente do Recôncavo Sul (2017)

Conforme se depreende da Figura 18, no que se refere à motivação do procedimento, 98% dos registros partem de fiscalização, ao passo que 2% partem de denúncias, o que reflete pouca participação da sociedade e engajamento para proteção do meio ambiente. Tal situação também reflete a falta de um sistema de comunicação eficiente para a realização de denúncias pelo endereço eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

Figura 18: Motivação do Procedimento

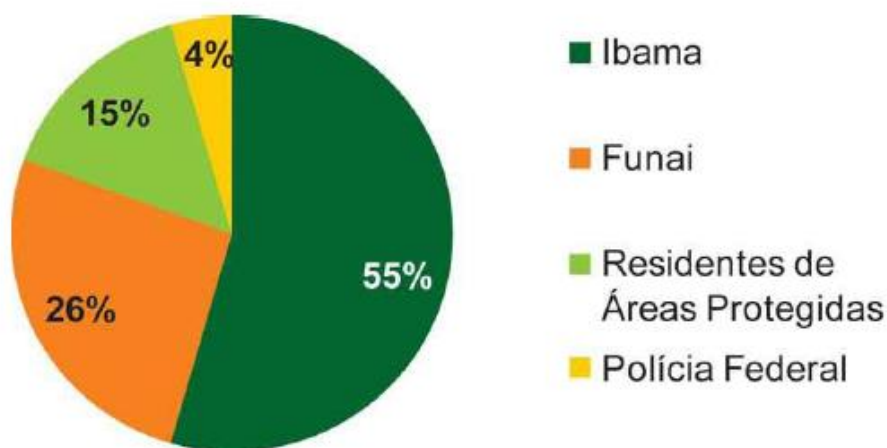


Fonte: Dados da pesquisa (2018)



Esta realidade também foi identificada em um estudo realizado no Pará (Figura 19), em que se avaliava a origem das comunicações das infrações ambientais. Da existência de 51 processos, somente 15% das denúncias partiram dos cidadãos residentes em áreas protegidas, enquanto 85% partiram dos órgãos estatais, sendo 55% do IBAMA, 26% da Funai e 4% da Polícia Federal (BARRETO; ARAÚJO E BRITO, 2009).

Figura 19: Percentual de denúncias em estudo realizado no Estado do Pará



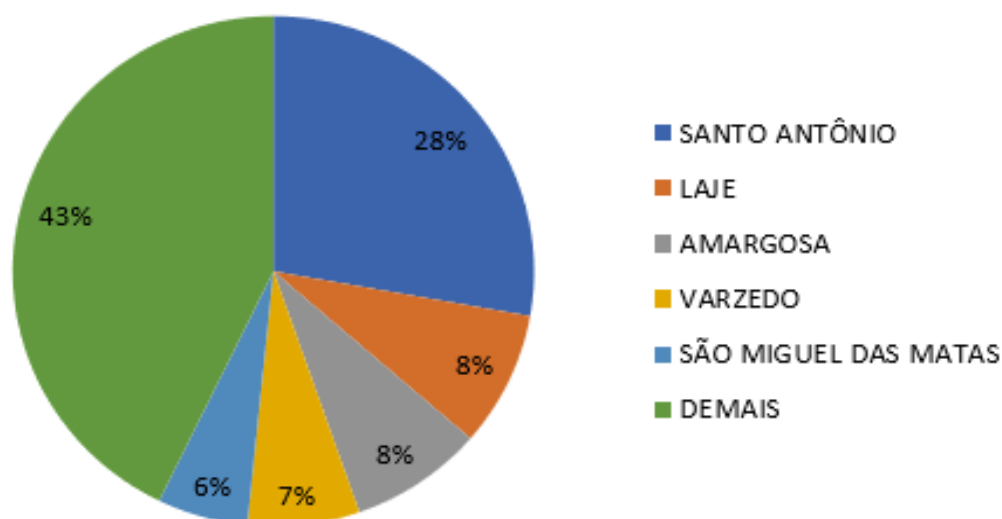
Fonte: (BARRETO; ARAÚJO E BRITO, 2009)

O chamado “empoderamento” é uma das consequências dessa forma de participação social. Para tal é necessário estabelecer um aprimoramento constante da formação de lideranças. Nota-se que isso ocorre com mais facilidade para a formação política que para a capacitação técnica. É preciso qualificar também tecnicamente os que participam de conselhos gestores ambientais nas diversas escalas. Basta assistir a uma reunião para observar que muitas vezes as propostas mais inviáveis e sem possibilidade de implementação técnica surgem da sociedade civil. Por outro lado, é preciso que os técnicos sejam mais sensíveis às demandas sociais. É preciso ter coragem para buscar alternativas quando o social se impõe sobre o técnico. Logo, muitos técnicos também necessitam de mais capacitação para apreenderem demandas sociais legítimas oriundas de grupos de pressão populares e aceitarem alternativas mais políticas que técnicas (RIBEIRO, 2009).

Entre os municípios que compõem a Promotoria de Meio Ambiente, o local com maior índice de registros foi Santo Antônio de Jesus com 28% das ocorrências. Tal índice indica um maior número de ocorrências pela centralização das atividades da

Promotoria Regional ser em Santo Antônio de Jesus, por ser uma cidade pólo de todos os outros municípios que compõem a regional, e por possuir um maior número de sedes de instituições e estruturas governamentais, além da comodidade para a fiscalização. O município de Laje seguiu com 8% dos registros, Amargosa com 8% dos registros, Varzedo com 7% dos registros e São Miguel das Matas com 6% dos registros, ressaltando que 43% das demais ocorrências correspondem a outras cidades, tais como Brejões, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Feira de Santana, Gandu, Governador Mangabeira, Jequiçá, Muritiba, Mutuípe, Presidente Tancredo Neves, Salvador, Santa Inês, São Felipe, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Simões Filho, Teolândia, Ubaíra, Varzedo e Wenceslau Guimarães.

Figura 20: Percentual de ocorrências em municípios



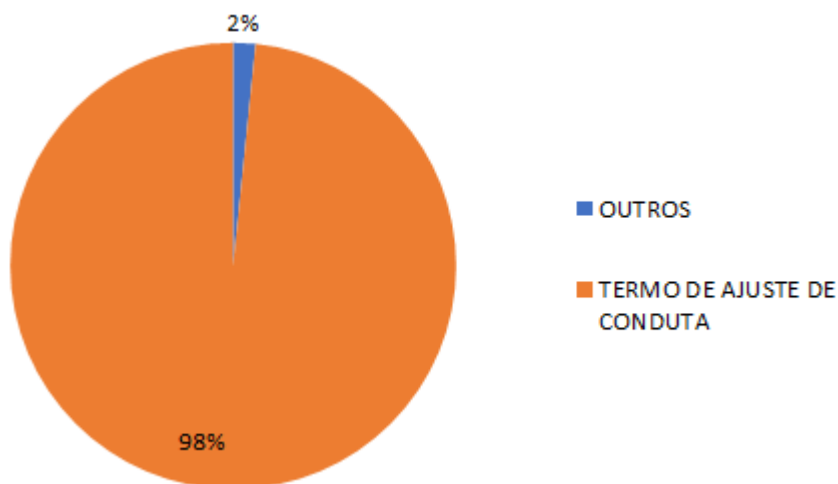
Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Diante desses dados percebe-se que existem registros na Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul que foge da sua limitação territorial, envolvendo municípios que não fazem parte do rol de cidades que compõem a regional. Tal situação dificulta o desempenho das atividades, pois, aumenta a abrangência, e a quantidade de promotores e servidores de apoio administrativo e de fiscalização continua a mesma.

Em relação ao procedimento adotado, conforme verifica-se na Figura 21, pontua-se que 98% das infrações registradas resultaram em termos de ajuste de conduta, ao passo que 2% dos registros foram encaminhados ao Poder Judiciário, e

os demais registros foram advertência ou encaminhando à outra promotoria. Tais dados revelam que o Ministério Público tem adotado uma postura resolutiva, evitando demandas que abarrotam o Poder Judiciário, trazendo soluções mais céleres, e que sua atuação é preventiva. Vale salientar que o cumprimento desses TAC's, em razão da falta de servidores, e de sistemas específicos, o controle sobre os cumprimentos deixa a desejar, sendo imperiosa a necessidade de se monitorá-los.

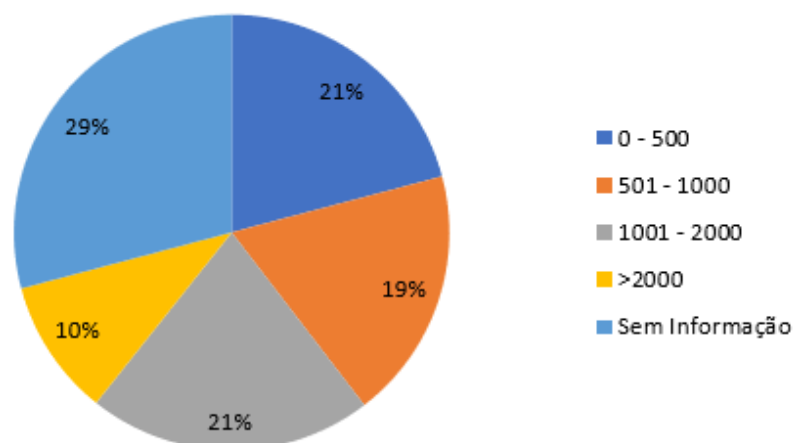
Figura 21: procedimento adotado



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

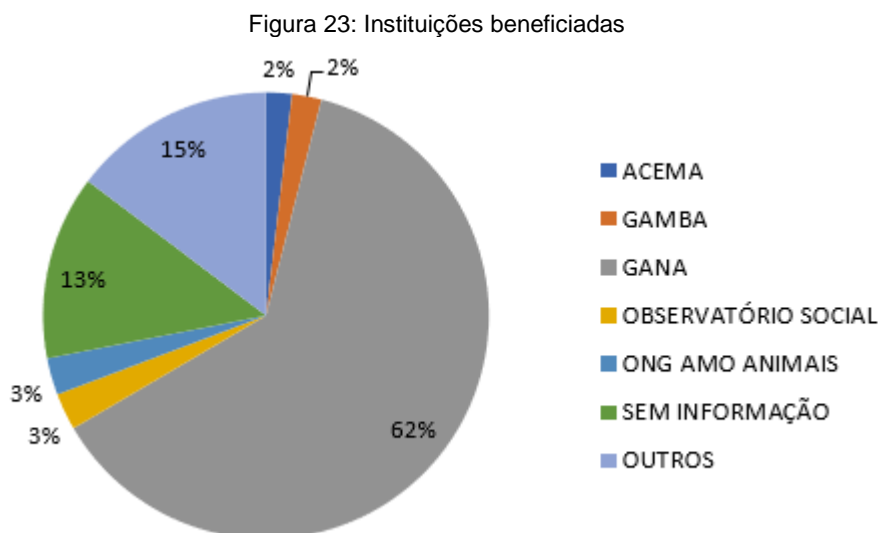
Quanto ao valor das penalidades aplicadas verificou-se as seguintes variações: em 21% dos registros aplicou penalidades de 0 a 500 reais, 19% dos registros aplicou penalidades de 501 a 1000 reais, 21% de 1001 a 2000, e 10% registros com penalidades maiores que 2000 reais. Tais obrigações de pagar são fixadas sem realização de um estudo sobre o dano ambiental violado, e sem avaliações específicas sobre a possibilidade de restauração do dano ambiental e do custo estimado para tal. Acrescenta-se ainda que o valor atribuído às penalidades deve ser estipuladas levando em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e a situação econômica do infrator.

Figura 22: Valor da penalidade em moeda corrente



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Das obrigações de fazer e pagar que foram estabelecidas nos procedimentos instaurados, estas foram destinadas às seguintes instituições: UFRB- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, escolas dos municípios que compõem a regional, delegacias, Grupo de Ambientalistas Nascentes- GANA, Secretaria de Meio Ambiente, ONG AMO animais, ONG SEDESS- Sustentabilidade Educação Desenvolvimento e Segurança legal, Núcleo de Integração Social e Profissional da Juventude-NISSA, ACEMA- Associação de Ciclismo de Mobilização Ambiental, ONG Observatório Social, Associação Assistencial Social Corações Solidários, Programa Desperta uma Bahia, Polícia Rodoviária Estadual, Corpo de Bombeiros, creches, GAMBÁ - Grupo Ambientalista da Bahia-GAMBÁ, Estação Ecológica, Associação Filarmônica Carlos Gomes-ASFICAG e escola de futebol. Registra-se que 62% das penalidades administrativas, sejam elas obrigações de fazer ou de pagar, foram convertidas para o GANA, 15% para outros, 13% sem informação, 3% para o observatório social, 3% para a ONG AMO ANIMAIS, 2% para a ACEMA, 2% para o GAMBA. Embora todas as iniciativas tenham sido de grande valia para as organizações que estão sendo beneficiadas, algumas destas ações não possuem a finalidade ambiental, estando destoantes com a finalidade da norma, não trazendo, portanto, a contribuição para a conscientização ambiental.



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Pontua-se ainda que embora estas organizações sejam beneficiárias das penalidades que resultam em obrigações de pagar, a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, não tem participado das ações organizadas por estas instituições em prol do meio ambiente, tal como, o projeto para implantação da Unidade de Conservação da Serra da Jibóia, que conta como idealizador o GAMBA, com parceria da UFRB. Desse modo, recomenda-se que a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul esteja com relacionamentos mais interativos com universidades, escolas e instituições de finalidade ambiental.

Tal situação não é específica no Recôncavo da Bahia, pois que em um estudo realizado na Amazônia, Barreto; Araújo e Brito (2009) constataram que o direcionamento da pena para fins sociais dissociado de fins ambientais, ocorre pela facilidade de informação sobre os projetos sociais existentes, pela falta de informação detalhada sobre os danos nas Áreas Protegidas ou por desconhecimento das iniciativas já existentes para conservação.

Em uma pesquisa feita em 55 processos administrativos no Ibama e 55 processos criminais na Justiça Federal para avaliar a eficiência da lei de crimes ambientais na punição dos infratores no setor florestal do Pará por Brito et. al (2005), apenas 8% das propostas de acordos de transação penal eram vinculadas, ainda que indiretamente, à finalidade ambiental. Segundo os autores, isso resulta também pela falta recursos financeiros e de pessoal especializado nos órgãos ambientais e no Ministério Público. Esta situação tem melhorado nos últimos anos com a contratação de técnicos ambientais pelo Ministério Público.

Salienta-se ainda que embora o quantitativo de crimes ambientais seja contra a fauna, somente 3% das obrigações de fazer e de pagar foram destinadas à ONG AMO ANIMAIS. Recomenda-se desse modo que a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul reveja tais direcionamentos, priorizando as medidas para tal organização, valorando as ações de conscientização e proteção animal.

Em relação às obrigações de fazer estabelecidas foram encontrados registros de penalidades tais como: produzir mudas de árvores, prestar carga horária, custear apresentações teatrais em escolas dos municípios, apresentar plano de recuperação de área degradada, apresentar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), distribuição de panfletos educativos, prestação de serviço comunitário, prestação de serviços à delegacia postos de polícia, Corpo de Bombeiros, pagamento de dinheiro em cestas básicas e doação beijús a creches.

Verifica-se que embora todas as obrigações de fazer sejam válidas, que contribuam para o serviço público e para as organizações, nem todas são voltadas para a proteção do meio ambiente e conscientização ambiental, de modo que, o seu cumprimento não causa no infrator a possibilidade de rever e repensar a prática da infração ambiental e o porquê de estar cumprindo aquela penalidade de natureza administrativa.

No que se refere às estratégias adotadas pela Promotoria Regional de Meio Ambiente pôde-se perceber a realização de fiscalização constante, apesar de todas as limitações e quadro reduzido de pessoal. Salienta-se ainda que a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul firmou uma modalidade de convênio com a Polícia Militar da Bahia para o exercício do poder de polícia administrativo ambiental, elaborando inclusive um termo de autuação para infrações (ANEXO B), proporcionando mais fiscalizações, e efetividade na aplicação e fiscalização da Lei de Crimes Ambientais. Embora só tenha um policial à disposição para realização das atividades, já é uma estratégia válida.

Também existe a realização de palestras educativas com os infratores constantemente, sendo reservados dias da semana para tal atividade, com a utilização de métodos lúdicos de aprendizagem, tais como filmes e folhetos educativos. Além disso, em muitos dos Termos de Ajuste de Conduta firmados, é estabelecido entre que os infratores confeccionem panfletos educativos sobre temáticas voltadas ao meio ambiente, e são disponibilizados a estes para distribuição mediante coleta de assinaturas dos destinatários.

Além disso, a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano, estabelece a realização de termos de ajustes de condutas com fixação de obrigação de fazer ou de obrigação de pagar, atuação em parcerias com os outros poderes, para projetos de educação ambiental com crianças. Registra-se também que existe com projeto em andamento da disponibilização de histórias em quadrinhos para o público infantil com temáticas voltadas ao meio ambiente.

Na sede da Promotoria Regional de Meio Ambiente também foi construído um viveiro para colocar os animais apreendidos em fiscalizações, pois, os animais não podem ser soltos porque podem apresentar dificuldades em voar, dificuldades em achar e procurar alimento e abrigo, doenças, habitat ou bioma errado, superpopulação no local, entre outros.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os argumentos expostos nesta dissertação, embasados pelos conceitos e entendimentos de importantes teóricos e pelos resultados obtidos com o levantamento dos dados evidencia-se a importância do papel do Ministério Público do Estado da Bahia, representado pela Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul, enquanto agente fiscalizador e garantidor da manutenção dos recursos ambientais e, por conseguinte, promotor do desenvolvimento sustentável.

A Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul é uma das instituições no Recôncavo Sul da Bahia, especializada no enfrentamento dos crimes ambientais, por meio de ações preventivas e repressivas, e representa um significativo avanço na promoção do desenvolvimento local sustentável a partir da defesa do meio ambiente, um dos propósitos do Ministério Público e dever de toda a sociedade. Nesse sentido, as estratégias interventivas utilizadas na fiscalização e redução dos crimes ambientais no Recôncavo Sul Baiano, contribuem com a preservação do meio ambiente, entretanto estão muito distante de solucionar os problemas regionais.

Em relação aos crimes ambientais verificou-se a maior incidência de crimes contra a fauna, e em relação às penalidades constatou-se um índice significativo de realização de termos de ajuste de conduta, demonstrando uma atuação preventiva e extrajudicial do Ministério Público. Em relação à efetividade e eficácia das medidas adotadas pelo Ministério Público relativas aos crimes ambientais, conclui-se que deve aumentar a integração entre órgãos envolvidos, vincular penas com a reparação direta dos danos e monitorar o cumprimento dos TAC's.

De acordo com o levantamento dos registros de infrações ambientais, em 2016 e 2017 foram registradas 374 infrações ambientais, resultando, portanto, em subnotificações tendo em vista que a quantidade de ocorrências ambientais é muito maior, considerando a quantidade de municípios que compõem a regional.

Infere-se dos registros que 99% dos casos foram cometidos por pessoas físicas, enquanto 1% por pessoa jurídica. Desse modo, percebe-se que o maior registro ocorre em relação às pessoas físicas porque existe uma fiscalização mais incisiva em relação a estas pessoas, ao passo que a fiscalização de pessoas jurídicas ainda é limitada. Acrescenta-se que tais dados poderiam ser maiores se houvesse na Promotoria Regional de Meio Ambiente mais servidores, promotores e suporte para as operações de fiscalização.



Tais dados revelam que existe uma insuficiência de recursos humanos no que tange à demanda da Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, desde servidores técnicos para apoio administrativo, quanto à quantidade de promotores. Durante o período de estudo somente dois servidores para atender a demanda de todos os municípios que compõem a regional e apenas um promotor, que também é responsável por outras demandas, e muitas vezes responde por mais de uma promotoria quando substitui outros em razão de férias e outras licenças amparadas na legislação.

Esta insuficiência de recursos humanos traz uma série de limitações operacionais, especialmente a falta de comunicação entre os promotores e demais órgãos envolvidos, além da falta de procedimentos padronizados e uniformes. Imperioso destacar ainda que é necessário o investimento em pessoal do Ministério Público, Polícia Militar, servidores dos municípios, entre outros; além da realização de investimentos em treinamento de pessoal, tecnologias e amparo à fiscalização. Além disso, a promotoria no período de estudo contava somente com um policial militar para realizar as fiscalizações em todos os municípios que abrangem a regional, sendo que este não se dedica exclusivamente às atividades de fiscalização, mas também à realização de outras atribuições inerentes ao cargo.

No que se refere ao quesito gênero, verificou-se que a maioria dos registros ocorrem por pessoas do gênero masculino, revelando, portanto, que os papéis sociais impostos a homens e mulheres reforçados pela cultura patriarcal, sustentam também a ocorrência de crimes ambientais praticados mais por homens.

Entre os municípios que compõem a Promotoria de Meio Ambiente, o local com maior índice de registros foi Santo Antônio de Jesus com 28% das ocorrências. Tal índice indica um maior número de ocorrências pela centralização das atividades da Promotoria Regional ser em Santo Antônio de Jesus, por ser uma cidade pólo de todos os outros municípios que compõem a regional, e por possuir um maior número de sedes de instituições e estruturas governamentais, além da comodidade para a fiscalização.

Diante dos dados obtidos, é imperiosa a necessidade de estabelecer normas de cooperação entre os entes federados, como determina o Artigo 23 da Constituição Federal, posto que a matéria ambiental é de competência administrativa comum a todos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em parceria com a sociedade civil, estabelecendo, por exemplo, consórcio públicos entre os municípios que

compõem a regional para fiscalização nos municípios, além de programas de conscientização sobre a preservação ambiental. Recomenda-se identificar os agentes sociais dos municípios que compõem a Promotoria Regional do Recôncavo Sul Baiano, e reunir pessoas para discutir sobre os crimes ambientais em todos os municípios pertencentes à Regional.

Verificou-se ainda que é muito incipiente a utilização de sistemas eletrônicos (softwares) para registro de dados, arquivamento, pagamento dos acordos, de modo que o controle deixa a desejar, podendo gerar retrabalhos, registros em duplicidade, não contribuindo desta forma com a otimização dos procedimentos e a celeridade processual, especialmente em relação aos Termos de Ajuste de Conduta que são firmados com os infratores.

A falta de registros catalogados e a utilização incipiente de sistemas eletrônicos demonstra uma defasagem no sistema de gestão ambiental da Promotoria Regional do Recôncavo Sul Baiano. A realização de relatórios e análises comparativas anuais dos registros de infrações permitiria ações direcionadas e pontuais de prevenção e conscientização, possibilitaria ao Ministério Público do Estado da Bahia aperfeiçoar a utilização dos seus recursos e otimizar a fiscalização por parte do Estado e Municípios envolvidos, fornecendo informações precisas que auxiliam no norteamo de políticas públicas de controle e prevenção do meio ambiente.

Os dados revelaram que os jovens, solteiros e do gênero masculino estão entre os que mais praticam infrações ambientais. É importante inserir os homens, jovens e solteiros em diferentes tipos de programas relacionados à conscientização e proteção do meio ambiente. Programas preventivos e educativos em comunidades poderiam reduzir os índices. Chega-se à conclusão de que é necessário fomentar as iniciativas de educação ambiental, pois somente assim será possível amenizar os efeitos negativos existentes sobre a natureza e ajudar na sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos. A proteção do meio ambiente precisa ser articulada com outros segmentos sociais, tais como as universidades, faculdades, escolas locais, e empresas com incentivos a estudos científicos e atividades de educação ambiental.

A atuação do MP contribui com o meio ambiente, entretanto, precisa estar mais próximo da sociedade através de meios de comunicação de massa, com a realização de audiências públicas, eventos, palestras em escolas e universidades, e ainda

reforçar o relacionamento interativo com o órgão através de meios eletrônicos de comunicação e contato.

Vale salientar que o Ministério Público possui capital social, especialmente em razão de seu privilegiado perfil jurídico, com potencialidade para articular o debate e a tomada de decisões participativas e, em função disso, promover valores que aumentem a coesão social. É necessária a realização de fóruns para que os debates ocorram, e indispensavelmente deve haver mobilização social para os assuntos em discussão.

Sugere-se a criação de uma ferramenta digital específica, capaz de uniformizar os procedimentos a nível estadual afim de ajudar na solução do problema. Sob outro aspecto, a defesa do meio ambiente deve ser articulada com as demais políticas de governo, ou seja, a temática sustentabilidade deve estar enraizada em todas as esferas dos poderes.

Vê-se também a necessidade do estabelecimento de planejamento institucional de longo prazo também para o Ministério Público do Estado da Bahia, para a definição de estratégias e prioridades, otimização dos recursos disponíveis e redução do desperdício, especificamente em relação às demandas ambientais.

Necessária também a criação de mecanismos de difusão das atividades e do MP com abrangência e regularidade, com a criação de um diretório eletrônico estadual para todas as informações e recursos do MP, especialmente relacionadas às questões ambientais. Esses recursos têm por objetivo permitir que o cidadão, ao acessar o portal do Ministério Público, possa fazer denúncias, obter informações úteis por meio de uma busca simples e confiável. O portal do Ministério Público do Estado da Bahia apresenta uma quantidade grande informações em inúmeras páginas, que por sua vez remetem a outras páginas e outros serviços. Por isso, a definição de padrões de contato com os usuários dos serviços pode facilitar o acesso às informações e tornar a navegação mais produtiva.

Constata-se a necessidade de um investimento na prevenção e conscientização quanto à prevenção do meio ambiente. Também se tornam necessários novos estudos com o objetivo de ampliar os resultados obtidos e, assim, contribuir para futuras intervenções para a gestão ambiental dos municípios envolvidos.

Em trabalhos futuros recomenda-se o estudo e a análise minuciosa de cada um dos municípios que compõe uma regional, levando em consideração as

características e peculiaridades dos meios em que estão inseridos. A realização de entrevistas com os infratores também pode auxiliar a identificar os principais motivos do cometimento de crimes ambientais. Desta forma, seria possível evidenciar, por exemplo, que a falta de informação e orientação adequada podem ser os responsáveis por muitos casos de ilegalidades.

Diante do exposto, fica aqui a esperança de que este trabalho possa de alguma forma contribuir com a proteção do meio ambiente e que a sociedade civil em geral reconheça a relevância do meio ambiente e a importância de sua conservação.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Paulo; ARAÚJO, Elis; BRITO, Brenda. **A impunidade de crimes ambientais em áreas protegidas federais na Amazônia**. IMAZON-Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2009.

BASTOS, Magno. MPA fortalece o combate aos agrotóxicos em São Miguel das Matas. **Criativa On Line**. Disponível em: [https://criativaonline.com.br/mobile/index/noticias/id-76330/mpa\\_fortalece\\_o\\_combate\\_aos\\_agrotoxicos\\_em\\_sao\\_miguel\\_das\\_matas](https://criativaonline.com.br/mobile/index/noticias/id-76330/mpa_fortalece_o_combate_aos_agrotoxicos_em_sao_miguel_das_matas). Acesso em 02 de janeiro 2019.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcellos e. Função ambiental. Disponível em <http://www.jdsupra.com/post/fileServer.aspx?fName=ba8afd8e-e150-473b-9150-4ad0c69134e3.pdf>, acesso em 03/10/2018.

BENSUSAN, Nurit. **Conservação da biodiversidade em áreas protegidas**. FGV Editora, 2006.

BELLO FILHO, Ney de Barros. Anotações ao crime de poluição. **Revista CEJ**, v. 7, n. 22, p. 49-62, 2003.

BERTERO, Carlos Osmar; DE VASCONCELOS, Flávio Carvalho; BINDER, Marcelo Pereira. Estratégia empresarial: a produção científica brasileira entre 1991 e 2002. **RAE-revista de administração de empresas**, v. 43, n. 4, p. 48-62, 2003.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é-o que não é**. Editora Vozes Limitada, 2012.

BORGES, Roberto Cabral et al. Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e recolhida pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Juiz de Fora, MG (1998 e 1999). **Revista Brasileira de Zoociências**, v. 8, n. 1, 2006.

BRADSHAW, Corey JA; GIAM, Xingli; SODHI, Navjot S. Evaluating the relative environmental impact of countries. **PLoS One**, v. 5, n. 5, p. e10440, 2010.

BRASIL. Lei n. 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 jan.1967. [1967a] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

BRASIL. Decreto Lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967. **Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 fev. 1967. [1967b] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227.htm)>. Acesso em: 19 ago. 2017.

BRASIL. Lei n. 6.453, de 17 de outubro de 1977. **Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República

Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 out. 1977. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6453.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6453.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 jul. 1985. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347orig.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 set. 1995. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jul. 2008. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de crimes ambientais.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 fev. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. **dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 novembro de 2011. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRITO, Brenda; BARRETO, Paulo. Sugestões para a Aplicação da Lei de Crimes Ambientais no Setor Florestal da Amazônia. **Revista de Direitos Difusos, São Paulo, ano VI**, v. 30, 2005.

CALHAU, Lélío Braga. Meio ambiente e tutela penal nos maus-tratos contra animais. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Belo Horizonte, Edição**, v. 4, 2005.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. São Paulo, 6a. ed. - Editora Campus, Rio de Janeiro 2003.

CORRÊA, Kátia Simone Marsicano et al. A ocupação urbana no entorno de unidade de conservação: omissão, descaso ou oportunismo? O caso da invasão da estrutural no entorno do parque nacional de Brasília. 2003.

COSTIN, Claudia. **Administração pública**. Elsevier Brasil, 2010.

CRUZ, Fábio. Agricultores de SAJ e região serão multados por uso de agrotóxicos. **Criativa On Line**. Disponível em: [https://www.criativaonline.com.br/index/noticias/id-82316/agricultores\\_de\\_saj\\_e\\_regiao\\_serao\\_multados\\_por\\_uso\\_de\\_agrotoxicos](https://www.criativaonline.com.br/index/noticias/id-82316/agricultores_de_saj_e_regiao_serao_multados_por_uso_de_agrotoxicos). Acesso em 04 de janeiro 2019.

CUNHA, M.B. Para saber mais: fontes de informação em ciência e tecnologia. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2001.

CUNHA Jr. Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 13ª ed. rev. Ampl. e atual. – Salvador: JusPodivm, 2019.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'ana. O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: Nupaub/USP, 2008, p. 27 e 28.

FARIAS, Paulo Jose Leite. INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. **FEDERALISMO E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA**, p. 5, 2008.

FERNANDES, J. N. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica nos Crimes Ambientais. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacazes, v. 6, p. 423-495, 2005.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. Editora Saraiva, 2018.

FREELAND, Steven. Direitos humanos, meio ambiente e conflitos: enfrentando os crimes ambientais. Tradução: Francis Aubert. Revista Internacional de Direitos Humanos. Ano 2, número 2, São Paulo, p. 119-145, 2005.

FRANCO, Cristina Rosa; MAINIERI, Tiago. Comunicação pública, cidadania e Ministério Público: desafios na era da sociedade em rede. 2014.

FONTES FILHO, Joaquim Rubens. Governança organizacional aplicada ao setor público. In: **Congreso Internacional del CAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**. 2003.

FREITAS BASTOS, Lilian et al. Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás—situação e destinação. **Revista de Biologia Neotropical**, v. 5, n. 2, p. 51-63, 2008.

GELUDA, Leonardo. **Sustentabilidade Financeira das Unidades de Conservação Amazônicas: cenário atual e perspectivas das fontes de financiamento**. 2010.

Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado)–Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

GIOVANINI, Dener. 1º Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre. **Brasília: Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais–RENCTAS**, 2002.

GOULART, Marcelo Pedroso. Revista Jurídica Corregedoria Nacional - Artigo Corregedorias e o Ministério Público Resolutivo – p. 221-224. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/CNMP\\_Revista\\_Juridica\\_WEB.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/CNMP_Revista_Juridica_WEB.pdf)>. Acesso em 24 de nov. de 2018.

GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA – Gambá Unidade de Conservação da Serra da Jibóia: Uma estratégia para conservação no extremo norte do Corredor Central da Mata Atlântica; Chamada de Projeto 04/2012 – Tropical Forest Conservation Act – TFCA disponível em: < <http://www.gamba.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Projeto-Serra-da-Jiboia-completo.pdf> > Acesso em 02/01/2019.

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Tradução de Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1991. Original de 1959.

JÚNIOR, Arthur Migliari. **Crimes ambientais: Lei 9.605/98, novas disposições gerais penais: concurso de pessoas: responsabilidade penal da pessoa jurídica: descon sideração da personalidade jurídica**. Interlex, 2001.

KELSEN, H. **A teoria pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. Editora Companhia das Letras, 1988.

LEMOS, Reinaldo Martins et al. A eficácia da aplicação da lei de crimes ambientais para a proteção do meio ambiente no litoral sul da Bahia. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 8, n. 2, p. 333-357, 2013.

LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. **Olhar de professor**, v. 14, n. 2, p. 309-335, 2011.

LIPAI, Eneida Maekawa; LAYRARGUES, Philippe Pomier; PEDRO, Viviane Vazzi. Educação ambiental na escola: tá na lei.... Conceitos e práticas em educação ambiental na escola, p. 23, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed.-São Paulo: Atlas, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 5. ed.- São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINELLI, Gustavo. Mountain biodiversity in Brazil. **Brazilian Journal of Botany**, v. 30, n. 4, p. 587-597, 2007.



MATIAS-PEREIRA, José. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 2, n. 1, p. 109-134, 2010.

MOURÃO, Elza Soares Batista. **Direito ambiental: instrumento para a efetivação da tutela jurídica do meio ambiente**. 2004. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

MILKOVICH, George T. **Administração de recursos humanos**. São Paulo : Atlas, 2009.

MIRALÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mp.ba.gov.br/area/ceama>>. Acesso em 01 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Extração ilegal de cascalho motiva Ministério Público a ajuizar ação contra Município de Mutuípe**. Disponível em: <http://www.mp.ba.gov.br/noticia/39792>. Acesso em 02 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Ministério Público pede tombamento de rocha considerada refúgio espiritual em Laje**. Disponível em: <http://www.mp.ba.gov.br/noticia/39437>. Acesso em 02 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Ministério Público pede punição para empresa que desmatou 70 mil m<sup>2</sup> de Mata Atlântica no município de Laje**. Disponível em: <http://www.mp.ba.gov.br/noticia/40079>. Acesso em 02 jan. 2019.

MORAES, L. F. R; MARQUES, A. L; CORREIA, L. F. Comprometimento organizacional: uma contribuição ao constructo. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO – EnANPAD, 22., 1998, Foz do Iguaçu. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 1998.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Disponível em:<<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4>>. Acesso em: 01 set. 2017.

PASSOS, Elizete Silva et al. **Metamorfoses: gênero na perspectiva interdisciplinar**. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher,

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo Estado. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**, v. 1, p. 21-38, 1998.

PESQUISA, E. N. A. P. Experiências internacionais voltadas para a satisfação dos usuários-cidadãos com os serviços públicos. Texto para Discussão, n. 42, 2001.

PINHO, Ana Paula Moreno; BASTOS, Antonio Virgílio Bittencourt; ROWE, Diva Ester Okazaki. Diferentes vínculos organizacionais: explorando concepções, fatores organizacionais antecedentes e práticas de gestão. **Organizações & Sociedade**, v. 22, n. 75, p. 659-680, 2015.

PINHO, A. P. M.; OLIVEIRA, E. R. S. Comprometimento Organizacional no Setor

Público: Um Levantamento Bibliográfico dos Últimos 27 Anos no Brasil. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 41, 2017. Anais... São Paulo: ANPAD, 2017.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. Saraiva Educação SA, 2002.

ROJAS, Rodrigo Cançado Anaya. **Participação popular e Ministério Público no Brasil: defesa do regime democrático e dos interesses metaindividuais no marco de uma teoria crítica dos direitos humanos**. Arraes Editores, 2012.

RODRIGUES, Geisa de Assis. O direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Revista do Advogado (AASP)**, 2009.

RODRIGUES, João Gaspar. Ministério Público resolutivo e um novo perfil na solução extrajudicial de conflitos: lineamentos sobre a nova dinâmica. **De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, 2015.

ROS, Joao et al. Percepção dos agricultores familiares em relação à legislação ambiental. **Revista Brasileira de Agroecologia**, v. 4, n. 2, 2009.

RIBEIRO, Wagner Costa. GOVERNANÇA DA RESERVA DA BIOSFERA DO CINTURÃO VERDE DA CIDADE DE SÃO PAULO (governance of the biosphere reserve of the green belt city of São Paulo). **Mercator**, v. 8, n. 16, p. 19 a 32-19 a 32, 2009.

RICHARDSON, Roberto. Pesquisa Social: Métodos e Técnicos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTANA, S. P.; Sebastian Mello; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Justiça Restaurativa e a Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98): uma proposta de aproximação**. 2014. Dissertação (Mestrado em Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

SANTOS, T. C. C. & J. B. D. Câmara (Orgs.). 2002. **GeoBrasil 2002: perspectivas do meio ambiente no Brasil – o estado da biodiversidade**. Edições IBAMA, Brasília, DF, 447 p.

SANTOS, Reginaldo Pereira dos. O papel do conselho de meio ambiente no recôncavo baiano: um estudo do CODEMA em Santo Antonio de Jesus–BA (2010-2014). 2015.

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. Ed. Atlas, 2011.

SILVA, F. A.; GONÇALVES, C. A. O processo de formulação e implementação de planejamento estratégico em instituições do setor público. **Revista de Administração da UFSM**, v. 4, p. 458-476, 2011.

SILVA, S. M.; LIMA, R. A. Levantamento da fauna silvestre no centro de reabilitação do batalhão da Polícia Militar Ambiental nos anos de 2010, 2011 e 2013 no Município

de Candeias do Jamari- RO. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Digital**, Santa Maria, v. 18, n. 1, p. 296-311, abr. 2014.

SILVA, Rafael Simonetti Bueno da. O necessário fortalecimento da atuação do Ministério Público na defesa dos interesses transindividuais. **Cadernos de Direito**, v. 12, n. 22, p. 155-166, 2012.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. 13ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015

TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Levantamento acerca da Governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal. 2008.

THEODORO, Suzi Huff; CORDEIRO, Pamora M. Figueiredo; BEKE, Zeke. Gestão ambiental: uma prática para mediar conflitos socioambientais. Associação Brasileira de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (ANPPAS, 2004), v. 30, 2004

VIDOLIN, G. P. P. R.; MANGINI, M. M. B.; MUCHAILH, M. C. Programa estadual de manejo de faunasilvestre apreendida - Estado do Paraná, Brasil. **Caderno de Biodiversidade**, v. 4, n. 2, p. 37-49, 2004.

VASCONCELLOSK, Antonio Herman; BENJAMIN. **Função ambiental**. Disponível em<[http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/8754/Fun%C3%A7%C3%A3o\\_Ambient al.pdf](http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/8754/Fun%C3%A7%C3%A3o_Ambient_al.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2017.

## APÊNDICE A - FORMULÁRIO PADRONIZADO

**TEMA:** AVALIAÇÃO DOS CRIMES AMBIENTAIS E DAS ESTRATÉGIAS INTERVENTIVAS DA PROMOTORIA DE MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DO RECÔNCAVO SUL BAIANO.

**PESQUISADORA:** ALINE PASSOS SANTOS

### OBJETIVOS DA PESQUISA:

**Geral:** avaliar as estratégias interventivas utilizadas na fiscalização e redução dos crimes ambientais no Recôncavo Sul Baiano, obedecendo a um critério geográfico ambiental estabelecido pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

**Específicos:** elencar os crimes ambientais quanto ao tipo(s) e penalidade(s) nos anos de 2016 e 2017; verificar as medidas relativas aos crimes ambientais adotadas pelo Ministério Público e classificá-las; averiguar a efetividade e eficácia das medidas adotadas pelo Ministério Público relativas aos Crimes Ambientais; construir mapas temáticos com tipos de crimes ambientais, pontos de incidência e infrações, tendo em vista o desenvolvimento de um relatório técnico científico para a sociedade.

**PÚBLICO ALVO:** Promotoria Regional Ambiental do Recôncavo Sul Baiano.

1. Procedimento:

2. Dados do infrator:

2.1 Pessoa Física

2.2 Pessoa Jurídica

a) Idade:

b) Estado Civil

c) Escolaridade

d) Ocupação

3. Registros antecedentes do infrator/reincidência

4. Local da infração:

5. Data:

6. Duração do procedimento

a) finalizado

b) pendente de conclusão

### 7. TIPOS DE CRIME

Dano ambiental constatado:

(     ) flora            (     ) fauna            (     ) poluentes e agrotóxicos

(     ) mineração    (     ) ordenamento urbano e patrimônio cultural

- (     ) parcelamento do solo     (     ) salubridade pública  
(     ) meio ambiente do trabalho     (     ) outros

**8. Motivação do Dano:**

- (     ) expansão urbana  
(     ) setor agropastoril  
(     ) setor industrial  
(     ) setor com mais de um segmento  
(     ) serviço público  
(     ) outros     especificar -----

**9. Existe algum tipo de finalidade para o bem ambiental violado?**

**10. Resiliência do bem ambiental afetado:**

**11. Houve avaliação financeira dos prejuízos ambientais causados ou o valor necessário para a reparação indireta do dano?**

**12. Órgão responsável pela autuação:**

- a) IBAMA  
b) ICMBio  
c) INEMA  
d) Município  
e) Outro \_\_\_\_\_

**13. Motivação do procedimento**

- (     ) não informada no processo  
(     ) fiscalização  
(     ) matéria jornalística  
(     ) Representação / ofício

**14. Procedimento Adotado**

- (     ) Termo de ajuste de conduta  
(     ) Ação Civil Pública  
(     ) Inquérito Civil  
(     ) Recomendação  
(     ) Outros \_\_\_\_\_

**15. Penalidade:**

- (     ) Pena privativa de liberdade  
(     ) Pena Restritiva de Direitos  
(     ) Pena de Multa

(      ) Penas Aplicáveis a pessoas jurídicas

(      ) Responsabilização civil

(      ) Sanções administrativas

a) advertência

b) multa simples

c) multa diária

d) apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração

e) destruição ou inutilização do produto

f) suspensão de venda e fabricação do produto

g) embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas

h) demolição de obra

i) suspensão parcial ou total das atividades

j) restritiva de direitos

**16. Retorno para o meio ambiente:**

## APÊNDICE B - RELATÓRIO TÉCNICO - CIENTÍFICO

|   |   |
|---|---|
| <b>Nome:</b><br>Aline Passos Santos                         |   |
| <b>Telefone p/ contato:</b><br>71 992176131 / 75 9 82731697 | <b>E- mail:</b><br>alinepassosadv@gmail.com |

|   |  |
|---|--|
| <b>Instituição: FAMAM</b> – Faculdade Maria Milza   | <b>Curso:</b>  |
| <b>Endereço:</b> Rodovia BR-101 - Km 215 - Governador Mangabeira - BA - 44350-000 - Caixa Postal 53 Tel: 75.3424.2604 / 75.98803.2913 / 75.98829.5435 | Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente |
| <b>Área de concentração:</b><br>Dinâmica Regional e Desenvolvimento Sustentável   |  |
| <b>Linhas de Pesquisa:</b><br>Políticas Públicas, Meio Ambiente e Desenvolvimento   |  |
| <b>Coordenador do Programa de Pós Graduação:</b><br>Profª Dra. Elizabete Rodrigues da Silva   |  |

|   |  |
|---|--|
| <b>Modalidade:</b><br>Mestrado Profissional | <b>Status</b><br>[ ] Bolsista Integral<br>FAMAM<br>[ ] Bolsista Parcial<br>FAMAM<br>[ x ] Não é Bolsista |
|---|--|

|  |                           |
|--|---------------------------|
| <b>Orientador ou Responsável Institucional</b><br>Prof. Dr. Sérgio Roberto Lemos de Carvalho | <b>CPF</b><br>21812624549 |
|--|---------------------------|

|   |
|---|
| <b>Período abrangido por este Relatório: 2017 e 2018</b>  |
| <b>Título do Projeto: AVALIAÇÃO DOS CRIMES AMBIENTAIS E DAS ESTRATÉGIAS INTERVENTIVAS DA PROMOTORIA DE MEIO AMBIENTE DA REGIONAL RECÔNCAVO SUL BAIANO</b> |

## 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO APROVADO

### Objetivo Geral

- Avaliar as estratégias interventivas utilizadas na fiscalização e redução dos crimes ambientais no Recôncavo Sul Baiano, obedecendo a um critério geográfico ambiental estabelecido pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

### Objetivos Específicos

- Elencar os crimes ambientais quanto ao tipo(s) e penalidade(s) nos anos de 2016 e 2017;
- Verificar as medidas relativas aos crimes ambientais adotadas pelo Ministério Público e classificá-las;
- Averiguar as medidas adotadas pelo Ministério Público relativas aos crimes ambientais.

### Metodologia

Adotou o tipo de pesquisa de campo descritiva e exploratória, cuja principal finalidade foi o delineamento dos registros de crimes ambientais na Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, com o isolamento de variáveis e a utilização da técnica de aplicação de formulário. Com a autorização prévia do Promotor de Justiça responsável pela Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul instituição que autorizou a pesquisa e consequente busca dos autos de infrações ambientais, o levantamento de dados ocorreu através de coleta de dados em 372 procedimentos instaurados na Promotoria Regional de Meio Ambiente, nos anos de 2016 e 2017, que foram compilados pela autora através de planilhas no Excel. Esses 372 procedimentos tratam-se de procedimentos físicos, que foram separados por ano e mês da autuação. Essas autuações partem de formulários elaborados pela Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul.

## 2. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

| Atividade  | Data Inicial | Data Final |
|--|--------------|------------|
| Estruturação / Revisão de literatura                 | 01/02/15     | 01/01/2015 |
| Levantamento de dados secundários                    | 02/05/2017   | 01/10/2017 |
| Estruturação dos Questionários                       | 01/10/17     | 13/09/2017 |
| Procedimentos metodológicos / homologação do Projeto | 14/09/2017   | 10/11/2017 |
| Qualificação – Projeto aprovado                      | 16/12/2017   |            |



|  |                   |            |
|--|-------------------|------------|
| Reestruturação do referencial teórico                        | 07/02/18          | 30/03/2018 |
| Reestruturação dos formulários de pesquisa                   | 30/04/18          | 30/12/2018 |
| Início da aplicação dos formulários e levantamento de dados  | 17/11/2017        | 03/11/2018 |
| Análise dos dados  | 17/11/2018        | 17/12/2018 |
| Elaboração das considerações finais e resumo                 | 17/12/2018        | 27/12/2018 |
| Elaboração dos slides de apresentação / Preparação da defesa | 07/01/2019        | 01/02/2019 |
| <b>Data de defesa</b>  | <b>02/02/2019</b> |            |

### 3. RESULTADOS OBTIDOS

O estudo sobre como a Promotoria de Meio Ambiente regional do Recôncavo Sul pode adotar estratégias interventivas que fiscalizem e reduzam os crimes ambientais foi desenvolvido por meio da aplicação do instrumento de coleta de dados. Obteve por resultados a ampliação do conhecimento dos crimes, com o registro digital dos mesmos, afim de que possa ser possível filtrar os dados e relacionar os crimes entre si, além de possibilitar uma visão mais ampliada sobre a atuação da Promotoria Regional do Meio Ambiente Regional Recôncavo Sul, e assim tomar decisões convergentes com o contexto, sugerindo ações e políticas públicas para prevenção de novas ocorrências.

De acordo com o levantamento dos registros de infrações ambientais, em 2016 e 2017 foram registradas 374 infrações ambientais. Em 2016 foram registradas 68% das infrações, ao passo que em 2017 foram registrados 32%, resultando, portanto, em subnotificações tendo em vista que a quantidade de ocorrências ambientais é muito maior, considerando a quantidade de municípios que compõem a regional. Acrescenta-se ainda que tais dados poderiam ser maiores se houvesse na Promotoria Regional de Meio Ambiente mais servidores, promotores e suporte para as operações de fiscalização. Por outro lado, acrescenta-se que a comunicação de registro entre os promotores que trabalham nos municípios objeto de estudo com a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano ainda é muito incipiente, de modo que é possível a existência de registros que não foram comunicados à regional.

Foram encontradas reportagens disponibilizadas no endereço eletrônico do MP-BA, em que noticia o ingresso três ações civis públicas pelo Ministério Público para proteção do patrimônio histórico, minerais e desmatamento. Tais ações civis não foram

encontradas nos dados da Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano. Infere-se que isso ocorre em razão da atuação independente do promotor de justiça lotados em cada município que compõe a regional e também da falta de servidores para realizar registros de natureza administrativa. Além disso, pode-se também inferir a inexistência de procedimentos unificados a nível estadual.

No que se refere ao quesito gênero, verificou-se que a maioria dos registros ocorrem por pessoas do gênero masculino, obtendo-se um percentual de 84%, ao passo que o gênero feminino 15%, e pessoas jurídicas 1%. Infere-se dos registros que 99% dos casos foram cometidos por pessoas físicas, enquanto 1% por pessoa jurídica. Desse modo, percebe-se que o maior registro ocorre em relação às pessoas físicas porque existe uma fiscalização mais incisiva em relação a estas pessoas, ao passo que a fiscalização de pessoas jurídicas ainda é limitada. Demonstra-se, portanto, uma comodidade na fiscalização em relação às pessoas físicas, além de tal fator estar associado à quantidade reduzida de pessoal, seja de apoio administrativo, operacional e promotores de justiça.

Em relação ao estado civil dos infratores verificou-se que 45% dos registros não continham a informação, ao passo que 23% solteiros, 21% casados, 6% convivem em união estável, 2% divorciado e 2% viúvo. No que se refere à idade, os registros informam que 33% dos infratores tem a faixa etária entre 39 a 58 anos, 28% não constam registros de informações etárias, 25% estão entre 19- 38 anos, 13% tem a idade ente 59-78 anos, 1% de 79-98 anos. Correlacionando os dados de estado civil e faixa etária percebe-se que os jovens e solteiros possuem percentuais semelhantes (25% e 23%) de incidência de infrações ambientais. Diante dos apontamentos obtidos, diferentes tipos de intervenções são necessárias para diminuir os índices de homens, jovens e solteiros que praticam crimes ambientais. É importante inserir os homens, jovens e solteiros em diferentes tipos de programas relacionados à conscientização e proteção do meio ambiente. Programas preventivos e educativos em comunidades poderiam reduzir os índices.

No que se refere à ocupação dos infratores, 20% das ocorrências partiram de lavradores, 7% de profissionais autônomos, 7% de aposentados, 6% motorista, 5% agricultores, e 55% de outras ocupações. Ressalte-se que tais dados partem de declarações das ocupações fornecidas pelos infratores, tendo sido encontrados registros relacionados a diversas ocupações entre elas: advogado, agente de saúde,

ajudante de pedreiro, ambulante, armador, balconista, borracheiro, caçambeiro, caldeireiro, carregador, carpinteiro, comerciante, conferente de carga, diarista, doméstica, dona de casa, empresário, engenheiro agrônomo, estudante, faxineira, fisioterapeuta, funcionário público, garçom, gerente de fazenda, gesseiro, lavrador de cravos, leiteiro, locutor, magrefe, mecânico, metalúrgico, motoboy, motorista, professor, refrigerista, servente, guia, sinaleiro, vaqueiro, técnico de refrigeração, tratorista, vendedor e vigilante.

Dos registros de pessoas físicas, verificou-se a prática de infrações ambientais tanto por pessoas com nível superior, quanto por pessoas de escolaridade baixa. Há de se pontuar que a maioria das ocupações indicam a baixa escolaridade (lavradores, moto-taxistas, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, vaqueiro, aposentado, diarista, vigilante, motorista, mecânico, armador, entre outras). Constam também registros de crimes ambientais praticados por servidores públicos, advogado, fisioterapeuta, engenheiro agrônomo, professores e estudantes, o que revela a falta de consciência ambiental apesar do acesso à informação e um nível de escolaridade maior.

Pode-se inferir dos dados coletados que existem também registros de pessoas desempregadas, e com subempregos, o que reflete que a degradação ambiental ocorre também em consequência da necessidade de complementação de renda das famílias, uma vez que utilizam bens da biodiversidade de alto valor no mercado em razão da escassez de políticas públicas. Por outro lado, merece destacar que os municípios que envolvem a regional do Recôncavo Sul, em sua grande maioria são municípios com baixa densidade populacional, e tais fatos contribuem para a utilização dos recursos naturais como fonte de renda. Desse modo, sugere-se que o Poder Público realize campanhas informativas e ofereça meios para que os mesmos possam vir a se enquadrar dentro da legislação ambiental. Sendo assim, recomenda-se medidas de educação e conscientização ambiental como forma de diminuir estes registros.

Em relação aos crimes ambientais ou infrações ambientais, constatou-se que 71% dos registros foram de crimes contra a fauna, 11% infração decorrente de poluição sonora, 9% crime contra a flora, 3% poluentes e agrotóxicos, 3% mineração, e 3% outros (captação de nascentes, comercialização de motosserra sem autorização, construção de poço artesiano sem CEFIR- Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, depósito ilegal de madeira, entre outros). Desse modo, apesar dos números apontarem um quantitativo menor em relação aos crimes contra a flora no Recôncavo

Sul, essa situação deve ser revista pela Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, uma vez que, é muito importante a flora e suas relações com a fauna, e que os infratores possam ser habitantes do lugar, mas desenvolver atividades que visem à proteção do meio ambiente. Além disso, que a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul esteja junto com a sociedade civil engajadas na implantação da Unidade de Conservação da Serra da Jibóia.

Em relação aos procedimentos instaurados no tocante à finalidade para o bem ambiental violado, obtendo-se a seguinte resposta: 69% dos registros corresponderam a criação de animal, 16% correspondente a outros registros, 11% dos registros corresponderam a poluição sonora, 2% uso de agrotóxicos, 1% pesca predatória, e 1% de extração de areia. Nesse sentido, percebe-se que apesar do bioma principal da região ser a Mata Atlântica, os maiores registros de crimes ambientais referem-se à crimes contra a fauna, revelando, portanto, uma comodidade de apuração de crimes contra a fauna, reforçado pelo quantitativo reduzido de pessoal. Acredita-se também que tais registros são influenciados por uma questão cultural que impera na região de se aprisionar animais silvestres para se ter em casa, e também influenciado pela necessidade de criação e comercialização dos animais, os quais trazem renda para a população.

Recomenda-se então, a conscientização da população sobre a importância da fauna em seu ambiente natural e dos perigos de se criar animais silvestres em cativeiros, os riscos sobre a disseminação de agentes zoonóticos e por outros fatores, tais como o uso do agrotóxico, por exemplo, podendo assim, o poder público, promover campanhas para disseminação de conteúdos relacionados com a criação de animal que reduzam do dano ao meio ambiente, além disso, promover propagandas educativas também ajudaria a diminuir essa cultura de criar animal silvestre em cativeiro, bem como, o consumo de carnes e outras partes do animal, além de destacar a importância dos animais para a manutenção do equilíbrio biológico, conseqüentemente, provocando a redução dos índices de crimes ambientais.

No que se refere à motivação do procedimento, 98% dos registros partem de fiscalização, ao passo que 2% partem de denúncias, o que reflete pouca participação da sociedade e engajamento para proteção do meio ambiente. Tal situação também reflete a falta de um sistema de comunicação eficiente para a realização de denúncias pelo endereço eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

Entre os municípios que compõem a Promotoria de Meio Ambiente, o local com maior índice de registros foi Santo Antônio de Jesus com 28% das ocorrências. Tal índice indica um maior número de ocorrências pela centralização das atividades da Promotoria Regional ser em Santo Antônio de Jesus, por ser uma cidade pólo de todos os outros municípios que compõem a regional, e por possuir um maior número de sedes de instituições e estruturas governamentais, além da comodidade para a fiscalização. O município de Laje seguiu com 8% dos registros, Amargosa com 8% dos registros, Varzedo com 8% dos registros e São Miguel das Matas com 6% dos registros, ressaltando que 43% das demais ocorrências correspondem a outras cidades, tais como Brejões, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Feira de Santana, Gandu, Governador Mangabeira, Jequiçá, Muritiba, Mutuípe, Presidente Tancredo Neves, Salvador, Santa Inês, São Felipe, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Simões Filho, Teolândia, Ubaíra, Varzedo e Wenceslau Guimarães. Diante desses dados percebe-se que existem registros na Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul que foge da sua limitação territorial, envolvendo municípios que não fazem parte do rol de cidades que compõem a regional. Tal situação dificulta o desempenho das atividades, pois, aumenta a abrangência, e a quantidade de promotores e servidores de apoio administrativo e de fiscalização continua a mesma.

Em relação ao procedimento adotado, pontua-se que 98% das infrações registradas resultaram em termos de ajuste de conduta, ao passo que 2% dos registros foram encaminhados ao Poder Judiciário, e os demais registros foram advertência ou encaminhando à outra promotoria. Tais dados revelam que o Ministério Público tem adotado uma postura resolutiva, evitando demandas que abarrotam o Poder Judiciário, trazendo soluções mais céleres, e que sua atuação é preventiva. Vale salientar que o cumprimento desses TAC's, em razão da falta de servidores, e de sistemas específicos, o controle sobre os cumprimentos deixa a desejar, sendo imperiosa a necessidade de se monitorá-los.

Quanto ao valor das penalidades aplicadas constatou-se as seguintes variações: em 21% dos registros aplicou penalidades de 0 a 500 reais, 19% dos registros aplicou penalidades de 501 a 1000 reais, 21% de 1001 a 2000, e 10% registros com penalidades maiores que 2000 reais. Tais obrigações de pagar são fixadas sem realização de um estudo sobre o dano ambiental violado, e sem avaliações

específicas sobre a possibilidade de restauração do dano ambiental e do custo estimado para tal. Acrescenta-se ainda que o valor atribuído às penalidades deve ser estipuladas levando em conta a gravidade do fato, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Das obrigações de fazer e pagar que foram estabelecidas nos procedimentos instaurados, estas foram destinadas às seguintes instituições: UFRB- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, escolas dos municípios que compõem a regional, delegacias, Grupo de Ambientalistas Nascentes- GANA, Secretaria de Meio Ambiente, ONG AMO animais, ONG SEDESS- Sustentabilidade Educação Desenvolvimento e Segurança legal, Núcleo de Integração Social e Profissional da Juventude-NISSA, ACEMA- Associação de Ciclismo de Mobilização Ambiental, ONG Observatório Social, Associação Assistencial Social Corações Solidários, Programa Desperta uma Bahia, Polícia Rodoviária Estadual, Corpo de Bombeiros, creches, GAMBÁ - Grupo Ambientalista da Bahia-GAMBÁ, Estação Ecológica, Associação Filarmônica Carlos Gomes-ASFICAG e escola de futebol. Registra-se que 62% das penalidades administrativas, sejam elas obrigações de fazer ou de pagar, foram convertidas para o GANA, 15% para outros, 13% sem informação, 3% para o observatório social, 3% para a ONG AMO ANIMAIS, 2% para a ACEMA, 2% para o GAMBA. Embora todas as iniciativas tenham sido de grande valia para as organizações que estão sendo beneficiadas, algumas destas ações não possuem a finalidade ambiental, estando destoantes com a finalidade da norma, não trazendo, portanto, a contribuição para a conscientização ambiental e conseqüentemente para a proteção do meio ambiente.

Pontua-se ainda que embora estas organizações sejam beneficiárias das penalidades que resultam em obrigações de pagar, a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, não tem participado das ações organizadas por estas instituições em prol do meio ambiente, tal como, o projeto para implantação da Unidade de Conservação da Serra da Jibóia, que conta como idealizador o GAMBA, com parceria da UFRB. Desse modo, recomenda-se que a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul esteja com relacionamentos mais interativos com universidades, escolas e instituições de finalidade ambiental.

Salienta-se ainda que embora o quantitativo de crimes ambientais seja contra a fauna, somente 3% das obrigações de fazer e de pagar foram destinadas à ONG AMO ANIMAIS. Sugere-se desse modo que a Promotoria Regional de Meio Ambiente do

Recôncavo Sul reveja tais direcionamentos, priorizando as medidas para tal organização, valorando as ações de conscientização e proteção animal.

Em relação às obrigações de fazer estabelecidas foram encontrados registros de penalidades tais como: produzir mudas de árvores, prestar carga horária, custear apresentações teatrais em escolas dos municípios, apresentar plano de recuperação de área degradada, apresentar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), distribuição de panfletos educativos, prestação de serviço comunitário, prestação de serviços à delegacia postos de polícia, Corpo de Bombeiros, pagamento de dinheiro em cestas básicas e doação beijú a creches.

Verifica-se que embora todas as obrigações de fazer sejam válidas, que contribuam para o serviço público e para as organizações, nem todas são voltadas para a proteção do meio ambiente e conscientização ambiental, de modo que, o seu cumprimento não causa no infrator a possibilidade de rever e repensar a prática da infração ambiental e o porquê de estar cumprindo aquela penalidade de natureza administrativa.

No que se refere às estratégias adotadas pela Promotoria Regional de Meio Ambiente pôde-se perceber a realização de fiscalização constante, apesar das limitações existentes, especialmente o quadro reduzido de pessoal. Salienta-se ainda que a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul firmou uma modalidade de convênio com a Polícia Militar da Bahia para o exercício do poder de polícia administrativo ambiental, elaborando inclusive um termo de autuação para infrações, proporcionando mais fiscalizações, e efetividade na aplicação e fiscalização da Lei de Crimes Ambientais. Embora só tenha um policial à disposição para realização das atividades, já é uma estratégia válida.

Também existe a realização de palestras educativas com os infratores constantemente, sendo reservados dias da semana para tal atividade, com a utilização de métodos lúdicos de aprendizagem, tais como filmes e folhetos educativos. Além disso, em muitos dos Termos de Ajuste de Conduta firmados, é estabelecido que os infratores confeccionem panfletos educativos sobre temáticas voltadas ao meio ambiente, e são disponibilizados a estes para distribuição mediante coleta de assinaturas dos destinatários.

Além disso, a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano, estabelece a realização de termos de ajustes de condutas com fixação de obrigação

de fazer ou de obrigação de pagar, atuação em parcerias com os outros poderes, para realização de oficinas e palestras. Existem também atuações em escolas, com a realização de palestras e, além disso, projetos de educação ambiental com crianças, com projeto em andamento da disponibilização de histórias em quadrinhos com temáticas voltadas ao meio ambiente.

Na sede da Promotoria Regional de Meio Ambiente também foi construído um viveiro para colocar os animais apreendidos em fiscalizações, pois, os animais não podem ser soltos porque podem apresentar dificuldades em voar, dificuldades em achar e procurar alimento e abrigo, doenças, habitat ou bioma errado, superpopulação no local, entre outros.

Desse modo, a Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul é uma das instituições no Recôncavo Sul da Bahia, especializada no enfrentamento dos crimes ambientais, por meio de ações preventivas e repressivas, e representa um significativo avanço na promoção do desenvolvimento local sustentável a partir da defesa do meio ambiente, um dos propósitos do Ministério Público e dever de toda a sociedade. Nesse sentido, as estratégias interventivas utilizadas na fiscalização e redução dos crimes ambientais no Recôncavo Sul Baiano, contribuem com a preservação do meio ambiente, entretanto estão muito distante de solucionar os problemas regionais.

Em relação aos crimes ambientais verificou-se a maior incidência de crimes contra a fauna, e em relação às penalidades constatou-se um índice significativo de realização de termos de ajuste de conduta, demonstrando uma atuação preventiva e extrajudicial do Ministério Público. Em relação à efetividade e eficácia das medidas adotadas pelo Ministério Público relativas aos crimes ambientais, conclui-se que deve aumentar a integração entre órgãos envolvidos, vincular penas com a reparação direta dos danos e monitorar o cumprimento dos TAC's.

Tais dados revelam que existe uma insuficiência de recursos humanos no que tange à demanda da Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul, desde servidores técnicos para apoio administrativo, quanto à quantidade de promotores. Durante o período de estudo somente dois servidores para atender a demanda de todos os municípios que compõem a regional e apenas um promotor, que também é responsável por outras demandas, e muitas vezes responde por mais de uma



promotoria quando substitui outros em razão de férias e outras licenças amparadas na legislação.

Esta insuficiência de recursos humanos traz uma série de limitações operacionais, especialmente a falta de comunicação entre os promotores e demais órgãos envolvidos, além da falta de procedimentos padronizados e uniformes. Imperioso destacar ainda que é necessário o investimento em pessoal do Ministério Público, Polícia Militar, servidores dos municípios, entre outros; além da realização de investimentos em treinamento de pessoal, tecnologias e amparo à fiscalização. Além disso, a promotoria no período de estudo contava somente com um policial militar para realizar as fiscalizações em todos os municípios que abrangem a regional, sendo que este não se dedica exclusivamente às atividades de fiscalização, mas também à realização de outras atribuições inerentes ao cargo.

Diante dos dados obtidos, é imperiosa a necessidade de estabelecer normas de cooperação entre os entes federados, como determina o Artigo 23 da Constituição Federal, posto que a matéria ambiental é de competência administrativa comum a todos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em parceria com a sociedade civil, estabelecendo, por exemplo, consórcio públicos entre os municípios que compõem a regional para fiscalização nos municípios, além de programas de conscientização sobre a preservação ambiental. Recomenda-se identificar os agentes sociais dos municípios que compõem a Promotoria Regional do Recôncavo Sul Baiano, e reunir pessoas para discutir sobre os crimes ambientais em todos os municípios pertencentes à Regional.

Verificou-se ainda que é muito incipiente a utilização de sistemas eletrônicos (softwares) para registro de dados, arquivamento, pagamento dos acordos, de modo que o controle deixa a desejar, podendo gerar retrabalhos, registros em duplicidade, não contribuindo desta forma com a otimização dos procedimentos e a celeridade processual, especialmente em relação aos Termos de Ajuste de Conduta que são firmados com os infratores.

A falta de registros catalogados e a utilização incipiente de sistemas eletrônicos demonstra uma defasagem no sistema de gestão ambiental da Promotoria Regional do Recôncavo Sul Baiano. A realização de relatórios e análises comparativas anuais dos registros de infrações permitiria ações direcionadas e pontuais de prevenção e conscientização, possibilitaria ao Ministério Público do Estado da Bahia aperfeiçoar a

utilização dos seus recursos e otimizar a fiscalização por parte do Estado e Municípios envolvidos, fornecendo informações precisas que auxiliam no norteamo de políticas públicas de controle e prevenção do meio ambiente.

Os dados revelaram que os jovens, solteiros e do gênero masculino estão entre os que mais praticam infrações ambientais. É importante inserir os homens, jovens e solteiros em diferentes tipos de programas relacionados à conscientização e proteção do meio ambiente. Programas preventivos e educativos em comunidades poderiam reduzir os índices. Chega-se à conclusão de que é necessário fomentar as iniciativas de educação ambiental, pois somente assim será possível amenizar os efeitos negativos existentes sobre a natureza e ajudar na sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos. A proteção do meio ambiente precisa ser articulada com outros segmentos sociais, tais como as universidades, faculdades, escolas locais, e empresas com incentivos a estudos científicos e atividades de educação ambiental.

A atuação do MP contribui com o meio ambiente, entretanto, precisa estar mais próximo da sociedade através de meios de comunicação de massa, com a realização de audiências públicas, eventos, palestras em escolas e universidades, e ainda reforçar o relacionamento interativo com o órgão através de meios eletrônicos de comunicação e contato. Vale salientar que o Ministério Público possui capital social, especialmente em razão de seu privilegiado perfil jurídico, com potencialidade para articular o debate e a tomada de decisões participativas e, em função disso, promover valores que aumentem a coesão social. É necessária a realização de fóruns para que os debates ocorram, e indispensavelmente deve haver mobilização social para os assuntos em discussão.

Sugere-se a criação de uma ferramenta digital específica, capaz de uniformizar os procedimentos a nível estadual a fim de ajudar na solução do problema. Sob outro aspecto, a defesa do meio ambiente deve ser articulada com as demais políticas de governo, ou seja, a temática sustentabilidade deve estar enraizada em todas as esferas dos poderes.

Vê-se também a necessidade do estabelecimento de planejamento institucional de longo prazo também para o Ministério Público do Estado da Bahia, para a definição de estratégias e prioridades, otimização dos recursos disponíveis e redução do desperdício, especificamente em relação às demandas ambientais.

Necessária também a criação de mecanismos de difusão das atividades e do MP com abrangência e regularidade, com a criação de um diretório eletrônico estadual para todas as informações e recursos do MP, especialmente relacionadas às questões ambientais. Esses recursos têm por objetivo permitir que o cidadão, ao acessar o portal do Ministério Público, possa fazer denúncias, obter informações úteis por meio de uma busca simples e confiável. O portal do Ministério Público do Estado da Bahia apresenta uma quantidade grande informações em inúmeras páginas, que por sua vez remetem a outras páginas e outros serviços. Por isso, a definição de padrões de contato com os usuários dos serviços pode facilitar o acesso às informações e tornar a navegação mais produtiva.

Constata-se a necessidade de um investimento na prevenção e conscientização quanto ao meio ambiente. Também se tornam necessários novos estudos com o objetivo de ampliar os resultados obtidos e, assim, contribuir para futuras intervenções para a gestão ambiental dos municípios envolvidos.

As limitações desse estudo estão relacionadas à metodologia, principalmente porque a coleta dos dados ocorreu unicamente através formulários, de forma manual, não sendo pesquisadas outras fontes, como entrevista com os infratores, servidores do Ministério Público, servidores municipais, polícia militar e demais pessoas envolvidas. Ademais, muitas notificações e autuações, não foram devidamente preenchidas, de modo que alguns dados não foram devidamente catalogados, além da falta de registros digitais, entretanto, tais dificuldades não comprometeram o levantamento e análise dos dados. Dessa forma, os achados podem estar subestimados ou superestimados. Assim, devem ser compreendidos como uma estimativa, e não como dados precisos.

O número de servidores, portanto, é insuficiente para processar o grande número de casos. Esta insuficiência de recursos humanos traz uma série de falhas operacionais, especialmente a falta de comunicação entre os promotores e demais órgãos envolvidos, além da falta de procedimentos padronizados e uniformes. Imperioso destacar que é necessário o investimento em pessoal do Ministério Público, Polícia Militar, servidores dos municípios, entre outros; além da realização de investimentos em treinamento de pessoal, tecnologias e amparo à fiscalização.

Vale salientar que o Ministério Público possui capital social, especialmente em razão de seu privilegiado perfil jurídico, com potencialidade para articular o debate e a

tomada de decisões participativas e, em função disso, promover valores que aumentem a coesão social. É necessária a realização de fóruns para que os debates ocorram, e indispensavelmente deve haver mobilização social para os assuntos em discussão.

#### **4 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA GERADA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

- [ x ] Relatórios/ notas técnicas
- [ x ] Anais
- [ x ] Trabalhos apresentados em eventos científicos
- [ x ] Artigos submetidos

## 5 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

### Nome do Evento:

- 1.1.1.1 Registros de crimes ambientais e as estratégias interventivas da Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul-BA. In: SEP - Seminário Estudantil de Pesquisa e Extensão da FAMAM, 2017, Governador Mangabeira. SEP - Seminário Estudantil de Pesquisa e Extensão da FAMAM. As transformações sociopolíticas e os desafios da educação., 2017.
- 1.1.1.2 Avaliação dos crimes ambientais e as estratégias interventivas da Promotoria de Meio Ambiente da Regional do Recôncavo Sul. In: III Simpósio Internacional da FAMAM- 'Políticas Públicas e Sustentabilidade', 2018, Governador Mangabeira. III Simpósio Internacional da FAMAM- "Políticas Públicas e Sustentabilidade", 2018.
- 1.1.1.3 Cenário Jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia sobre a utilização de agrotóxicos. In: III Simpósio Internacional da FAMAM- 'Políticas Públicas e Sustentabilidade', 2018, Governador Mangabeira. III Simpósio Internacional da FAMAM- "Políticas Públicas e Sustentabilidade", 2018.
- 1.1.1.4 Justiça Ambiental: avaliação de métodos de solução de conflitos para a defesa do meio ambiente sustentável. In: III Simpósio Internacional da FAMAM- 'Políticas Públicas e Sustentabilidade', 2018, Governador Mangabeira. III Simpósio Internacional da FAMAM- "Políticas Públicas e Sustentabilidade", 2018.
- 1.1.1.5 Ministério Público na defesa do meio ambiente: um estudo de caso sobre a Promotoria Regional de Meio Ambiente do Recôncavo Sul Baiano. In: IX Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia 'Reflexões sobre os novos paradigmas jurisprudenciais', 2018, Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR, Vitória da Conquista, 2018.

Apresentação de Trabalhos: Sim [ x ] Não [   ]

## PRINCIPAIS PROBLEMAS E DIFICULDADES PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

As limitações desse estudo estão relacionadas à metodologia, principalmente porque a coleta dos dados ocorreu unicamente através formulários, de forma manual, não sendo pesquisadas outras fontes, como entrevista com os infratores, servidores do Ministério Público, servidores municipais, polícia militar e demais pessoas envolvidas. Ademais, muitas notificações e autuações, não foram devidamente preenchidas, de modo que alguns dados não foram devidamente catalogados, além da falta de registros digitais. Dessa forma os achados podem estar subestimados ou superestimados. Assim, devem ser compreendidos como uma estimativa, e não como dados precisos.

**7 PARECER DO ORIENTADOR/ RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL**

|  |
|--|
|  |
|--|

|   |                              |
|---|------------------------------|
| Local: Governador Mangabeira-BA                                       | Data: 02/02/2019             |
| Orientador / Responsável Institucional<br>SÉRGIO R. LEMOS DE CARVALHO | Aluno(a) ALINE PASSOS SANTOS |
| <hr/>   | <hr/>                        |

## ANEXO A: NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  |                      | NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL |                    | PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL |  | 1ª via, branca: Promotoria<br>2ª via, amarela: Notificação<br>3ª via, verde: Talão |  |
|--|----------------------|-----------------------------------|--------------------|--|--|--|--|
| Local da infração:   |                      | Data: / /                         |                    | Hora: ' :                                      |  | 00601  |  |
| Notificado(a):   |                      | Apelido:                          |                    |  |  |  |  |
| RG:  | Órgão Exp.:          | CPF:                              | Data Nasc.: / /    |  |  |  |  |
| Prof.:   | Est. civil:          | Tels.:( ) ( )                     |                    |  |  |  |  |
| End.:  |                      | N.º:                              | Bairro:            |  |  |  |  |
| Cidade:  |                      | P. de referência:                 |                    |  |  |  |  |
| INFRAÇÃO PRATICADA   |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Matar, vender, expor à venda, caçar, perseguir, ter em cativeiro / depósito espécimes da fauna silvestre... Art. 29 da Lei 9.605/98 et al.  |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Realizar atividade de pesca em desacordo com as leis e normas vigentes. Arts. 34, 35 e 36 da Lei 9.605/98 et al.  |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais... Art. 32 da Lei 9.605/98 et al.  |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Destruir ou danificar floresta ou vegetação em estado de formação ou regeneração. Arts. 38 e 39 da Lei 9.605/98 et al.  |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Receber, comprar, vender, transportar, ter em depósito produtos de origem vegetal, ilegalmente. Art. 46 da Lei 9.605/98 et al.  |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Comercializar motosserra ou utilizá-la sem licença da autoridade competente. Art. 51 da Lei 9.605/98 et al.   |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Extrair e/ou transportar ilegalmente areia ou outros recursos minerais. Art. 2º, § 1º da Lei 8.176/91 c/c Art. 55 da Lei 9.605/98 et al.  |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Vender, transportar, usar, ter em depósito, descartar substância tóxica, irregularmente. Art. 15 da Lei 7.802/89 et al.   |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais. Art. 69 da Lei 9.605/98 et al.  |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> Outra infração:   |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| RELAÇÃO DE PÁSSAROS ( ) APREENDIDOS ( ) DEIXADOS COM FIEL DEPOSITÁRIO  |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| [ ] Araçonga   | [ ] Canário-da-terra | [ ] Coruja                        | [ ] Jandaia        | [ ] Pintassilgo                                |  |  |  |
| [ ] Arara  | [ ] Cancã            | [ ] Curú                          | [ ] Jesus-meu-deus | [ ] Sabiá                                      |  |  |  |
| [ ] Assanhão   | [ ] Cardeal          | [ ] Estevão                       | [ ] Papa-capim     | [ ] Sangue-de-boi                              |  |  |  |
| [ ] Azulão   | [ ] Chapéu-de-couro  | [ ] Fidalgo                       | [ ] Papagaio       | [ ] Sete cores                                 |  |  |  |
| [ ] Bigode   | [ ] Chorão           | [ ] Gavião                        | [ ] Periquito      | [ ] Sofrê                                      |  |  |  |
| [ ] Caboclinho   | [ ] Coleira          | [ ] Guriatã                       | [ ] Pássaro preto  | [ ]  |  |  |  |
| Total sem anilhas:   | Total com anilhas:   |                                   | TOTAL GERAL:       |  |  |  |  |
| Observações:   |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| <p><b>NOTIFICAÇÃO:</b> Fica o infrator notificado a comparecer na sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, BA, situada à Rua Vereador João Silva nº 130, Andaraí, na data de _____ às _____ h, _____ min., a fim de prestar esclarecimentos ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Julimar Barreto Ferreira. Fica o notificado advertido que o não comparecimento, de forma injustificada, poderá implicar em condução coercitiva, através de força policial, ficando ainda ciente que recebeu a 2ª via desta notificação.</p>  |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| Assinatura do notificado:  |                      |                                   |                    | Testemunha - CPF/RG:                           |  |  |  |
| Nome do agente público:  |                      |                                   |                    | Mat:   |  |  |  |
| Local:   |                      | Data: / /                         |                    | Assinatura do Agente:                          |  |  |  |
| <p><b>TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO:</b> Fica o fiel depositário advertido que não poderá vender, emprestar ou usar os bens e/ou animais aqui relacionados, zelando pela sua conservação e manutenção, sendo responsável por qualquer dano causado, até decisão final da autoridade competente, quando os restituirá nas mesmas condições que recebeu (Art. 640 c/c Art. 652 Lei 10.406/2002). O presente termo é documento legal para o transporte dos bens apreendidos, tanto pela Administração Pública quanto pelo fiel depositário durante trajeto até o seu destino final, de acordo com o Art. 285, § 11 do Decreto Estadual 14.024 / 2012.</p> |                      |                                   |                    |  |  |  |  |
| Nome do fiel depositário:  |                      |                                   |                    | CPF / CNPJ / RG:                               |  |  |  |
| Telefone: ( )  |                      | Data: / /                         |                    | Assinatura do fiel depositário:                |  |  |  |



## ANEXO B: TERMO DE AUTUAÇÃO PARA INFRAÇÕES

| TERMO DE AUTUAÇÃO PARA INFRAÇÕES AMBIENTAIS - POLÍCIA MILITAR  |  | MP                                  |  |
|--|--|-------------------------------------|--|
| Local da infração:   |  | Data: / /                           | Hora:                                  |
| Autuado:   |  | Apelido:                            |  |
| RG:  | Órgão Exp.:                              | CPF:                                |  |
| Data Nasc: / /   | Prof.:                                   | Tel.:                               |  |
| End.:  | Nº                                       | Bairro:                             |  |
| Cidade:  | Ponto de Ref.:                           |                                     |  |
| <b>INFRAÇÃO PRATICADA</b>  |  |                                     |  |
| <input type="checkbox"/> Perturbação do sossego alheio, Art. 42 do Decreto-lei 3.688/41 ( <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA ( <input type="checkbox"/> VEÍCULO<br>Marca/modelo: Placa: Cor:  |  |                                     |  |
| <input type="checkbox"/> Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, Art. 32 da lei 9.605/98   |  |                                     |  |
| <input type="checkbox"/> Transportar ou ter em depósito, ilegalmente, produtos de origem vegetal, Art. 48 da lei 9.605/98  |  |                                     |  |
| <input type="checkbox"/> Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do poder público no trato de questões ambientais, Art. 69 da lei 9.605/98   |  |                                     |  |
| <input type="checkbox"/> Matar, vender, caçar, perseguir, ter ilegalmente em cativeiro/depósito espécimes da fauna silvestre, Art. 29 da lei 9.605/98  |  |                                     |  |
| <b>AVES APREENDIDAS</b>  |  |                                     |  |
| <input type="checkbox"/> Azulão  | <input type="checkbox"/> Chapéu-de-couro | <input type="checkbox"/> Estevão    | <input type="checkbox"/> Pássaro Preto |
| <input type="checkbox"/> Bigode  | <input type="checkbox"/> Chirão          | <input type="checkbox"/> Curatã     | <input type="checkbox"/> Periquito     |
| <input type="checkbox"/> Caboclinho  | <input type="checkbox"/> Coleira         | <input type="checkbox"/> Tico-tico  | <input type="checkbox"/> Pirimassilgo  |
| <input type="checkbox"/> Canário-Terra   | <input type="checkbox"/> Cuiúba          | <input type="checkbox"/> Papa-Capim | <input type="checkbox"/> Sabiá         |
| <input type="checkbox"/> Cardeal   | <input type="checkbox"/> Curió           | <input type="checkbox"/> Papagaio   | <input type="checkbox"/> Solité        |
| <input type="checkbox"/> Outros:   | <b>TOTAL GERAL</b>                       |                                     |  |
| Observações:   |  |                                     |  |
| <b>NOTIFICAÇÃO</b>   |  |                                     |  |
| Fica o infrator notificado a comparecer na sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antonio de Jesus, BA – situada à Rua Vereador João Silva, nº 130, Andaraí, na próxima <b>QUINTA-FEIRA</b> , após o recebimento desta notificação, às <b>14:00 HORAS</b> , a fim de prestar esclarecimentos ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Julimar Barreto Ferreira. Fica o autuado advertido que o não comparecimento, de forma injustificada, poderá implicar em condução coercitiva, através da força policial. |  |                                     |  |
| Assinatura do autuado  |  |                                     |  |
| Polícia Militar:   | Data: / /                                |                                     | Assinatura:                            |
| Cidade:  |  |                                     |  |
| Polícia Civil:   | Data: / /                                |                                     | Assinatura:                            |
| Cidade:  |  |                                     |  |
| Polícia Militar da Bahia - 14º Batalhão de Polícia Militar - Tel.: (75) 3631-3783.<br>Apoio: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente. Tels.: 3631-0081 e 3631-0084   |  |                                     |  |



## ANEXO C: AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DOS DADOS



Ofício 039/2017 PPGDRMA

Governador Mangabeira, 11 de outubro de 2017.

Ilm.º Sr. **Julimar Barreto**  
D.D Promotor de Justiça da Promotoria de Meio Ambiente  
Santo de Antônio de Jesus

RECEBIDO em 10/11/17  
*Julimar Barreto*  
Julimar Barreto Ferreira  
Promotor de Justiça  
CAD. Nº 351.300

Senhor Promotor,

A estudante **Aline Passos Santos**, portadora do RG n.º 1208576003, matriculada no Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, encontra-se desenvolvendo pesquisa na área de Ciências Ambientais, cujo tema de estudo intitula-se "Registros de crimes ambientais e as estratégias interventivas da Promotoria de Meio Ambiente da regional Recôncavo Sul-Ba". Desta forma, vimos solicitar de V. S.ª a autorização para que a aluna tenha acesso aos documentos de registros dos procedimentos relativos aos crimes ambientais, instaurados nos anos de 2016 e 2017.

Ressaltamos que o trabalho da pesquisadora é examinar exaustivamente as fontes com o objetivo de buscar as respostas para as suas inquietações, mas, sobretudo, contribuir de forma sistemática com o desenvolvimento ambiental e social da região. Assim, suas ações são pautadas pelo princípio da ética e da responsabilidade com a academia e com a sociedade.

Desde já agradecemos a sua atenção e apoio.

Cordialmente,

*Elizabeth*  
Elizabeth Rodrigues da Silva  
Coordenadora / programa de Mestrado  
Faculdade Maria Miza

## ANEXO D: REPORTAGENS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Meio Ambiente | 13/09/2017 – 10:14

Redator: George Brito (DRT-BA 2927)

### Ministério Público pede tombamento de rocha considerada refúgio espiritual em Laje



O Ministério Público estadual pediu em ação civil pública ajuizada ontem, dia 12, o tombamento judicial da chamada "Pedra Pelada", um afloramento de rocha localizado na zona rural do município de Laje considerado de valor histórico, religioso e paisagístico. Segundo o promotor de Justiça Marcel Bittencourt, autor da ação, o local possui "dotes paisagísticos de notável feição" e representa um importante patrimônio cultural do município.

Conforme a ação, um abaixo-assinado com 471 assinaturas de moradores de povoados do entorno da Pedra Pelada e uma declaração da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição atestam que o local é considerado um "refúgio espiritual e um local de orações" por "centenas de famílias residentes ao longo do Vale do Jiquiriçã". No lugar, onde foi construída uma cruz em 1992, são realizados "eventos adorativos, cívicos e devotos, com ampla adesão comunitária", como "cultos, retiros,

batismos e vigílias".

O promotor também solicita à Justiça que, de forma liminar, determine ao Município a indicação do proprietário do imóvel onde está localizado o afloramento de rocha; e que o proíba, até publicação de sentença definitiva, de praticar qualquer ação ou omissão que possa destruir ou descaracterizar a rocha e seu entorno.

### Extração ilegal de cascalho motiva Ministério Público a ajuizar ação contra Município de Mutuípe

O Ministério Público estadual ajuizou hoje, dia 28, ação civil pública contra o Município de Mutuípe em razão da Prefeitura ter destruído uma extensa área de Mata Atlântica para extrair cascalho sem a devida autorização. Segundo o promotor de Justiça Marcel Bittencourt, autor da ação, o Município, sem autorização do órgão ambiental competente, retirou cascalho da Fazenda Santa Luzia, situada na rodovia que liga Mutuípe a Amargosa, e da região conhecida como Riachão do Vinhático, ambas localizadas na zona rural de Mutuípe, áreas de Mata Atlântica.

Na ação, o MP requer que a Justiça determine que o Município cesse imediatamente qualquer atividade degradadora nos imóveis rurais, situados na localidade Riachão do Vinhático e na Fazenda Santa Luzia; que recupere toda a área degradada e regularize os passivos ambientais dos imóveis rurais, devendo o acionado inscrever tais bens no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir), no prazo de 60 dias; que não suprima vegetação nativa ou extraia cascalho nos referidos imóveis; e que seja obrigado a indenizar os danos ambientais, realizando o pagamento de quantia a ser mensurada a partir de perícia, em favor do fundo gerido pelo Conselho Estadual da Bahia. O MP pede ainda a decretação da indisponibilidade dos imóveis, a fim de responderem pelos danos causados ao meio ambiente, e a suspensão de incentivos ou benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Poder Público aos proprietários dos referidos imóveis até a efetiva recuperação dos danos constatados.

## Ministério Público pede punição para empresa que desmatou 70 mil m<sup>2</sup> de Mata Atlântica no município de Laje



A Itogress Agrícola Alta Mogiana LTDA, uma das maiores empresas agrícolas do Brasil, foi acionada pelo Ministério Público do Estado da Bahia. O MP requer decretação de medida liminar para que a empresa seja obrigada a recuperar os danos ambientais provocados pelo desmatamento de 70 mil m<sup>2</sup> de Mata Atlântica na zona Rural do Município de Laje. A empresa, que fornece grama para os principais estádios do país, como Maracanã, Mineirão e Arena Fonte Nova, pode ter suspensos os todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público até que recupere os danos constatados, caso a Justiça acate o pedido do MP, realizado por meio do promotor de Justiça Marcel Bittencourt.

A empresa deverá ainda cessar qualquer atividade degradadora, ou de supressão vegetal, na Fazenda Sempre Verde, onde foi registrado o desmatamento da área de Mata Atlântica. O promotor Marcel Bittencourt pede ainda que a Itogress seja obrigada a inscrever o imóvel rural 'Fazenda Sempre Verde' no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir) e a apresentar a documentação comprobatória ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), para que os documentos sejam validados.

O Município de Laje também foi acionado por "conduta omissiva", vez que "concorreu para a supressão da cobertura vegetal e o impedimento da regeneração da floresta nativa que havia no interior da fazenda, ao deixar de fiscalizar e reprimir os danos ambientais", afirmou Marcel Bittencourt, salientando que o desmatamento seria facilmente visualizado "dada a grande extensão da área degradada", não havendo como alegar desconhecimento do fato. A ação tomou por base um inquérito civil realizado após fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ter constatado o desmatamento de uma área de 70 mil m<sup>2</sup>, aproximadamente sete hectares de Mata Atlântica, sem autorização de qualquer órgão ambiental.



## ANEXO E: REPORTAGENS DA IMPRENSA LOCAL SOBRE AÇÕES DA PROMOTORIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO RECÔNCAVO SUL BAIANO

### Agricultores de Santo Antônio de Jesus e região serão multados por uso indevido de agrotóxicos

19 de setembro de 2016 | DESTAQUE

Nesta sexta-feira (17) o promotor do Meio Ambiente, Dr. Julimar Barreto, falou sobre as consequências dos agrotóxicos para o meio ambiente e saúde humana. Segundo ele, as pessoas estão se envenenando com o consumo de produtos agrícolas e que falta na cidade mais estabelecimentos que comercializem produtos orgânicos.

Fonte: Criativa Online

### MPA fortalece o combate aos agrotóxicos em São Miguel das Matas

por Magno Bastos - 27/05/2016 10:

Foto: Magno Bastos - Criativa On Line

#### Dr. Julimar Barreto e sua equipe realizaram palestra na Câmara de Vereadores.

O Ministério Público Ambiental realizou uma palestra em São Miguel das Matas para tratar dos malefícios proporcionados à sociedade com o uso dos agrotóxicos, eu mesmo com indicativos diversos de sua nocividade, a legislação brasileira é conivente e beneficia as empresa multinacional.

O encontro com representantes de associações e instituições que atuam diretamente com os Pequenos Produtores, acontece na Câmara de Vereadores e na oportunidade contribuíram com a palestra, o Engenheiros Agrônomos, Antonio Júnior da ADAB de Amargosa e Armando Xavier do Fórum Nacional de Combate ao Uso de Agrotóxicos.



Fonte: Criativa Online